

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 22 de março de 2024 – Ano 11 – Número 56

Publicado em 26/03/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 193/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 06178/2024-3-TC; bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE – Recife/PE – Fortaleza/CE, ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de participar da 1ª Reunião Presencial do Comitê Técnico de Concessões, Parcerias Público-Privadas e Privatizações dos Tribunais de Contas do Instituto Rui Barbosa (CT PPP-IRB), na cidade de Recife/PE, no dia 01/04/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

| Nome | Cargo | Diária Nº | Valor Unitário R\$ | Ajuda de Custo R\$ | Total a pagar R\$ |
|-----------------------------|---------------------------------------|--------------|-----------------------|--------------------------|----------------------|
| Marcel Oliveira Albuquerque | Assessor Administrativo de Governança | 1 | 400,00 | 300,00 | 700,00 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 194/2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “b”, da Portaria nº 132/2024, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 05121/2024-2-TC; **RESOLVE conceder** à servidora KARLA FERNANDEZ GOMES, ocupante do cargo de provimento em

comissão de Consultor Técnico TCE-02, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 9.826/74, e art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 72, §1º, da Lei Federal nº 8.213/91, desde 25/02/2024 a 23/06/2024, bem como a sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 24/06/2024 até 22/08/2024, nos termos do art. 100, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

EDITAL

EDITAL Nº 05/2024 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª FASE DO 9º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Cronograma disposto no Anexo I do Edital nº 02/2024, publicado no DOE-TCE/CE de 19/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Resultado Preliminar da 2ª Fase do 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Anexos I e II do presente Edital, contendo a relação, por curso, dos candidatos classificados e desclassificados, respectivamente.

Paragrafo único. Foram considerados classificados nesta etapa, os candidatos que obtiveram a pontuação total igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos, considerando o disposto no item 9.5 do Edital nº 01/2023, publicado no DOE-TCE/CE de 10/11/2023.

Art. 2º O Relatório referente aos recursos impetrados por candidatos quanto ao gabarito preliminar da prova objetiva, emitido pela Universidade Patativa do Assaré, poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico www.universidadepatativa.com.br.

Art. 3º Os recursos relativos ao resultado preliminar ora divulgado poderão ser interpostos, no período de 27/03/2024 a 29/03/2024, por intermédio do formulário que se encontra disponível no *site* da referida Universidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO I DO EDITAL Nº 05/2024 RELAÇÃO, POR CURSO, DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

| ADMINISTRAÇÃO | | | | |
|----------------------|-----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
| 1000143 | Augusto Sávio Lima Frota | 56 | 15 | 55 |
| 1000927 | Diene Silva dos Anjos | 48 | 26 | 74 |
| 1001165 | Gabriela Alves de Sousa Fernandes | 44 | 30 | 86 |
| 1000095 | Mayra de Abreu Soares Ferreira | 40 | 13 | 57 |

| BIBLIOTECONOMIA | | | | |
|------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
| 1001127 | Aguida da Silva Lima | 32 | 21 | 53 |
| 1000176 | Aline Lima Rodrigues | 28 | 23 | 51 |
| 1000149 | Andreza Pinho Lobo Martins | 40 | 23 | 63 |
| 1000998 | Guilherme Peixoto de Sousa | 28 | 30 | 58 |
| 1000350 | Judith Souza da Silva | 24 | 28 | 52 |
| 1000110 | Lucas Souza e Silva | 40 | 29 | 69 |
| 1000042 | Sarah Limaverde Saraiva | 32 | 25 | 57 |
| 1000622 | Thaís Queiroz Cruz | 40 | 34 | 74 |

| CIÊNCIAS CONTÁBEIS | | | | |
|---------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
| 1000576 | Ana Carla Silva de Araújo | 36 | 20 | 56 |
| 1000384 | Eloisa Santos Pinto | 32 | 30 | 62 |
| 1001317 | Jeferson Barroso Custódio | 28 | 25 | 53 |
| 1000229 | José Evalilton Silva Lima | 32 | 35 | 67 |
| 1001137 | Lucélia Portácio Martins | 28 | 25 | 53 |
| 1000446 | Marília Brindeiro da Silva | 24 | 30 | 54 |
| 1000992 | Pedro Leonardo Menezes Sales | 60 | 40 | 100 |
| 1001069 | Thomaz de Lima Soares Rabelo | 32 | 35 | 67 |

| DIREITO | | | | |
|----------------|------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
| 1001060 | André Luis Sousa Viana | 44 | 12 | 56 |
| 1001096 | Coracy Ponte Ribeiro Ferreira Neto | 44 | 10 | 54 |
| 1000422 | Cristiano da Silva Rocha | 32 | 32 | 64 |
| 1001405 | Jomara Brenzink | 48 | 16 | 64 |
| 1001246 | Lucas Batista Girao | 36 | 17 | 53 |
| 1000548 | Lucas Benício da Silva | 28 | 38 | 66 |
| 1001414 | Lucas Costa Zednik | 28 | 23 | 51 |
| 1000543 | Lylían Vidal Batista de Lima | 36 | 14 | 50 |
| 1001379 | Maria Joeline Da Silva | 20 | 32 | 52 |
| 1000410 | Michael Krystof Alves Henrique | 36 | 20 | 56 |

| | | | | |
|---------|-------------------------------|----|----|----|
| 1000935 | Michely Kelly Farias Oliveira | 48 | 33 | 81 |
| 1001093 | Rafael Dell Aquila | 32 | 18 | 50 |
| 1001232 | Willian Douglas Silva Costa | 44 | 26 | 70 |
| 1001355 | Yvens Sextus Freitas Lima | 36 | 20 | 56 |

INFORMÁTICA

| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
|-----------|--|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 1000594 | Adryell Guerra Paz Eufrazio de Oliveira | 44 | 35 | 79 |
| 1000200 | Alexandre Pinto Franco | 32 | 35 | 67 |
| 1001206 | Ana Clara Oliveira Fernandes | 52 | 35 | 87 |
| 1001150 | Andrei Carvalho Torres Portugal | 24 | 30 | 54 |
| 1000964 | Antônio Marcos Justino Carneiro | 44 | 35 | 79 |
| 1000721 | Átila Silvio Carvalho Rocha Melo Oliveira | 52 | 30 | 82 |
| 1001350 | Bruno Aguiar Carneiro Silva | 56 | 40 | 96 |
| 1001009 | Bruno Matos de Araújo | 40 | 30 | 70 |
| 1000528 | Diego Lima Antonioli | 36 | 35 | 71 |
| 1000593 | Felipe Camurça Torquato | 44 | 35 | 79 |
| 1000805 | Fernanda de Oliveira Sales | 44 | 35 | 79 |
| 1001012 | Francisca Victória Oliveira de Sales | 24 | 35 | 59 |
| 1000454 | Francisco Antonio Lucas Justino Sousa | 36 | 35 | 71 |
| 1000712 | Francisco Armando Sampaio | 48 | 35 | 83 |
| 1000323 | Francisco das Chagas Bezerra da Silva | 36 | 35 | 71 |
| 1000450 | Gabriel dos Reis Rodrigues | 44 | 40 | 84 |
| 1001160 | Gabriel Vasconcelos de Assis | 44 | 30 | 74 |
| 1000679 | Giselle Bezerra Borges | 32 | 30 | 62 |
| 1001048 | Guilherme Lima Vasconcelos | 44 | 35 | 79 |
| 1000347 | Guilherme Serra de Oliveira Silva | 44 | 30 | 74 |
| 1000842 | Gustavo Luis da Silva Lima | 40 | 35 | 75 |
| 1001114 | Hugo da Silva Matos | 40 | 40 | 80 |
| 1000869 | Hugo Soares Barroso | 28 | 35 | 63 |
| 1001090 | Isabel Ribeiro Barbosa | 56 | 40 | 96 |
| 1000356 | Ítalo Gothardo Tavares Hissa | 48 | 35 | 83 |
| 1000327 | Jardel Araújo Jeronimo | 56 | 40 | 96 |
| 1000912 | Jennifer Ângelo de Franca | 36 | 35 | 71 |
| 1001121 | João Augusto de Oliveira Sousa | 40 | 35 | 75 |
| 1000624 | João Lucas Oliveira da Silva | 48 | 30 | 78 |
| 1001094 | José Lucas Silva Marques | 44 | 25 | 69 |
| 1001136 | Kalleb Pereira Vieira | 40 | 35 | 75 |
| 1001173 | Kayque de Sousa Gadelha Barros | 32 | 35 | 67 |
| 1000627 | Luan Victor Santiago Sobrinho | 24 | 35 | 59 |
| 1001274 | Lucas Walbruni Rocha | 44 | 35 | 79 |
| 1000415 | Luiz Gustavo Queiroz de Aguiar Vasconcelos | 44 | 35 | 79 |
| 1001313 | Marcelo Yan Tavares | 32 | 35 | 67 |
| 1000379 | Marcus Vinícius de Paula Holanda | 32 | 30 | 62 |
| 1001262 | Maria Augusta Sousa Rios | 48 | 30 | 78 |
| 1001106 | Matheus Ferreira Gomes | 32 | 40 | 72 |
| 1000362 | Miguel Santos de Sousa Brasil | 40 | 25 | 65 |
| 1000261 | Nicolas Silva Carvalho | 48 | 30 | 78 |
| 1000251 | Pedro Gabriel Santos Menezes de Castro | 36 | 30 | 66 |

| | | | | |
|---------|--|----|----|----|
| 1001222 | Raul Ferreira Holanda | 44 | 35 | 79 |
| 1001040 | Rodrigo Rodrigues Santos | 52 | 30 | 82 |
| 1000701 | Santiago Nogueira Dos Santos | 36 | 25 | 61 |
| 1001292 | Silmara Guimarães de Oliveira | 48 | 30 | 78 |
| 1000673 | Thomas Andersson Lucas Pacheco de Araújo | 52 | 40 | 92 |
| 1001151 | Vinicius de Menezes Costa | 40 | 40 | 80 |
| 1000202 | Weberson Almeida da Costa | 48 | 35 | 83 |

JORNALISMO / PUBLICIDADE E PROPAGANDA

| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
|-----------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 1001018 | Alice da Rocha Martins | 36 | 28 | 64 |
| 1001100 | Arthur Lima Verde Brito | 48 | 27 | 75 |
| 1000417 | Debora Monteiro Dias | 44 | 33 | 77 |
| 1000290 | Guilherme de Castro Almeida | 44 | 26 | 70 |
| 1000424 | Helena Oliveira Ximenes | 36 | 16 | 52 |
| 1000521 | Karizia do Nascimento Marques | 44 | 23 | 67 |
| 1000590 | Maria Clara Lima Souza | 40 | 26 | 66 |
| 1000020 | Naiara Eva dos Santos | 40 | 35 | 75 |

PEDAGOGIA

| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
|-----------|--------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 1000741 | Aldenora Ferreira Ribeiro | 48 | 17 | 65 |
| 1001291 | Bianca Maria da Silva Tavares | 36 | 30 | 66 |
| 1000222 | Caroline Eufrásio Braga Câmara | 36 | 23 | 59 |
| 1000380 | Catharina Lima Frota | 32 | 32 | 64 |
| 1001395 | Glyce Sampaio de Sousa | 28 | 23 | 51 |

ANEXO II DO EDITAL Nº 05/2024

RELAÇÃO, POR CURSO, DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

ADMINISTRAÇÃO

| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
|-----------|--|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 1000221 | Adrisia de Andrade Vieira | 32 | 04 | 36 |
| 1000357 | Amanda Sousa Vasconcelos | 24 | 03 | 27 |
| 1000826 | Bárbara Aragão Dutra | 32 | 03 | 35 |
| 1000344 | Caio César Gomes Caetano | 36 | 04 | 40 |
| 1000641 | Carlos Yan Marques Medeiros de Freitas | 28 | 03 | 31 |
| 1000281 | Diego Ferreira da Silva Carmo | 20 | 02 | 22 |
| 1000430 | Erica Tabosa Fontenele | 32 | 07 | 39 |
| 1001233 | Francisco Ivamar Silva Leite | 28 | 02 | 30 |
| 1001387 | Francisco Thomas dos Santos Silva | 28 | 03 | 31 |
| 1000400 | João Paulo Gomes Sousa | 32 | 03 | 35 |
| 1000546 | Jocilane Assunção da Silva | 36 | 03 | 39 |
| 1000294 | Katley Ellen da Silva | 40 | 04 | 44 |

| | | | | |
|---------|---|----|----|----|
| 1001411 | Larissa Pereira Vieira | 28 | 15 | 43 |
| 1000902 | Laryssa Ferreira Lemos | 28 | 03 | 31 |
| 1000671 | Levi Gomes Mariano Guilherme | 24 | 18 | 42 |
| 1000816 | Maria Alice Nogueira da Cunha de Araújo | 20 | 02 | 22 |
| 1000146 | Maria Victoria Regia da Costa | 32 | 15 | 47 |
| 1000077 | Mariana Soares da Costa | 32 | 12 | 44 |
| 1000466 | Sara Lima Arnaud | 24 | 17 | 41 |
| 1001110 | Suélen de Souza Morais | 28 | 20 | 48 |

BIBLIOTECONOMIA

| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
|-----------|---------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 1000975 | Ana Kaila Farias Matias | 24 | 07 | 31 |
| 1000974 | Ana Karolina de Andrade Lima | 20 | 09 | 29 |
| 1001111 | Ivina Silva Sousa | 20 | 07 | 27 |
| 1000223 | Patrick Francalino Sampaio | 24 | 25 | 49 |
| 1000209 | Thayla Francelino do Nascimento | 36 | 00 | 36 |
| 1000000 | Wesley Nazareno Queiroz | 28 | 18 | 46 |

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
|-----------|-----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 1000496 | Antônia Patricia dos Santos Sousa | 24 | 00 | 24 |
| 1000661 | Cleosvania da Silva Medeiros | 24 | 10 | 34 |
| 1000220 | Felipe Rocha Carvalho Lima | 12 | 10 | 22 |
| 1001169 | Juscélia Castro do Nascimento | 32 | 10 | 42 |
| 1000498 | Maria Júlia Jorge de Sousa Costa | 28 | 20 | 48 |
| 1000437 | Rafael Pessoa Araújo | 24 | 20 | 44 |
| 1000177 | Rodrigo Silva de Lima | 20 | 20 | 40 |
| 1001162 | Sandy Rodrigues Maciel | 16 | 25 | 41 |

DIREITO

| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
|-----------|------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| 1000942 | Adriana Sales Luna Alves | 32 | 07 | 39 |
| 1001044 | Abraão Costa Martins | 24 | 14 | 38 |
| 1000599 | Alana Loureto Oliveira | 44 | 00 | 40 |
| 1000292 | Ana Beatriz de Oliveira Alves | 08 | 00 | 08 |
| 1001392 | Ana Cecília Martins Santos | 24 | 00 | 24 |
| 1000772 | Ana Luísa Barbosa de Oliveira | 28 | 11 | 39 |
| 1000398 | Ana Raquel de Holanda Rocha | 36 | 13 | 49 |
| 1000413 | Ana Teresa Carvalho de Paula | 24 | 02 | 26 |
| 1000028 | Anderson Moreira Cavalcanti | 32 | 16 | 48 |
| 1000180 | Alecsandra Maria Trajano Freire | 20 | 06 | 26 |
| 1001226 | Antônio Alan Oliveira Ferreira | 28 | 08 | 36 |
| 1001389 | Beatriz Silva Martins | 16 | 13 | 29 |
| 1001213 | Brena Letícia Veras de Vasconcelos | 28 | 00 | 28 |

| | | | | |
|---------|---|----|----|----|
| 1001314 | Breno Borges Pinho | 20 | 08 | 28 |
| 1000706 | Caio Ruankns da Cunha Rodrigues | 20 | 00 | 20 |
| 1001182 | Camila Larissa Teixeira de Sousa | 16 | 07 | 23 |
| 1000426 | Cosmo Cardeal Marques | 20 | 24 | 44 |
| 1001124 | Davi Souza Cardoso | 28 | 00 | 28 |
| 1000247 | Elissandra Reinaldo Almeida | 32 | 00 | 32 |
| 1000535 | Erika Regina Rocha Prata | 32 | 13 | 45 |
| 1001143 | Francisco Raylson Alexandre de Macedo | 32 | 10 | 42 |
| 1000473 | Gerson Breno Santos Lima | 24 | 02 | 26 |
| 1000994 | Gustavo Rocha de Oliveira | 28 | 12 | 40 |
| 1001402 | Hemã Marques Duarte | 32 | 03 | 35 |
| 1000455 | Humberto Santos de Holanda Filho | 28 | 11 | 39 |
| 1001377 | Iana Maria Silva de Queiroz | 20 | 16 | 36 |
| 1001092 | Isadora Pequeno Girão | 20 | 08 | 28 |
| 1001135 | Iza Beatriz Ramos Oliveira Azin | 32 | 00 | 32 |
| 1000752 | Janiel Gomes Carneiro | 24 | 14 | 38 |
| 1001179 | Jobervania Nogueira Farias Vieira | 04 | 04 | 08 |
| 1000145 | Joaquim Afrânio Gomes | 24 | 04 | 28 |
| 1000591 | João Victor da Cruz Munzi | 12 | 09 | 21 |
| 1000085 | João Victor de Andrade Santos | 24 | 04 | 28 |
| 1001348 | João Victor Oliveira Rodrigues | 24 | 12 | 36 |
| 1000635 | João Victor Viana Girão | 20 | 24 | 44 |
| 1000445 | João Vitor Duarte de Barros | 28 | 07 | 35 |
| 1000736 | Jorge Nicolas Feijão de Mascena | 32 | 08 | 40 |
| 1000897 | Laura Fernandes de Holanda | 20 | 00 | 20 |
| 1000282 | Lorena Figueiredo Feitoza | 16 | 04 | 20 |
| 1001372 | Luis Guilherme Menezes de Queiroz | 20 | 15 | 35 |
| 1000746 | Maria Clara Torres de Carvalho | 28 | 10 | 38 |
| 1000669 | Maria Erven Carvaalho Araújo | 16 | 00 | 16 |
| 1001300 | Maria Leticia Silva Rodrigues | 16 | 14 | 30 |
| 1000969 | Maria Vanessa Vieira de Abreu | 20 | 25 | 45 |
| 1000366 | Marília Martins da Silva Andrade | 20 | 09 | 29 |
| 1001384 | Marina Sales Bastos | 16 | 08 | 24 |
| 1000291 | Maycon Douglas Alves Maciel | 28 | 18 | 46 |
| 1000676 | Nailton Silva de Lucena | 28 | 05 | 33 |
| 1000690 | Nayade Fernandes Silva | 36 | 09 | 45 |
| 1000996 | Nicholas Salles Falcão | 24 | 10 | 34 |
| 1001073 | Rafael de Cássio Melo Florêncio | 28 | 07 | 35 |
| 1001097 | Renata Marques de Lima | 32 | 06 | 38 |
| 1001278 | Robert Gabriel Costa da Silva | 32 | 14 | 46 |
| 1001006 | Rodrigo Alves Escalante | 32 | 05 | 37 |
| 1000755 | Saul Alexandre de Miranda | 36 | 08 | 44 |
| 1000129 | Stefany Pires Conceição | 24 | 16 | 40 |
| 1000284 | Sthefanny Maria de Albuquerque Lima | 20 | 13 | 33 |
| 1000409 | Tainara Pereira Rodrigues | 16 | 00 | 16 |
| 1001316 | Thays dos Santos Moreira | 24 | 00 | 24 |
| 1001212 | Thiago Matias Santos Freitas | 28 | 19 | 47 |
| 1001175 | Valesca Abreu Gadelha de Brito | 32 | 09 | 41 |
| 1001312 | Waldilene Coelho do Nascimento | 28 | 00 | 28 |
| 1001331 | Yolanda Victória Carvalho de Almeida Santos | 28 | 04 | 32 |

| JORNALISMO / PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | |
|--|-----------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
| 1001287 | Andriele Camile Parente Nogueira | 24 | 03 | 27 |
| 1001393 | Anna Letícia Matias Da Silva | 40 | 04 | 44 |
| 1000101 | Anne Luize Soares Sampaio | 32 | 03 | 35 |
| 1001028 | Israel Vancouver Nogueira Araújo | 32 | 03 | 35 |
| 1001358 | Jonh Hebert Chaves Araújo | 44 | 03 | 47 |
| 1000013 | Léo Victor Pereira Lima | 24 | 15 | 39 |
| 1001141 | Maria Clara Lopes dos Santos | 28 | 18 | 46 |
| 1001049 | Yuri Gomes do Nascimento Oliveira | 28 | 17 | 45 |

| PEDAGOGIA | | | | |
|------------------|---|------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Inscrição | Candidato | Pontuação Questões Objetivas | Pontuação Questão Subjetiva | Pontuação Total |
| 1000776 | Analia Maria de Santana Rafael da Rocha | 24 | 04 | 28 |
| 1000713 | Antonia Francisca Martins Reis dos Santos | 32 | 04 | 36 |
| 1000215 | Ivamar Nascimento Alves | 28 | 03 | 31 |
| 1001005 | Larissa Ellen Costa Galvão | 32 | 10 | 42 |
| 1000259 | Rita Caroline Paiva Milanêz | 36 | 12 | 48 |
| 1001109 | Tatiana Pucci Almeida Sampaio | 28 | 05 | 33 |
| \1000428 | Thaynan de Souza Braga | 28 | 11 | 39 |

*** **

SEGUNDA CÂMARA

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2024

Dispõe sobre o cancelamento da Sessão Ordinária presencial da Segunda Câmara prevista para ocorrer dia 27/03/2024.

A PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 141 do Regimento Interno do TCE/CE;

CONSIDERANDO a ausência de processos na pauta da Sessão Ordinária presencial da Segunda Câmara prevista para o dia 27 de março de 2024 (quarta-feira),

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada a Sessão Ordinária presencial da Segunda Câmara que seria realizada no dia 27 de março do corrente ano, quarta-feira, às 9h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2024.

Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

Citação: Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

Notificação: Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.

Relacionada à medida cautelar: Leva ao conhecimento do destinatário informação sobre a concessão, ou não, de medida cautelar solicitada, assim como determina providências ou requisita documentos essenciais para a decisão sobre questão relevante.

3. Prazos

Caso tenha sido concedido prazo na comunicação processual, a sua contagem, em regra, se dá em dias úteis. O início da contagem do prazo acontece no primeiro dia útil após a data de publicação desta edição do Diário Oficial.

No caso de prorrogações de prazo concedidas pelos Relatores, o prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

4. Como responder a uma comunicação processual?

Os esclarecimentos, informações, documentos e comprovantes de recolhimento de multa e/ou débito devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos.

Utilize o QR Code ou o link de acesso, ao final destas informações, para acesso ao passo a passo de como proceder.

5. Como recolher a multa e/ou o débito?

Inicialmente, verifique se o processo é estadual ou municipal. Em processos estaduais, recolha por meio do Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE. Em processos municipais, recolha por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser expedido pelo município do processo.

No caso de débito, o valor a ser recolhido deverá ser atualizado nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015 deste Tribunal.

Após o recolhimento, utilize o Peticionamento Eletrônico para encaminhar os comprovantes ao TCE/CE.

Utilize o QR Code ou o link de acesso, ao final destas informações, para acesso ao passo a passo de como proceder.

Os débitos e multas aplicados nas decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará devem ser atualizados monetariamente, com a incidência de juros de mora, antes do efetivo recolhimento, nos termos previstos na Resolução Administrativa nº 07/2015.

6. Quais são os recursos contra as decisões do TCE/CE?

Após o julgamento do processo, as partes interessadas podem, caso queiram, apresentar recursos de acordo com os prazos e detalhamento dos artigos 29 a 36-A da Lei Orgânica do TCE/CE.

7. Utilize os QR Codes ou os links de acesso a seguir para:

| | | | | |
|---|---|---|--|---|
| Consultar o processo | Aprender a enviar sua petição/peça | Enviar sua petição/peça | Aprender a recolher multa e/ou débito | Atualizar monetariamente multa e/ou débito |
|  |  |  |  |  |
| Link | Link | Link | Link | Link |

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2366/2024

PROCESSO: 01399/2021-6
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 403/2024**. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa** e devolução do valor relativo ao **débito**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2498/2024

PROCESSO: 02046/2023-4
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): SIMONE ALENCAR ROCHA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 14539/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2518/2024

PROCESSO: 09803/2023-8
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: MILAGRES

DESTINATÁRIO(A): ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA, LUAN DOS SANTOS FERREIRA E REAL SERVIÇOS EIRELI, REPRESENTADO POR DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA, DIEGO JEFERSON FERNANDES MARQUE, ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR, LYANNA MAGALHÃES CASTELO BRANCO, MARCUS CLAUDIUS SABOIA RATTACASO, RACHEL ANDRADE SALES RATTACASO E RÔMULO MARQUES DE SOUSA VIEIRA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) ciente(s) do julgamento exarado por meio da **Resolução nº 1515/2024** que **REVOGOU A MEDIDA CAUTELAR** antes concedida, conforme fundamentação contida na decisão citada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2523/2024

PROCESSO: 03098/2023-3

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UF: EUSÉBIO

DESTINATÁRIO(A): RAYLSE RAFAELLE JERÔNIMO LIMA, JOSÉ VALBER BARROS MOTA, JOHNNATHAN PERES CARVALHO DAMASCENO E CASTRO & ROCHA LTDA, REPRESENTADA POR ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(S): KAIO CESAR DA SILVA MOTA, LÍVIA ARAÚJO CAVALCANTE MOTA XEREZ, DANIEL PAIXÃO SOUZA CRUZ, LEONARDO FEITOSA ARRAIS MINETE, MONALIZA MAIA MAGALHÃES CORDEIRO, AUDISIO RIBEIRO DE ALENCAR FILHO, DANILO PACHECO IGREJA, ALLINE GUIMARÃES MARQUES, ADNA RAQUEL MAGALHÃES PINTO CORDEIRO BRANCO, DORALÚCIA AZEVEDO RODRIGUES, ZENEIDA MENDES LACERDA ALVES E LUCIANA CASTILHO VIEIRA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) ciente(s) do julgamento exarado por meio da **Resolução nº 1511/2024** que **REVOGOU A MEDIDA CAUTELAR** antes concedida, conforme fundamentação contida na decisão citada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2533/2024

PROCESSO: 00725/1995-0

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE JURISDICIONADA: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 498/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2566/2024

PROCESSO: 04814/2012-6

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): MOISÉS BRAZ RICARDO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio da **Resolução nº 1653/2024**, Informo que consta **recomendação** a ser cumprida, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2610/2024

PROCESSO: 37928/2023-3

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): KARYNE FREIRE BARBOSA, CECÍLIA DUARTE PAIVA E CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO(S): JOÃO MARCOS SALES

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio da **Resolução nº 1671/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2612/2024

PROCESSO: 37928/2023-3
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio da **Resolução nº 1671/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2627/2024

PROCESSO: 03904/2024-2
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: CARIÚS
DESTINATÁRIO(A): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA E RITA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) ciente(s) do julgamento exarado por meio da **Resolução nº 1585/2024** que **HOMOLOGOU A MEDIDA CAUTELAR** antes concedida, conforme fundamentação contida na decisão citada.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2651/2024

PROCESSO: 02160/2024-8
ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO À PRESIDÊNCIA
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DAS CIDADES
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): RENATO BARBOSA ALVES

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** acerca da Deliberação de Expediente Lista nº 9/2024 exarado pelo Secretário Adjunto de Sessões sobre o **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por meio da deliberação plenária ocorrida em 12/03/2024. O prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2679/2024

PROCESSO: 21506/2021-4
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** de que fica **TORNADO SEM EFEITO** a Comunicação Processual DOE-TCE/CE nº 2569/2024, publicada em 18/03/2024 em razão de constatação de equívoco quanto à sua elaboração e publicação.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2681/2024

PROCESSO: 21506/2021-4
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por meio do **Despacho Singular nº 2103/2024**, conforme determinado no citado documento. O prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2707/2024

PROCESSO: 33137/2022-0

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA DO TCE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: RUSSAS

DESTINATÁRIO(A): MARIA VIEIRA LIMA COELHO E JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): TICIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio da **Resolução nº 1787/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2743/2024

PROCESSO: 08487/2023-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 14878/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2762/2024

PROCESSO: 22224/2023-2

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): REGINALDO DE ARAÚJO LAURENTINO, JOÃO VIANA MOREIRA, JOSÉ EDVAL FERNANDES DE MOURA, CARLOS EDUARDO RAMOS DA ROCHA E F.A MAGALHÃES CONSTRUÇÕES LTDA. REPRESENTADA PELO SENHOR FRANCISCO ANTÔNIO SALES

ADVOGADO(S): BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio da **Resolução nº 1792/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2763/2024

PROCESSO: 22224/2023-2

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): ELIANA NUNES ESTRELA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio da **Resolução nº 1792/2024**. Informo que consta **determinação** a ser cumprida, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2764/2024

PROCESSO: 22224/2023-2

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCO ALBERT EINSTEIN LIMA ARRUDA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio da **Resolução nº 1792/2024**. Informo que consta **recomendação** a ser cumprida, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2796/2024

PROCESSO: 06407/2024-3

ESPÉCIE: COMUNICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: MARANGUAPE

DESTINATÁRIO(A): ÁTILA CORDEIRO CÂMARA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 15685/2024**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2798/2024

PROCESSO: 02859/2003-6

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): CÂNDIDO VARGAS FREIRE, JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO E RAYMUNDO FERREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 582/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2799/2024

PROCESSO: 14290/2021-5

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UF: SÃO LUÍS DO CURU

DESTINATÁRIO(A): DANIELLE BATISTA BONFIM

ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 541/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2800/2024

PROCESSO: 08473/2021-5

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UF: CHOROZINHO

DESTINATÁRIO(A): ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 650/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da multa, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2801/2024

PROCESSO: 13710/2014-9
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DAS CIDADES
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): JANALINE DE ALMEIDA PACHECO
ADVOGADO(S): FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 655/2024**. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa** e devolução do valor relativo ao **débito**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2803/2024

PROCESSO: 03562/2019-5
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: EUSÉBIO
DESTINATÁRIO(A): MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A REPRESENTADA PELO SENHOR PAULO STUDART NETO
ADVOGADO(S): THIAGO DE CASTRO PINTO LOPES

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **DILIGÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 15273/2024** e a apresentação das informações e documentos solicitados no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2804/2024

PROCESSO: 03880/2024-3

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: BATURITÉ

DESTINATÁRIO(A): AVL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME REPRESENTADA PELA SRA. CARLA LACERDA VIANA

ADVOGADO(S): NÃO SE APLICA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento do **Despacho Singular nº 1524/2024** para, querendo, oferte contrarrazões conforme despacho citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2805/2024

PROCESSO: 03206/2018-9

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): MANOEL NILTON DE ALMEIDA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BEZERRA DE MENESES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA BÁRBARA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 221/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2807/2024

PROCESSO: 09933/2023-0

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: CARIDADE

DESTINATÁRIO(A): MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento do recurso de **Embargos de Declaração** por meio do **Acórdão nº 610/2024**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2808/2024

PROCESSO: 06572/2024-7

ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - COLEGIADO, PRESIDÊNCIA OU RELATOR

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): WELLEN LIBERALINO CAVALCANTE DE MENEZES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por meio do **Despacho nº 16100/2024**, conforme determinado no citado documento. O prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2809/2024

PROCESSO: 17675/2020-0

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: CARIDADE

DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIO PINHEIRO LIBERATO

ADVOGADO(S): RAFAELA JUCA HOLANDA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento, por meio do **Acórdão nº 646/2024**, do **Recurso de Reconsideração** interposto. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa** e devolução do valor relativo ao **débito**, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2810/2024

PROCESSO: 17151/2020-0
ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: CARIDADE
DESTINATÁRIO(A): MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento, por meio do **Acórdão nº 645/2024**, do **Recurso de Reconsideração** interposto. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa** e devolução do valor relativo ao **débito**, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2811/2024

PROCESSO: 01431/2024-8
ESPÉCIE: SOLICITAÇÃO À PRESIDÊNCIA
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): CINTIA VANESSA MONTEIRO GERMANO, FABIANNO CAVALCANTE DE CARVALHO, FRANCISCO HELDER ALMEIDA RODRIGUES E FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o teor do **Despacho nº 3567/2024**, conforme fundamentação contida no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2813/2024

PROCESSO: 10217/2021-8

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

UF: FORTALEZA

DESTINATÁRIO(A): RIANE MARIA BARBOSA AZEVEDO, JOSÉ JESUS LÉDIO DE ALENCAR, JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA E IZALETE ALVES RODRIGUES - ME

ADVOGADO(S): MIATE BONTE CÓ

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 611/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2814/2024

PROCESSO: 13700/2023-7

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UF: CAUCAIA

DESTINATÁRIO(A): SÉRGIO AKIO KOBAYASHI E ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 15417/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2816/2024

PROCESSO: 17296/2020-3

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB

UF: ALTO SANTO

DESTINATÁRIO(A): MARIA NÚBIA COSTA DE SOUZA DANTAS

ADVOGADO(S): ÍCARO ERNEMÍLIO RODRIGUES COELHO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento, por meio do **Acórdão nº 566/2024**, do **Recurso de Reconsideração** interposto. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2817/2024

PROCESSO: 09635/2023-2
ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: JAGUARIBARA
DESTINATÁRIO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO AMORIM
ADVOGADO(S): HELENIRA CARTAXO FORTE

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento da **DILIGÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 15330/2024** e a apresentação das informações e documentos solicitados no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2818/2024

PROCESSO: 08804/2018-0
ESPÉCIE: INSPEÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: IBIAPINA
DESTINATÁRIO(A): ANA CLÁUDIA ARAGÃO CARVALHO QUEIROZ, LYANA CARVALHO VERAS E MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): MARCOS SAMIO SILVA GALDINO

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento da **DILIGÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 16062/2024** e a apresentação das informações e documentos solicitados no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2819/2024

PROCESSO: 20009/2019-0
ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO
UF: FORTALEZA
DESTINATÁRIO(A): JANAINA GONÇALVES DE GOIS FERREIRA
ADVOGADO(S): NÃO SE APLICA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 599/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2820/2024

PROCESSO: 00291/2017-4
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA E HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
ADVOGADO(S): BRENO E SILVA MAMEDE PINHEIRO, MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO NOGUEIRA E FERNANDO LUZ CARVALHO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 578/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2821/2024

PROCESSO: 16842/2021-6
ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: TIANGUÁ
DESTINATÁRIO(A): MARIO JEJEAN NOGUEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S): JERÔNIMO TELLES NETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento do **Recurso de Reconsideração** interposto por meio do **Acórdão nº 591/2024**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2822/2024

PROCESSO: 15959/2023-3

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: GABINETE DO PREFEITO

UF: COREAÚ

DESTINATÁRIO(A): LUIZ RICARDO LIMA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S): FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 472/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2824/2024

PROCESSO: 19440/2020-5

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB

UF: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DESTINATÁRIO(A): MARINEIDE CLEMENTINO BRAGA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento do **Recurso de Reconsideração** interposto por meio do **Acórdão nº 600/2024**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2825/2024

PROCESSO: 24839/2021-2
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UF: CEARÁ
DESTINATÁRIO(A): MARIA ALBONEZ PINHEIRO HOLANDA E JOSÉ MAURICIO CABRAL HOLANDA
ADVOGADO(S): DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por meio do **Despacho nº 15967/2024**, conforme determinado no citado documento. O prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2828/2024

PROCESSO: 13993/2021-1
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO
UF: FORTIM
DESTINATÁRIO(A): EVERARDO PAULA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 669/2024**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2829/2024

PROCESSO: 17198/2021-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
UF: CAMPOS SALES
DESTINATÁRIO(A): HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 500/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2830/2024

PROCESSO: 18169/2022-4
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UF: PACATUBA
DESTINATÁRIO(A): WILAMES FREIRE BEZERRA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **CITAÇÃO** determinada pelo **Despacho nº 14968/2024** e devolução do valor apurado a título de débito e/ou apresentação de manifestação e documentos para esclarecer o assunto tratado no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2831/2024

PROCESSO: 14300/2022-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UF: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DESTINATÁRIO(A): MARINEIDE CLEMENTINO BRAGA E JOSÉ GUERREIRO CHAVES NETO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 668/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2832/2024

PROCESSO: 14296/2022-2

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO CULTURAL

UF: QUIXADÁ

DESTINATÁRIO(A): JOSÉ AUDÊNIO MORAES DA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 15771/2024** e apresentação das informações e esclarecimentos solicitados no documento citado.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2833/2024

PROCESSO: 27254/2021-0

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: ITAPIPOCA

DESTINATÁRIO(A): RAMON GALVÃO FERNANDES E ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA

ADVOGADO(S): WILKER MACEDO LIMA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 614/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2834/2024

PROCESSO: 14501/2022-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UF: SALITRE
DESTINATÁRIO(A): JANARIA ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 644/2024**. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa** e devolução do valor relativo ao débito, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2835/2024

PROCESSO: 27254/2021-0
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: ITAPIPOCA
DESTINATÁRIO(A): PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME REPRESENTADA PELO SENHOR FERNANDES ROCHA SILVA
ADVOGADO(S): GUILHERME ALMEIDA MODESTI

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 614/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2836/2024

PROCESSO: 14501/2022-0
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UF: SALITRE
DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIA CLÁUDIA ALENCAR DE LAVOR
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 644/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2837/2024

PROCESSO: 21553/2020-6
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: IPU
DESTINATÁRIO(A): TALLYHA BEATRIZ SOARES MENDES E CARLOS SÉRGIO RUFINO MOREIRA
ADVOGADO(S): ESIO RIOS LOUSADA NETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 571/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2838/2024

PROCESSO: 21553/2020-6
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DE LEGITIMADO EXTERNO
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
UF: IPU
DESTINATÁRIO(A): RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS
ADVOGADO(S): ESIO RIOS LOUSADA NETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 571/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2839/2024

PROCESSO: 00985/2023-6
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
UF: CRATEÚS
DESTINATÁRIO(A): LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento ocorrido por meio do **Acórdão nº 754/2024**, conforme detalhamento contido na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2840/2024

PROCESSO: 00985/2023-6
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA AGRUPADA
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

UF: CRATEÚS

DESTINATÁRIO(A): DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA, JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR E JOSÉ ALBERTO DA SILVA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o seu julgamento por meio do **Acórdão nº 754/2024**, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme determinado na decisão.

Fica, também, aberta a possibilidade de interposição dos recursos facultados por lei, de acordo com o prazo específico de cada um deles.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2841/2024

PROCESSO: 22220/2022-9

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UF: CEARÁ

DESTINATÁRIO(A): FRANCISCA ALENCAR PEREIRA ABREU E OLENA MARTA BEZERRA COSTA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por meio do **Despacho nº 15966/2024**, conforme determinado no citado documento. O prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2842/2024

PROCESSO: 19318/2020-8

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO

UF: NOVA RUSSAS

DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIO REGINALDO EVANGELISTA

ADVOGADO(S): JERÔNIMO TELLES NETO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento, por meio do **Acórdão nº 670/2024**, do **Recurso de Reconsideração** interposto. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa**, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2844/2024

PROCESSO: 01377/2024-6

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

UF: POTENGI

DESTINATÁRIO(A): ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(S): ICARO ERNEMILIO RODRIGUES COELHO

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento da **DILIGÊNCIA** determinada pelo **Despacho nº 2315/2024** e a apresentação das informações e documentos solicitados no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2849/2024

PROCESSO: 18256/2020-7

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: GABINETE DO PREFEITO

UF: PALMÁCIA

DESTINATÁRIO(A): JOSÉ HERMÍNIO MUNIZ

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento, por meio do **Acórdão nº 629/2024**, do **Recurso de Reconsideração** interposto. Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o recolhimento da **multa** e devolução do valor relativo ao **débito**, conforme detalhado na decisão.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 2850/2024

PROCESSO: 14991/2020-6

ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

UF: MIRAÍMA

DESTINATÁRIO(A): IRENE PRACIANO VASCONCELOS SALES

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** do julgamento do **Recurso de Reconsideração** interposto por meio do **Acórdão nº 637/2024**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 02379/2024-4-TC.

OBJETO: Contratação direta do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para a prestação dos serviços técnicos especializados referentes à disponibilização do acesso às bases de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de Web Service INFOCONV.

VALOR TOTAL: R\$ 10.858,37 (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07.

AUTORIZAÇÃO: Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante – Secretária de Administração

DATA: 22 de março de 2024.

*** **

ATAS

Ata nº 189/2024: Sessão Virtual ordinária da Segunda Câmara.

Período: 19 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024.

Presidente: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Secretário de Sessões: Analista de Controle Externo Frank Martins Tavares Filho.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) José Aécio Vasconcelos Filho.

Abertura: Às 10:00 do dia 19 de fevereiro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente da 2ª Câmara, em exercício, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e Edilberto Carlos Pontes Lima e os Auditores Itacir Todero e Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, e o Procurador de Contas José Aécio Vasconcelos Filho. As atas das sessões virtuais que iniciaram nos dias 29/01/2024 e 05/02/2024 e finalizaram nos dias 02/02/2024 e 09/02/2024, respectivamente, foram aprovadas sem contestação nesta sessão.

Processo(s) retirado(s) de pauta: 25583/2023-1

Não houve pedido de sustentação oral.

Julgamentos e Apreciações:

1 - Processo nº 15080/2022-6:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Antônio Francois Saldanha da Silva.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Quixeramobim.

Ente Federativo: Quixeramobim.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Antônio François Saldanha da Silva, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

2 - Processo nº 09163/2021-6:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Elizangela Gomes Medeiros.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Sec. de Educação Ciência e Ensino Superior.

Ente Federativo: Iguatu.

Período/Exercício: 2020.

Representantes legais: Polyana Vieira de Almeida Silva.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas como Irregular para Elizângela Gomes Medeiros, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressalvou o seu entendimento pessoal quanto à dosimetria da multa.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Ressalvo o meu entendimento pessoal acerca da dosimetria aplicada à multa."

3 - Processo nº 09010/2019-7:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Francisco Horácio Neto.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Carnaubal.

Ente Federativo: Carnaubal.

Período/Exercício: 2018

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação

de Contas como Irregular para Francisco Horácio Neto, com recomendação à entidade, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 34.497,12 ao responsável. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou o seu entendimento pessoal quanto à fundamentação e à dosimetria da multa. Vencido, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes quanto à fundamentação e à dosimetria da multa no valor de R\$ 8.322,00, nos termos da justificativa do voto divergente.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Ressalvo o meu entendimento pessoal acerca da dosimetria e fundamentação aplicada às multas."*

O Conselheiro Edilberto Pontes incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Com a devida vênia, DIVIRJO parcialmente da relatora, para aplicar a LOTCE na fixação da multa, conforme jurisprudência dominante desta Corte, por ser mais benéfica ao responsável, e para estabelecer multa de R\$ 3.322,00 para o item 1 (item 3 do Relatório Complementar nº 642/2023), e de R\$ 5.000,00 para o item 2 (item 4 do Relatório Complementar nº 642/2023), ambas com fundamento no art. 62, III, da LOTCE e na Portaria nº 208/2023, totalizando R\$ 8.322,00."*

4 - Processo nº 23339/2018-7:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Orlando Victor Bezerra Lopes, Antônio Ricardo Lima, Antônio Neto de Sousa Clemente, Francisco Adalberto Severino Teixeira, Sad Lutfi de Lemos Moreira, Maria de Fátima Rocha de Souza.

Espécie: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Secretaria de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.

Ente Federativo: Caridade.

Período/Exercício: 2017

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para Antônio Neto de Sousa Clemente, Maria de Fátima Rocha de Souza, Sad Lutfi de Lemos Moreira, Antônio Ricardo Lima, Orlando Victor Bezerra Lopes e Francisco Adalberto Severino Teixeira, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

5 - Processo nº 05690/2019-2:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Francisco Fernando Etcheverry Silveira, Confederação Brasileira de Bicicross.

Espécie: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Secretaria do Esporte.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2014

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Tomada de Contas Especial como Irregular, com imputação do débito solidário de R\$ 43.619,99 e aplicação de multa individualizada de 10,00% sobre o débito para Francisco Fernando Etcheverry Silveira e Confederação Brasileira de Bicicross, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, com encaminhamento de comunicação a Poder, Órgão ou Entidade. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

6 - Processo nº 53273/2020-6:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: José Isael dos Santos, sw de Lima Cardoso - Me, Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Crateús.

Período/Exercício: 2019.

Representantes legais: Leonardo Wandemberg Lima Batista, José Bonfim de Almeida Júnior, José Alberto da Silva.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Representação como Improcedente para SW de Lima Cardoso - ME, Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira e José Isael dos Santos. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

7 - Processo nº 06410/2019-8:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Maria Amanda Lopes Costa.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caridade.

Ente Federativo: Caridade.

Período/Exercício: 2017

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito sem Resolução de Mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC, com o seu consequente arquivamento para Maria Amanda Lopes Costa. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

8 - Processo nº 11810/2019-5:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Elve Rodrigues da Silva, Allana Karen Santos Serra.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde.

Ente Federativo: Tianguá.

Período/Exercício: 2018

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, excluiu da relação processual a Sra. Allana Karen Santos Serra. Ademais, por unanimidade dos votos, conheceu a presente Representação, porque preenchidos seus requisitos, para, no mérito, julgá-la como Procedente para Elve Rodrigues da Silva, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.749,52. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

9 - Processo nº 20213/2018-3:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: José Gotardo dos Santos Martins.

Espécie: Representação do Tce.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Saboeiro.

Ente Federativo: Saboeiro.

Período/Exercício: 01/01/2017 a 20/10/2017

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para José Gotardo dos Santos Martins. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

10 - Processo nº 28693/2023-1:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, Francisca Sylvania de Sousa Alves Silva, Denise Campos Martins, Antônio André Pereira da Silva, Willyanna Mara dos Santos Luna, Edlene Rodrigues dos Anjos, Maria Iolanda Campos Olinda, José Wilson de Matos

Feitosa.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmácia.

Ente Federativo: Palmácia.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Representação como Procedente para Antônio André Pereira da Silva, Willyanna Mara dos Santos Luna, Denise Campos Martins, José Wilson de Matos Feitosa, Maria Iolanda Campos Olinda, Edlene Rodrigues dos Anjos e Francisca Silvânia de Sousa Alves Silva, e, por unanimidade dos votos, com determinação, recomendação e ciência à entidade. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo que votou pela Extinção do Feito sem Resolução de Mérito, com o seu consequente arquivamento para os responsáveis, nos termos da justificativa do voto divergente.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia ao Relator, pois possuo o entendimento de que a revogação do certame envolvido justifica a extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 28-A da LOTCE. De acordo com a determinação e recomendação contidas na proposta de voto. "*

11 - Processo nº 35820/2022-2:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Antônio Cleiton Pereira de Castro, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônio Cleiton Pereira de Castro. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

12 - Processo nº 00398/2023-9:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Antônio Edson Bevenuto Gomes, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônio Edson Bevenuto Gomes. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

13 - Processo nº 35890/2022-1:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Pedro Henrique dos Santos Siqueira, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Pedro Henrique dos Santos Siqueira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

14 - Processo nº 01554/2023-2:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Mathieus José de Oliveira, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Mathieus José de Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

15 - Processo nº 01532/2023-3:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Rael de Sousa Gomes, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Rael de Sousa Gomes. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

16 - Processo nº 02766/2023-0:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Antônio Rayure Pinto Castro, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônio Rayure Pinto Castro. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

17 - Processo nº 35396/2022-4:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Alexandre Genival Barbosa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Alexandre Genival Barbosa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

18 - Processo nº 35426/2022-9:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Raimundo Edson Moreira Silva Neto, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Raimundo Edson Moreira Silva Neto. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

19 - Processo nº 03311/2023-8:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Luiz Ramon Gama Lima Júnior, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Luiz Ramon Gama Lima Júnior. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

20 - Processo nº 04331/2023-8:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: João Paulo Sandes Rodrigues, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João Paulo Sandes Rodrigues. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

21 - Processo nº 03467/2023-6:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Ronaldo de Oliveira da Silva, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ronaldo de Oliveira da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

22 - Processo nº 04340/2023-9:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: João Maria Paulo Borges, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João Maria Paulo Borges. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

23 - Processo nº 09676/2023-1:**Relator:** Conselheira Soraia Victor.**Interessados:** Marcus Aurélio Oliveira Duarte, Gestor.**Espécie:** Admissão.**Órgão/Entidade:** Polícia Militar do Ceará.**Ente Federativo:** Ceará.**Período/Exercício:** 2023**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Marcus Aurélio Oliveira Duarte. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.**24 - Processo nº 13741/2019-0:****Relator:** Conselheira Soraia Victor.**Interessados:** José Maria Gonçalves da Silva, Gestor, Josué de Sousa Lima.**Espécie:** Aposentadoria.**Órgão/Entidade:** Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza.**Ente Federativo:** Fortaleza.**Período/Exercício:** 2019**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para José Maria Gonçalves da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.**25 - Processo nº 22036/2019-2:****Relator:** Conselheira Soraia Victor.**Interessados:** Antônio Aires da Silva, Maria Erotildes Rodrigues da Silva, Juvêncio Vasconcelos Viana, Gestor.**Espécie:** Pensão.**Órgão/Entidade:** Polícia Militar do Ceará.**Ente Federativo:** Ceará.**Período/Exercício:** 2019**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Erotildes Rodrigues da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.**26 - Processo nº 02601/2019-6:****Relator:** Conselheira Soraia Victor.**Interessados:** Antônio Wanderley Alencar Lobo, Francisco das Chagas Lobo Soares, Gestor.**Espécie:** Pensão.**Órgão/Entidade:** Secretaria de Educação.**Ente Federativo:** Juazeiro do Norte.**Período/Exercício:** 2019**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Antônio Wanderley Alencar Lobo, com determinação à entidade. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo que votou pelo registro do ato, considerando-o legal, nos termos da justificativa do voto divergente.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir da Relatora e, em harmonia com o Órgão*

Técnico, voto pelo registro do ato de Pensão, em virtude do disposto no art. 13 da IN n.º 02/2015-TCE c/c a Resolução n.º 7046/2023 deste Tribunal, proferida no Processo 13487/2021-8. "

27 - Processo nº 32738/2022-0:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Elisângela Moura de Oliveira, Priscila Moura Marinho de Oliveira, Erton Marinho de Oliveira, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Elisângela Moura de Oliveira e Priscila Moura Marinho de Oliveira, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

28 - Processo nº 32308/2022-0:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Reginaldo dos Santos Lima Júnior, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Reginaldo dos Santos Lima Júnior. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

29 - Processo nº 07418/2023-6:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Maria Nereuda de Lima, Espedito Holanda Barboza, Gestor, Josué de Sousa Lima.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Maria Nereuda de Lima, com determinação à entidade. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

30 - Processo nº 22727/2023-6:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: José Carlito Pereira, Maria Irene Rodrigues Pereira, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Maria Irene Rodrigues Pereira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

31 - Processo nº 01368/2019-0:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Genilda Rodrigues da Silva, Gestor, Jesus Rogério de Holanda.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Juazeiro do Norte.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Genilda Rodrigues da Silva, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

32 - Processo nº 32310/2022-8:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Francisco Gustavo Bento da Silva, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Francisco Gustavo Bento da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

33 - Processo nº 12689/2019-8:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Venâncio de Sousa Ferrer, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura.

Ente Federativo: Pacatuba.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Venâncio de Sousa Ferrer, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

34 - Processo nº 04767/2019-6:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Francisca Aldilene Fernandes Pereira, Gestor, Juliana Rocha Carneiro Nicolau.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Quixadá.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Francisca Aldilene Fernandes Pereira, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

35 - Processo nº 12081/2019-1:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Madalena Cândido da Silva, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Quixeramobim.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Madalena Cândido da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

37 - Processo nº 14652/2018-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Antônio Rolim de Moraes Júnior, José Adalberto Feitosa Rodrigues, João Vicente Ferreira de Arruda Coelho.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura.

Ente Federativo: Beberibe.

Período/Exercício: 2016.

Representantes legais: Ítalo Viana Aragão.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para Antônio Rolim de Moraes Júnior e João Vicente Ferreira de Arruda Coelho, e, por maioria dos votos, com a fundamentação da prescrição conforme o voto do relator. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação da prescrição e com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator no tocante à fundamentação para reconhecer a prescrição que o faço apenas com base no art. 35-C da Lei Estadual nº 12.160/1993 – LOTCM combinado com o art. 64-B da Lei Estadual nº 12.509/1995 – LOTCE. Além disso, acompanho o MPC (Parecer nº 1627/2023), no sentido de encaminhar cópia ao MPE para as providências que entender cabíveis, ante o dano ao erário no valor de R\$ 1.220,27 e a previsão da Lei nº 8.429/1992."*

38 - Processo nº 35269/2018-6:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Antônio Urisvaldo Maciel, Francisco Carneiro Pacheco Neto, Francisco Romildo Duarte, Francisco Cardozo Passos, Francisco das Chagas Pereira de Brito, Herivelton Pereira Oliveira, Francisco Júnior Pereira Araújo.

Espécie: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chaval.

Ente Federativo: Chaval.

Período/Exercício: 01/01/2016 a 25/04/2016.

Representantes legais: Carla Lacerda Viana.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para Antônio Urisvaldo Maciel, Francisco Carneiro Pacheco Neto, Francisco Romildo Duarte, Francisco Cardozo Passos, Francisco das Chagas Pereira de Brito, Herivelton Pereira Oliveira e Francisco Júnior Pereira Araújo, e, por maioria dos votos, com a fundamentação da prescrição conforme o voto do relator. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação da prescrição, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator no tocante à fundamentação para reconhecer a prescrição que faço apenas com base no art. 35-C da Lei Estadual nº*

12.160/1993 – LOTCM combinado com o art. 64-B da Lei Estadual nº 12.509/1995 – LOTCE, em respeito ao tempus regit actum, à segurança jurídica e ao princípio da anterioridade da lei."

39 - Processo nº 19773/2018-3:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: José Charle Freitas Vidal, Paulo Costa Santos, Francisca Neuza da Cunha Ribeiro, Odair José Mendes de Vasconcelos, Reginaldo Alves das Chagas, Jânio Quadros Mendes de Vasconcelos, Pedro Medeiros Fernandes.

Espécie: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz.

Ente Federativo: Cruz.

Período/Exercício: 01/01/2016 a 17/10/2016.

Representantes legais: Catarina Fernandes Freitas, Luan Diones de Moraes, Francisco Antônio do Nascimento Neto, Carla Lacerda Viana, João Soares Pinto.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para José Charle Freitas Vidal, Paulo Costa Santos, Francisca Neuza da Cunha Ribeiro, Odair José Mendes de Vasconcelos, Jânio Quadros Mendes de Vasconcelos e Pedro Medeiros Fernandes, e, por maioria dos votos, com a fundamentação da prescrição conforme o voto do relator. Ademais, por unanimidade dos votos, excluiu da relação processual o Sr. Reginaldo Alves das Chagas. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação da prescrição, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator no tocante à fundamentação para reconhecer a prescrição que faço apenas com base no art. 35-C da Lei Estadual nº 12.160/1993 – LOTCM combinado com o art. 64-B da Lei Estadual nº 12.509/1995 – LOTCE, em respeito ao tempus regit actum, à segurança jurídica e ao princípio da anterioridade da lei."*

40 - Processo nº 03900/2018-3:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Jeronimo Neto Brandão, Ministério Público do Estado do Ceará.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Ente Federativo: Morrinhos.

Período/Exercício: 2010

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para Jerônimo Neto Brandão, e, por maioria dos votos, com a fundamentação da prescrição conforme o voto do relator. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação da prescrição, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator no tocante à fundamentação para reconhecer a prescrição que faço apenas com base no art. 35-C da Lei Estadual nº 12.160/1993 – LOTCM combinado com o art. 64-B da Lei Estadual nº 12.509/1995 – LOTCE, em respeito ao tempus regit actum, à segurança jurídica e ao princípio da anterioridade da lei."*

41 - Processo nº 07777/2023-1:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, Nylmara Gleice Moreira de Oliveira, Olavo da Costa Moreira, Cicero Antônio Sousa Bezerra.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Ente Federativo: Baturité.

Período/Exercício: 2023.

Representantes legais: Carlos Celso Castro Monteiro.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou pela Extinção do Feito sem Resolução de Mérito, tendo em vista a perda do objeto, com o seu consequente arquivamento para Nylmara Gleice Moreira de Oliveira, Cicero Antônio Sousa Bezerra e Olavo da Costa Moreira, e, por unanimidade dos votos, com determinação, recomendação e ciência à entidade. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou o presente processo de Representação como Procedente, como também com determinação distinta do relator, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia ao Relator. É que, diante da constatação da realização de atos considerados ilegais, cabe ao Tribunal de Contas exercer a sua função corretiva e sancionadora, a fim de que a conduta não venha a incidir novamente, não só pelo gestor que tenha praticado o ato, como também pelos demais responsáveis pela gestão da coisa pública. Por esse motivo, ainda que haja a revogação ou anulação dos atos indicados como irregulares, a conduta praticada continua sendo objeto de apreciação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Assim, entendo que é necessário o exame de mérito para orientar pedagogicamente a unidade gestora, com a finalidade de evitar a reiteração de condutas tidas por ilegais, bem como apurar a possível responsabilidade do gestor. Nesse sentido é o entendimento do TCU (Acórdão nº 859/2019 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 006.743/2019-6; Acórdão nº 828/2018 – Plenário. Ministro Relator: André de Carvalho. Processo nº 003.316/2018-1; Acórdão nº 2.142/2017 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 003.130/2015-0; Acórdão nº 743/2014 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Processo nº 019.659/2013-0). Pelo exposto, voto, acompanhando o Parecer Ministerial nº 1497/2023, pelo conhecimento e Procedência da Representação, ante as falhas identificadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2402.01/2023-PE; Com a perda de objeto da medida cautelar, face a anulação do certame; Por fim, entendo cabível determinação à atual Administração para que observe e cumpra as disposições da Lei de Licitações, de modo que o Edital não contenha cláusulas que restrinjam a competitividade e ampla participação, em busca da proposta mais vantajosa, bem como acompanho as DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO constantes no voto do Relator. Expedientes de praxe."*

42 - Processo nº 07592/2023-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, Raimundo Nonato Rocha, Jorge Luiz da Rocha.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Ente Federativo: Morrinhos.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, conheceu o presente processo de Representação, para, no mérito, julgá-lo como Procedente para Raimundo Nonato Rocha e Jorge Luiz da Rocha, com determinação divergente do relator, e, por unanimidade dos votos, com determinação, recomendação e ciência à entidade. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo que votou pela Extinção do Feito sem Resolução de Mérito, com o seu consequente arquivamento e quanto à determinação distinta. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia ao Relator. É que, diante da constatação da realização de atos considerados ilegais, cabe ao Tribunal de Contas exercer a sua função corretiva e sancionadora, a fim de que a conduta não venha a incidir novamente, não só pelo gestor que tenha praticado o ato, como também pelos demais responsáveis pela gestão da coisa pública. Por esse motivo, ainda que haja a revogação ou anulação dos atos indicados como irregulares, a conduta praticada continua sendo objeto de apreciação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Assim, entendo que é necessário o exame de mérito para orientar pedagogicamente a unidade gestora, com a finalidade de evitar a reiteração de condutas tidas por ilegais, bem como apurar a possível responsabilidade do gestor. Nesse sentido é o entendimento do TCU (Acórdão nº 859/2019 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 006.743/2019-6; Acórdão nº 828/2018 – Plenário. Ministro Relator: André de Carvalho. Processo nº 003.316/2018-1; Acórdão nº 2.142/2017 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 003.130/2015-0; Acórdão nº 743/2014 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Processo nº 019.659/2013-0). Pelo exposto, voto, acompanhando o Parecer Ministerial nº 1497/2023, pelo conhecimento e Procedência da Representação, ante as falhas identificadas no âmbito da Concorrência Pública Nº 0601.01/23CP; Com a perda de objeto da medida cautelar, face a anulação do certame; Por fim, entendo cabível determinação à atual Administração para que observe e cumpra as disposições da Lei de Licitações, de modo que o Edital não contenha cláusulas que restrinjam a competitividade e ampla participação, em busca da proposta mais vantajosa, bem como acompanho as DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO constantes no voto do Relator. Expedientes de praxe."*

43 - Processo nº 18405/2020-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-hospitalares Ltda, Antônia Adeny Leite, Riane Maria Barbosa de Azevedo, Maria Adriani de Oliveira Ribeiro Marques, Marta Batista Landim Lima.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Instituto Dr. José Frota.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Representação como Improcedente para Maria Adriani de Oliveira Ribeiro Marques, Marta Batista Landim Lima, Riane Maria Barbosa de Azevedo e Antônia Adeny Leite. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

44 - Processo nº 08793/2022-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Raylse Rafaelle Jerônimo Lima, Bertech Sistemas e Serviços Eireli, Josete Malheiro Tavares, Raimundo Ribeiro Lopes Neto.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Ente Federativo: Eusébio.

Período/Exercício: 2022.

Representantes legais: Lívia Araújo Cavalcante Mota Xerez, Washington Willem Mendes de Santana.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Representação como Improcedente para Raylse Rafaelle Jerônimo Lima, Josete Malheiro Tavares e Raimundo Ribeiro Lopes Neto. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

45 - Processo nº 05021/2023-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Diogo da Silva Bezerra, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Diogo da Silva Bezerra. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

46 - Processo nº 09521/2023-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisco Jardson Lopes de Sousa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Francisco Jardson Lopes de Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

47 - Processo nº 09131/2023-7:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Gabriela Anaqui Batista, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Gabriela Anaqui Batista. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

48 - Processo nº 09851/2023-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Antônio Luan Silva Costa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Antônio Luan Silva Costa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

49 - Processo nº 08921/2023-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: João Paulo Gomes de Sousa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para João Paulo Gomes de Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

50 - Processo nº 09194/2023-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Ítalo Bruno Alencar da Costa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Ítalo Bruno Alencar da Costa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

51 - Processo nº 09901/2023-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Gleryston da Silva Rattacaso, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Gleryston da Silva Rattacaso. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

52 - Processo nº 09936/2023-5:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Dennys Nunes dos Santos, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Dennys Nunes dos Santos. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

53 - Processo nº 09176/2023-7:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Irla Torquato Farias, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-

o legal para Irla Torquato Farias. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

54 - Processo nº 09862/2023-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Emanuel Rodrigues Abreu, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Emanuel Rodrigues Abreu. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

55 - Processo nº 09697/2023-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Leandro da Silva Araújo, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Leandro da Silva Araújo. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

56 - Processo nº 05779/2023-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Emerson de Oliveira Sousa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Emerson de Oliveira Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

57 - Processo nº 05946/2023-6:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Weyne Ângelo Rodrigues, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Weyne Ângelo Rodrigues. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

58 - Processo nº 35401/2022-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Eduardo Oliveira Araújo, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: AA Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Eduardo Oliveira Araújo. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

59 - Processo nº 01537/2023-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisco Mateus do Nascimento, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Mateus do Nascimento. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

60 - Processo nº 01509/2023-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Emanuel Cavalcante da Silva, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Emanuel Cavalcante da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

61 - Processo nº 00384/2023-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Flávio de Freitas Silva, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Flávio de Freitas Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

62 - Processo nº 35874/2022-3:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Carlos Henrique da Rocha Rodrigues, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Carlos Henrique da Rocha Rodrigues. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

63 - Processo nº 00393/2023-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Edipo Barroso dos Santos, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Édipo Barroso dos Santos. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

64 - Processo nº 35429/2022-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: José Caio da Silva Xavier, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para José Caio da Silva Xavier. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

65 - Processo nº 03446/2023-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisco Olimar Oliveira Sousa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Olimar Oliveira Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

66 - Processo nº 04314/2023-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Otávio Pinheiro Dantas Júnior, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Otávio Pinheiro Dantas Júnior. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

67 - Processo nº 09543/2023-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: João Phelipe Moura Alves, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João Phelipe Moura Alves. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

68 - Processo nº 09673/2023-6:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisco Lucas Helcias Freitas Moura, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Lucas Helcias Freitas Moura. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

69 - Processo nº 27303/2021-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisco Márcio de Oliveira, Benevaldo Lino de França, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Márcio de Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

70 - Processo nº 31801/2023-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisco Paula Filho, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Reforma.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2004

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Paula Filho. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"O segurado havia sido transferido para a reserva remunerada na graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais de 2º Tenente, consoante o ato datado de 12/07/2002 (ANEXO 33637/2023, pág. 28), publicado no Diário Oficial do Estado de 16/07/2002. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

71 - Processo nº 28754/2023-6:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Mirtes Maria Lopes Pereira, João Milton Pereira, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João Milton Pereira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Nos termos da Resolução nº 3362/2001, lavrada no Processo nº 06987/2001-0, este Tribunal autorizou o registro do ato que concedeu aposentadoria voluntária à Sra. Mirtes Maria Lopes Pereira, no cargo de Professor Especializado, Referência 21, matrícula nº 063491-1-0, atualmente Professor Referência F. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato."*

72 - Processo nº 25513/2021-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francineide Sales de Sousa, Ademar Bandeira Maia, Gestor, Letícia Taynara Paiva Lima.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Tauá.

Período/Exercício: 2021.

Representantes legais: Douglas Teixeira de Souza.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ademar Bandeira Maia. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Verificou-se que a Sra. Francineide Sales de Sousa se encontrava em inatividade quando do óbito, em 25/06/2021, tendo tramitado no extinto Tribunal de Contas dos Municípios o Processo nº 31010/05, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da ex- servidora, no cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Tauá. A aposentadoria mencionada foi julgada legal por àquela Corte de Contas, conforme Acórdão nº 580/2006. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

73 - Processo nº 34127/2020-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisco Paulino Dantas, Maria de Fátima Alves Dantas, Gestor, José Cid Dantas Lopes.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus.

Ente Federativo: Pacajus.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria de Fátima Alves Dantas, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela negativa do registro do ato, considerando-o ilegal, com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Como se depreende dos autos, restou pendente diversas documentações que reputo necessárias a análise da pensão em apreço. Ademais, constatou-se divergência no cargo do servidor constante do Ato ora analisado. Dessa forma, o ATO NÃO ESTÁ APTO AO REGISTRO. Assim, peço vênias ao Relator e voto pela negativa de registro do ato, devendo ainda o Gestor competente tornar sem efeito o*

referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."

74 - Processo nº 00903/2022-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: João Ângelo Mota, Maria Rozana Carneiro, Mirela Zaranza de Sousa, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João Ângelo Mota, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Cabe informar que a ex segurada na data do óbito encontrava-se em atividade, portanto em efetivo exercício. Destaca-se que sua admissão foi julgada legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Resolução nº 2169/2023, exarado nos autos do Processo nº 32596/2019-2. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

75 - Processo nº 06960/2021-6:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Rita de Cassia Nobre de Medeiros, Kayck Nobre de Medeiros, Luciano Bandeira de Medeiros, Genicleudo Goés Maia, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração.

Ente Federativo: Ibicuitinga.

Período/Exercício: 2021

Extrato: AA Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Rita de Cassia Nobre de Medeiros e Kayck Nobre de Medeiros, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do ex-servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Cabe informar que o ex - segurado faleceu em atividade, tendo ingressado no serviço público municipal a partir de 01.04.04, para exercer o cargo de Motorista – categoria B, em virtude de aprovação previa em concurso público, consoante Portaria de nomeação nº 0301/2004 e Termo de Posse ocorrida em 01.04.04. (documento eletrônico único pgs. 23-24). Posteriormente, o Decreto n.º 001/2007, de 02.01.07 anulou o concurso por ferir os princípios da administração pública. Em 09.02.09, a Administração Pública publicou o Decreto n.º 005/2009 que anulou o decreto anterior, por não ter havido comprovação das irregularidades apontadas, sendo o candidato readmitido em 01.03.09, conforme Ato de Reintegração e Posse constante à pg. 25 do documento eletrônico único. Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso do ex-servidor. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação do ex-servidor que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

76 - Processo nº 34404/2023-9:**Relator:** Conselheiro Alexandre Figueiredo.**Interessados:** Francisco Jonas de Lima, Maria Valdênia Freitas de Lima, Maria Velusia Nogueira Lopes, Gestor.**Espécie:** Pensão.**Órgão/Entidade:** Secretaria de Educação.**Ente Federativo:** Horizonte.**Período/Exercício:** 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Jonas de Lima, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da ex-servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Cabe informar que a ex-segurada faleceu em atividade, tendo ingressado no serviço público Municipal a partir de 03/09/2007, para exercer o cargo de Digitador, em virtude de aprovação previa em concurso publico, consoante Portaria de nomeação nº 397/2007 e Termo de Posse (págs. 15/16). Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da ex-servidora. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da ex-servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

77 - Processo nº 35596/2023-5:**Relator:** Conselheiro Alexandre Figueiredo.**Interessados:** Luiza Gomes Vieira, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.**Espécie:** Revisão de Proventos.**Órgão/Entidade:** Secretaria da Educação.**Ente Federativo:** Ceará.**Período/Exercício:** 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Luiza Gomes Vieira. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem, para que seja tornado sem feito o Ato em tela, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Voto pelo encaminhamento dos autos à origem para que seja tornado sem feito do Ato de fls. no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade e posterior arquivamento dos autos, tendo em vista que a edição de novo ato, contemplando a progressão por antiguidade, para fins de revisão por esta Corte de Contas, mostrar-se-ia incompatível com a ordem jurídica vigente"*

78 - Processo nº 13041/2019-5:**Relator:** Conselheiro Alexandre Figueiredo.**Interessados:** Francisca Ferreira Fernandes, Gestor, Everardo Paula da Silva.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Fortim.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Francisca Ferreira Fernandes. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à entidade, conforme justificativa do voto.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"A Sra. Francisca Ferreira Fernandes já se encontra aposentada como Professora pelo Estado do Ceará, e nestes autos pleiteia a aposentadoria como Auxiliar de Serviços Educacionais, sendo os cargos de Professor e Auxiliar de Serviços Educacionais inacumuláveis, à luz do art. 37, inciso XVI da CF/1988. Foram apresentadas as justificativas da Sra. Francisca Ferreira Fernandes, na qual defende e pleiteia a manutenção das duas aposentadorias. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pela negativa de registro do ato."*

79 - Processo nº 14371/2019-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Joana Soares Maciel e Sousa, Gestor, Silvana Maria da Silva Araújo.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Acopiara.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Joana Soares Maciel e Sousa, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

80 - Processo nº 04036/2019-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Sinval Ferreira da Silva, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura.

Ente Federativo: Maranguape.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Sinval Ferreira da Silva, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que

encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

81 - Processo nº 17132/2021-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Luís Renato Carneiro, Evanniel da Silva Carvalho, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Aracati.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Luís Renato Carneiro, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

82 - Processo nº 11714/2021-5:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria da Luz da Silva Nogueira, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria da Luz da Silva Nogueira, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação*

do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."

83 - Processo nº 04776/2019-7:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Ricardo César Xavier Nogueira Santiago, Fátima Lúcia Vasconcelos da Silveira, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Fátima Lúcia Vasconcelos da Silveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A servidora ingressou no serviço público em 13/06/1986, anteriormente a Constituição Federal. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

84 - Processo nº 31614/2023-5:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Raimundo Elmo de Paula Vasconcelos, Maria Lourdes da Silva Vasconcelos, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Lourdes da Silva Vasconcelos. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 1780/1998, exarada nos autos do Processo nº 1896/1996, este Tribunal julgou legal o ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Elmo de Paula Vasconcelos, no cargo de Professor Titular XIII, com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

85 - Processo nº 30854/2023-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Mary Magalhães Secundino, José Erivaldo Crisóstomo Secundino, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para José Erivaldo Crisóstomo Secundino, determinando que as cópias das peças constantes nos presentes autos, referentes à outra matrícula nº 072776-1-X - anexo-35816/2023. p. 133/251-, da instituidora do benefício, passem a compor um novo processo de pensão, a fim de ser analisado

separadamente por esta Corte. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A ex-servidora era detentora de duas matrículas n.ºs: 018256-1-5 e 072776-1-X, relativas aos cargos de Professor Iniciante I, nível/referência 2 e Professor Ensino Técnico Especializado, referência 21, respectivamente, cujos processos de aposentadoria de n.ºs 08121/2016-1 e 04901/2010-9-5 foram julgados legais, nos termos das Resoluções n.ºs 1892/2018 e 0739/2011. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato com a determinação das cópias das peças. "*

86 - Processo nº 31111/2023-1:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Sandra Thelma Cavalcante Holanda Nogueira, Antônio Ademar Nogueira, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônio Ademar Nogueira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por todo exposto no autos, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

87 - Processo nº 35046/2023-3:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Antônia de Maria Oliveira Martins, Raimundo Farias Martins, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Raimundo Farias Martins. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de aposentadoria da ex-servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal, não se localizou o registro da respectiva aposentadoria contudo, de acordo com ficha funcional da ex-servidora, verificou-se que a mesma se encontrava afastada para aposentadoria, desde 15/03/2009, por tempo de contribuição, com proventos integrais com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Aposentadoria da servidora, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

88 - Processo nº 04180/2019-7:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Sílvia de Souza, Eliana Nunes Estrela, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Sílvia de Souza, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por força da Resolução nº 8154/2023, foi autorizado o registro do ato datado de 05 de junho de 1995, que nomeou a Sra. Sílvia de Souza, aprovada no concurso de provas e títulos, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor Pleno, I, Referência 13. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

89 - Processo nº 38195/2023-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria Santília dos Santos Silva, Pedro Ângelo da Silva, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2024

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Pedro Ângelo da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 0471/2017, lavrada nos autos do Processo Agrupado nº 06315/2016-4, este Tribunal autorizou o registro do ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais, da Sra. Maria Santília dos Santos Silva, no cargo/função de Auxiliar de Administração, Referência 9, lotada na Secretaria da Educação. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

90 - Processo nº 37308/2023-6:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Moacir Alves Campos, Francisca Iraci Lima Campos, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Francisca Iraci Lima Campos. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 0853/2020, lavrada nos autos do Processo nº 11108/2019-1, este Tribunal autorizou o registro do ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a 74,4%, do Sr. Moacir Alves Campos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência ADO-12, da Secretaria da Educação. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

91 - Processo nº 32205/2022-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maycon Douglas Araújo da Costa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maycon Douglas Araújo da Costa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

92 - Processo nº 32090/2022-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Welington Santos de Freitas, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Welington Santos de Freitas. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

93 - Processo nº 32118/2022-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Ítalo Thiago de Lemos Santos, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ítalo Thiago de Lemos Santos. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

94 - Processo nº 32236/2022-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Gildenes Rodrigues Teixeira, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Gildenes Rodrigues Teixeira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

95 - Processo nº 32247/2022-5:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Bruno Emanuel de Melo Brasilino, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Bruno Emanuel de Melo Brasilino. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

96 - Processo nº 32320/2022-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Antônio Clébio de Oliveira Barbosa Filho, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônio Clébio de Oliveira Barbosa Filho. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

97 - Processo nº 32326/2022-1:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Elon Ítalo Simões Alexandre, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Elon Ítalo Simões Alexandre. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

98 - Processo nº 02719/2023-2:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Márcio Júnior Costa Silva Filho, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Márcio Júnior Costa Silva Filho. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

99 - Processo nº 01536/2023-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Jadson Silva de Oliveira, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Jadson Silva de Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

100 - Processo nº 05840/2023-1:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: João Paulo Mesquita Feijão, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para João Paulo Mesquita Feijão. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

101 - Processo nº 01527/2023-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Alonso Nobre de Matos, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Alonso Nobre de Matos. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

102 - Processo nº 00390/2023-4:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Erivelton Mendonça Monteiro, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Erivelton Mendonça Monteiro. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

103 - Processo nº 35873/2022-1:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Daniel Profiro de Lima, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Daniel Profiro de Lima. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

104 - Processo nº 00383/2023-7:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: João Paulo Alves Macedo Melo, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para João Paulo Alves Macedo Melo. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

105 - Processo nº 35423/2022-3:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Ney Lazaro Costa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ney Lazaro Costa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

106 - Processo nº 35402/2022-6:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Higor César da Silva Garcia, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Higor César da Silva Garcia. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

107 - Processo nº 03305/2023-2:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Lucas Queiroz de Oliveira, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Lucas Queiroz de Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

108 - Processo nº 03451/2023-2:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Ítalo Cairo de Almeida de Oliveira, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ítalo Cairo de Almeida de Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

109 - Processo nº 04328/2023-8:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Fabiano Magalhães da Silva, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Fabiano Magalhães da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

110 - Processo nº 04338/2023-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Samuel Ferreira Mafra, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Samuel Ferreira Mafra. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

111 - Processo nº 34669/2022-5:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Antônia Rodrigues de Mesquita, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Ente Federativo: Irauçuba.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônia Rodrigues de Mesquita. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

112 - Processo nº 31658/2023-3:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Luzanira Braga Ribeiro, João de Lima Ribeiro, Gestor, Josué de Sousa Lima.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João de Lima Ribeiro. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A ex-segurada ingressou na SEDUC sem concurso público, mediante contrato datado de 17/10/1973, publicado no DOE de 24/10/1973, anteriormente, portanto, à promulgação da Constituição Federal de 1988. Nos termos da Resolução nº 1370/1998, lavrada no Processo nº 02015/1994-5, este Tribunal autorizou o registro do ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à Sra. Luzanira Braga Ribeiro, no cargo de Professor Iniciante, I, Referência 5, Matrícula nº 056.960-1-1, hoje Professor, Referência 1. Acompanho o voto escrito do Relator. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

113 - Processo nº 02970/2019-4:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Francisca Eliene de Araújo, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Itaitinga.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisca Eliene de Araújo, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"De acordo com declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração de Itaitinga (pág. 156) a requerente ingressou no serviço público municipal em 15/03/1993, exercendo a função de Professora II, conforme contrato de trabalho. Em 1997 após prestar concurso público alcançou êxito para o cargo de Professor II, em 04/08/1997, o qual passou a denominar-se Professor Educação Básica I. Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso do ex-servidor. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação do ex-servidor que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. Ressalto, ainda, que até 2019 permaneceram as práticas adotadas pelo extinto TCM. No entanto, referido processo ingressou em 03/2019 quando já havia sido promulgada a Lei orgânica deste Tribunal. Assim, os processos devem adotar as práticas desta Corte. "*

114 - Processo nº 32295/2022-5:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Antônio Herbeth de Oliveira Craveiro, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônio Herbeth de Oliveira Craveiro. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

115 - Processo nº 32314/2022-5:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Natan de Oliveira Barbosa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Natan de Oliveira Barbosa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

116 - Processo nº 17287/2022-5:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Luís Alves de Araújo.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Orós.

Ente Federativo: Orós.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Luís Alves de Araújo, dando-lhe quitação plena, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.647,68. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acolho a proposta de voto do Auditor Itacir Todero."

117 - Processo nº 01259/2023-0:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Dárcia Maria Pinheiro Nogueira, Antônia Orlenir Silva Landim.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social.

Ente Federativo: Solonópole.

Período/Exercício: 2021.

Representantes legais: Adriana Maria Madeiro Diogo Cruz.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para Antônia Orlenir Silva Landim, e, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para Dárcia Maria Pinheiro Nogueira, dando-lhes quitação plena. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. O Conselheiro Alexandre Figueiredo acompanhou o relator, mas sem compromisso com a tese. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Dárcia Maria Pinheiro Nogueira, com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o Relator sem compromisso com a tese."

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto do Auditor Itacir Todero quanto ao julgamento das contas da Sra. Dárcia Maria Pinheiro Nogueira (24/12/2021 a 31/12/2021), posto que permaneceu a seguinte falha: registro da depreciação e/ou exaustão e/ou amortização dos bens foi realizado fora do prazo previsto pela Portaria nº 548/2015 da STN, fixado para o exercício de 2021. Assim, voto pelo julgamento das contas da Sra. Dárcia Maria Pinheiro Nogueira REGULARES COM RESSALVAS, na forma do art. 15, inciso II da LOTCE, porém, considerando que o citado registro foi realizado, bem como o pequeno lapso da gestão em exame, no caso concreto, entendo suficiente a aplicação de DETERMINAÇÃO à atual gestão para que observe os prazos previstos na Portaria STN nº 548/2015. Acolho os demais termos da proposta de voto. "*

118 - Processo nº 14354/2022-1:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Raney Mourão Alves, João Edeltrudes Soares Neto.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Independência.

Ente Federativo: Independência.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para João Edeltrudes Soares Neto e Raney Mourão Alves, dando-lhes quitação plena. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

119 - Processo nº 00151/2023-4:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Diretoria de Contas de Gestão IV, Francisco Juliano Silva Soares.

Espécie: Tomada de Contas de Gestão - Conta Individual.

Órgão/Entidade: Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente.

Ente Federativo: Itaitira.

Período/Exercício: 2018

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, deliberou pelo retorno dos autos à Secretaria desta Corte, a fim de cumprir o Despacho Singular nº 5001/2023, que determinou a citação e audiência do Sr. Francisco Juliano Silva Soares, observando-se a forma prevista no art. 20-C da LOTCE. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero, em sua proposta, quanto à irregularidade do presente processo de Tomada de Contas de Gestão - Conta Individual para Francisco Juliano Silva Soares, com imputação do débito de R\$ 67.870,00 e aplicação de multa de 10,00% sobre o débito, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual. Relator Designado: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto do Auditor Itacir Todero. É que o AR (ENVELOPE DEVOLVIDO Nº 559/2023) relativo à citação do responsável retornou a esta Corte sem qualquer tentativa de entrega e a nova comunicação se deu via publicação no DOE. Ressalte-se que, conforme previsão do art. 20-C da LOTCE, quando não comprovadas as mencionadas tentativas de entrega, impõe-se a renovação da diligência por carta ao endereço do citado responsável. Além disso, cumpre destacar que, embora se trate de processo alusivo ao exercício de 2018, a presente Tomada de Contas de Gestão foi autuada em 04/01/2023, o que configura causa interruptiva da prescrição na forma do art. 35-C, parágrafo*

único, inciso III da LOTCM. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à SECRETARIA desta Corte, a fim de cumprir o Despacho Singular nº 5001/2023, que determinou a CITAÇÃO e AUDIÊNCIA do Sr. Francisco Juliano Silva Soares, observando-se a forma prevista no art. 20-C da LOTCE (por carta ao endereço do citado responsável)."

120 - Processo nº 23857/2019-3:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Plantina Rufino Melo de Andrade, José Mauto Rodrigues, Construtura Metros Ltda Me, José Feitosa da Silva, Francisco José Rodrigues de Olinda, Francisco José Siebra, Ministério Público Especial.

Espécie: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catarina.

Ente Federativo: Catarina.

Período/Exercício: 2016.

Representantes legais: Breno Chaves Florentino.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Tomada de Contas Especial como Procedente, considerando-a irregular para Plantina Rufino Melo de Andrade, com determinação à entidade e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 6.644,40 à responsável. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Tomada de Contas Especial como Procedente, considerando-a irregular para José Mauto Rodrigues, Francisco José Siebra, Construtura Metros Ltda.-ME e José Feitosa da Silva, com imputação do débito solidário de R\$ 414.855,00 e aplicação de multa individualizada de 10,00% sobre o débito aos responsáveis, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 3.322,20 para José Mauto Rodrigues e Francisco José Siebra. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Tomada de Contas Especial como Procedente, considerando-a irregular para Francisco José Rodrigues de Olinda, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.322,20 ao responsável. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação e dosimetria da multa no valor de R\$ 11.499,04 para Plantina Rufino Melo de Andrade e no valor individualizado de R\$ 5.749,52 para José Mauto Rodrigues, Francisco José Siebra e Francisco José Rodrigues de Olinda, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto do Auditor Itacir Todero quanto à dosimetria e fundamentação das multas aplicadas no item 3.4 da parte dispositiva da referida proposta de voto, que aplico tão somente a LOTCM, conforme a lei que regia o fato à época, em respeito ao tempus regit actum, à segurança jurídica, ao princípio da anterioridade da lei e da tipicidade da conduta. Assim, além dos débitos e respectivas multas descritas nos itens 3.2 e 3.3 da parte dispositiva da proposta de voto, entendo pela aplicação das multas a seguir discriminadas por responsável: - Plantina Rufino Melo de Andrade: multa total de 2000 UFIRCE(= R\$ 11.499,04), com base no art. 56, inciso II da LOTCM, pelas falhas Projeto Básico ausente/ incompleto e Exigências indevidas de habilitação e cláusulas restritivas de competitividade no edital da TP nº 008/2016. - Francisco José Siebra: multa de 1000UFIRCE (=R\$ 5.749,52), no art. 56, inciso II da LOTCM, pela falha relativa à Elaboração do Orçamento Básico e Memorial Descritivo deficientes. - Francisco José de Rodrigues Olinda e José Mauto Rodrigues: multa de 1000 UFIRCE (=R\$ 5.749,52), no art. 56, inciso II da LOTCM, por responsável, pela falha alusiva às exigências indevidas de habilitação e cláusulas restritivas de competitividade no edital da TP nº 008/2016. Acolho os demais termos da proposta de voto sem compromisso como a tese."*

121 - Processo nº 13195/2018-3:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Lucas Paixão Araújo, Valdeida de Sá Vasconcelos, Regis Albuquerque Frota, Ana Guadalupe

Nunes Azevedo, Leandro Lima Valência, Altamirando Moreira Cavalcanti.

Espécie: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tianguá.

Ente Federativo: Tianguá.

Período/Exercício: 29/03/2017 a 29/03/2017

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para Valdeida de Sá Vasconcelos, Regis Albuquerque Frota, Lucas Paixão Araújo, Altamirando Moreira Cavalcanti, Leandro Lima Valência e Ana Guadalupe Nunes Azevedo. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

O Auditor Itacir Todero incluiu, no Plenário Virtual, as seguintes informações adicionais ao seu voto, na forma como segue: *"Reconhecer a incidência da prescrição nos presentes fôlios, nos termos do art. 35-C da LOTCM c/c o art. 114-A, inciso II, do RITCM e o art. 64-B da Lei nº 12.509/1995."*

122 - Processo nº 09686/2023-4:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Kaell Macson Batista da Silva, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Kaell Macson Batista da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

123 - Processo nº 04353/2023-7:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Michel Anderson Deodato de Farias, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Michel Anderson Deodato de Farias. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

124 - Processo nº 03474/2023-3:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: João Alves de Melo Filho, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João Alves de Melo Filho. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

125 - Processo nº 03455/2023-0:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Josivan Freire da Mota, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Josivan Freire da Mota. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

126 - Processo nº 35420/2022-8:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Cristiano de Jesus de Almeida Quintela, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Cristiano de Jesus de Almeida Quintela. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

127 - Processo nº 35392/2022-7:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Francisco Felipe da Costa Cassiano, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Felipe da Costa Cassiano. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

128 - Processo nº 01712/2024-5:**Relator:** Auditor Itacir Todero.**Interessados:** Raimundo dos Santos Filho, Gestor.**Espécie:** Admissão.**Órgão/Entidade:** Polícia Militar do Ceará.**Ente Federativo:** Ceará.**Período/Exercício:** 2024**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Raimundo dos Santos Filho. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

129 - Processo nº 37512/2023-5:**Relator:** Auditor Itacir Todero.**Interessados:** Valdemir Souza do Nascimento, Gestor.**Espécie:** Reforma.**Órgão/Entidade:** Polícia Militar do Ceará.**Ente Federativo:** Ceará.**Período/Exercício:** 2019**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Valdemir Souza do Nascimento, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"O militar foi julgado incapaz total e definitivamente para o serviço ativo na Polícia Militar do Ceará (PMCE), a contar de 17/11/2019, não podendo prover os meios próprios de subsistência fora da Corporação, conforme o Resultado de Exame Pericial datado de 19/11/2019. Tramitou neste Tribunal o Processo de Nomeação nº 05677/2006-3, relativo ao militar, o qual teve seu registro autorizado pela Segunda Câmara do TCE/CE, nos termos da Resolução nº 0662/2010. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

130 - Processo nº 25020/2019-2:**Relator:** Auditor Itacir Todero.**Interessados:** João Pedro Martins da Guia, Raimundo Rogério da Guia, Maria Silvelene Martins da Guia, Gestor.**Espécie:** Pensão.**Órgão/Entidade:** Secretaria de Saúde.**Ente Federativo:** Itarema.**Período/Exercício:** 2019**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Raimundo Rogério da Guia e João Pedro Martins da Guia. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal, verificou-se que tramitou nesta Corte de Contas o processo nº 41163/2019-5, referente ao registro de nomeação do*

concurso realizado pela ex-servidora. Referido Processo teve seu julgamento inicial em 2005, no qual foi negado os registros das nomeações em apreço. Ocorre que o Gestor ingressou com pedido de reexame, tendo sido julgado em 2023, pelo conhecimento do pedido e provimento total para reformar a decisão exarada no Acórdão nº 1053/2005, a fim de que fossem registrados os atos de admissão de pessoal decorrentes do Concurso Público nº 001/2002. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Toderó e voto pelo registro do ato de pensão em apreço. "

131 - Processo nº 30345/2022-3:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: Luiz Gonzaga de Sousa, Luísa Araújo de Sousa, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Itapajé.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Luiz Gonzaga de Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Verificou-se que a ex-servidora encontrava-se em inatividade quando da data do óbito, em 13/04/2022, conforme tramitou no extinto Tribunal de Contas dos Municípios por meio do Processo nº 31419/13, pertinente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação de Itapajé. O respectivo título foi julgado legal por aquela Corte de Contas, conforme Acórdão nº 4031/2015. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Toderó e voto pelo registro do ato. "*

132 - Processo nº 25094/2023-8:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: Francisco de Assis Soares de Sousa, Gestor, Maria de Fátima Carvalho Soares, Mariana Carvalho Soares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Mariana Carvalho Soares e Maria de Fátima Carvalho Soares. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"O ex-servidor, na data do óbito, estava aposentado por invalidez, com proventos integrais, do cargo de Agente de Administração, ADO 24, consoante Ato publicado no DOE em 28/09/2012, registrado por meio da Resolução nº 1038/2013 deste Tribunal no âmbito do processo nº 01600/2011-9. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Toderó e voto pelo registro do ato. "*

133 - Processo nº 34738/2023-5:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: Maria Vanda Torquato Scorsafava, Wanderley Scorsafava, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Wanderley Scorsafava, determinando que as cópias das peças constantes nos presentes autos, referentes à outra matrícula nº 046432-1-6, da instituidora do benefício, passem a compor um novo processo de pensão, a fim de ser analisado separadamente. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor.

Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A ex-servidora encontrava-se aposentada, na modalidade Aposentadoria por Tempo de Contribuição, quando do seu óbito, em 23/09/2020, com registro neste Tribunal por meio da Resolução nº 1568/2006, lavrada no Processo nº 03287/2005-6, em que este Tribunal autorizou o registro do ato de Aposentadoria da ex-servidora, no cargo de Professor Especializado. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

134 - Processo nº 24660/2023-0:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Marucia Alencar Gomes Feitosa, Emanuel de Souza Feitosa, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Emanuel de Souza Feitosa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Tramitou nesta Corte o Processo nº 00811/2017-4, referente à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, da Sra. Marucia Alencar Gomes Feitosa, no cargo de Professor Especializado, Referência MAG 24, tendo sido sugerido o registro da inativação, no teor da Informação nº 758/2020. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

135 - Processo nº 27664/2023-0:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Alaíde do Nascimento Silva, Joaquim Guerreiro da Silva, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Joaquim Guerreiro da Silva. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de aposentadoria da ex-servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da aposentadoria da ex-servidora por esta Corte, constando apenas nos autos a publicação do Ato de Aposentadoria. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de*

que encaminhe a este Tribunal o Processo de Aposentadoria da ex-servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. Não acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."

136 - Processo nº 32317/2022-0:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Marciano Teles Barbosa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Marciano Teles Barbosa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

137 - Processo nº 34764/2020-7:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Maria de Fátima Fernandes de Sousa, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria de Fátima Fernandes de Sousa, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em pesquisa realizada nos sistemas deste Tribunal não foi localizado processo relativo à admissão da servidora no cargo objeto desta aposentadoria. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. Esse Processo ingressou no TCE em 2020, portanto, não se deve mais levar em conta as práticas adotadas no TCM e sim as práticas adotadas no TCE. Não Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero. "*

138 - Processo nº 12691/2019-6:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Ana Lúcia de Souza Cavalcante, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração e Finanças.

Ente Federativo: Pacatuba.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ana Lúcia de Souza Cavalcante, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Com relação a admissão da servidora no serviço público, observou-se que o início do vínculo se deu antes da Constituição Federal de 1988, sem concurso público, por meio de contrato trabalho e anotação em CTPS, datada em 01/09/1984. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

139 - Processo nº 12714/2019-3:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Josefa Augusta das Chagas, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Ente Federativo: Pacatuba.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Josefa Augusta das Chagas, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Informa-se que em consulta aos Sistemas deste TCE (incluindo o banco de dados do extinto TCM), não foi localizado o registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. Informamos que o processo ingressou nesta Corte de Contas em 2019, já sob a égide na nova LOTCE, portando, as práticas adotadas no TCM já não devem prevalecer. Não Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

140 - Processo nº 21428/2021-0:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Luiz Carlos Augusto, Rita Maria de Carvalho Augusto, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Luiz Carlos Augusto. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A ex-segurada, na data do óbito, já estava aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo, na Referência B1-023, consoante o Ato publicado*

no DOM de 10/08/2011, registrado pelo Tribunal, conforme Acórdão nº 7217/2011 – TCM, lavrado no Processo nº 2011.FOR.APO.21029/11. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "

141 - Processo nº 20043/2021-7:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Hélio Fernandes Bezerra.

Espécie: Interposição de Recurso - Embargos de Declaração.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penaforte.

Ente Federativo: Penaforte.

Período/Exercício: 2015.

Representantes legais: Polyana Vieira de Almeida Silva, Leonardo José Macedo.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, conheceu o presente processo de Interposição de Recurso - Embargos de Declaração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, conforme art. 29. inc. II, c/c o art. 31 da Lei nº 12.509/95, e, no mérito, negou-lhe provimento para Hélio Fernandes Bezerra, mantendo, em sua totalidade, a decisão proferida no Acórdão nº 2446/2021. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

142 - Processo nº 12814/2020-7:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Reginaldo Vasconcelos Beviláqua.

Espécie: Interposição de Recurso - Embargos de Declaração.

Órgão/Entidade: Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Ente Federativo: Tianguá.

Período/Exercício: 2014

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, conheceu o presente processo de Interposição de Recurso - Embargos de Declaração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, conforme art. 29. inc. II, c/c o art. 31 da Lei nº 12.509/95, e, no mérito, negou-lhe provimento para Reginaldo Vasconcelos Beviláqua, mantendo, em sua totalidade, a decisão proferida no Acórdão nº 1663/2020. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

143 - Processo nº 01521/2023-9:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: André Cláudio de Araújo Ferreira, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para André Cláudio de Araújo Ferreira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

144 - Processo nº 02772/2023-6:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Rafael Ferreira de Sousa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Rafael Ferreira de Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."

145 - Processo nº 01546/2023-3:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Jordan Alexandrino dos Santos, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Jordan Alexandrino dos Santos. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."

146 - Processo nº 30598/2023-6:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Manuel Airton da Silva, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, deliberou pelo arquivamento da presente aposentadoria para Manuel Airton da Silva. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela negativa do registro do ato, considerando-o ilegal, com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: "Após análise dos autos, depreende-se que o Ato não se encontra apto ao registro, estando incorreta a fundamentação do benefício, o cálculo dos proventos e a data do início do benefício. Discordo, ainda, do posicionamento da Unidade Técnica quanto da tramitação dos processos de pensão, tendo em vista que os valores decorrem da aposentadoria do servidor. Portanto, não Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa. Dessa forma, tendo em vista que o ato não se encontra apto ao registro, VOTO pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de

dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas. Não Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."

147 - Processo nº 13365/2021-5:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Girlene Lindaci Lima de Queiroz, Genicleudo Goês Maia, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Ibicuitinga.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, deliberou pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 para Genicleudo Góes Maia, em face do descumprimento dos Despachos Singulares n.º 8533/2023 e 10894/2023, nos termos do art. 62, inciso V da Lei n.º 12.509/95, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação perante o Tribunal do recolhimento da multa cominada, bem como concedeu novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao responsável, para que encaminhe a este Tribunal os documentos ausentes reclamados pelo Tribunal. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa. "

A presente Sessão foi encerrada às 12h do dia 23 de fevereiro de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que subscrevo.

Aprovada na Sessão de 04/03/2024

Frank Martins Tavares Filho
SECRETÁRIO DE SESSÕES

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA, EM EXERCÍCIO

*** **

Ata nº 190/2024: Sessão Virtual ordinária da Segunda Câmara.

Período: 26 de fevereiro de 2024 a 1 de março de 2024.

Presidente: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Secretário de Sessões: Analista de Controle Externo Frank Martins Tavares Filho.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) José Aécio Vasconcelos Filho.

Abertura: Às 10:00 do dia 26 de fevereiro de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente da 2ª Câmara, em exercício, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e Edilberto Carlos Pontes Lima e os Auditores Itacir Todero e Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, e o Procurador de Contas José Aécio Vasconcelos Filho. O Conselheiro-Substituto Itacir Todero, por meio da Comunicação Interna nº 18/2024, submeteu ao Colegiado a correção por erro material do Acórdão nº 142/2019, lavrado nos autos do processo de Tomada de Contas Especial de nº 23427/2019-0, tendo em vista que a Segunda Câmara desta Corte, em 23/01/2019, julgou pela procedência parcial da TCE, considerando os atos dos Srs. Antônio Valentim Aguiar, Alexandre Bezerra Alencar, Antônio Ivan Bezerra, Olimara da Silva Lemos, Márcia Maria de Oliveira Freire, Sérgio Correia Nobre e Antônia Jeovánia Canuto Ribeiro irregulares, com aplicação de multa; Considerando o

Processo nº 02166/2024-9, a Relatoria observou falha quanto ao nome correto do Sr. Antônio Valdemir Valentim Alencar, nos autos da precitada TCE; Portanto, o erro material existente na referida decisão acerca do nome de um dos responsáveis. A retificação consiste em: Onde constava: "Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Tomada de Contas de Especial da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, exercício de 2012, de responsabilidade dos Srs. Antônio Valentim Aguiar (...)" Passa-se a constar: "Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Tomada de Contas de Especial da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, exercício de 2012, de responsabilidade dos Srs. Antônio Valdemir Valentim Alencar (...)" e Onde constava: "(...) julgar pela procedência parcial da TCE em apreço, considerando os atos dos Srs. Antônio Valentim Aguiar (...)" Passa-se a constar: "(...) julgar pela procedência parcial da TCE em apreço, considerando os atos dos Srs. Antônio Valdemir Valentim Alencar (...)", bem como, seja reaberto o prazo recursal ao referido responsável, Sr. Antônio Valdemir Valentim Alencar. Todos de acordo.

Não houve pedido de sustentação oral.

Julgamentos e Apreciações:

1 - Processo nº 10640/2020-1:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Odilon Saldanha Pinto Neto, Janaína de Deus Pires Teixeira, Luís Gonzaga Neto, WF Projetos e Cálculos e Construções Ltda, Jorge André Rocha Souza, Anderson Gazetta de Sousa Luna, Edizio Amâncio da Silva, Olivia Bruna Maia de Sousa.

Espécie: Representação do Tce.

Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura.

Ente Federativo: Maracanaú.

Período/Exercício: 2020.

Representantes legais: Carlos Henrique de Castro Ehrich.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Representação do TCE como Procedente para Luís Gonzaga Neto, Odilon Saldanha Pinto Neto, Olívia Bruna Maia de Sousa, Janaína de Deus Pires Teixeira, Anderson Gazetta de Sousa Luna, Jorge André Rocha Souza e Edizio Amâncio da Silva, com aplicação de multa no valor de R\$ 16.500,00 para Luís Gonzaga Neto e no valor individualizado de R\$ 5.500,00 para os demais responsáveis, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, com determinação à entidade. Ademais, deliberou pela notificação do interessado para WF Projetos e Cálculos e Construções Ltda. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

2 - Processo nº 21723/2020-5:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Francisco Geraldo de Magela Lima Filho.

Espécie: Interposição de Recurso - Embargos de Declaração.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal da Cultura.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2014.

Representantes legais: Alanna Castelo Branco Alencar, Carmen Lúcia Andrade Alencar Coelho, Tiago Ribeiro Rebouças, Palloma Giovanna Oliveira Meira.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, conheceu a presente Interposição de Recurso - Embargos de Declaração, porque presentes os seus pressupostos, e, no mérito, negou-lhe provimento para Francisco Geraldo de Magela Lima Filho, mantendo, em sua totalidade, a decisão exarada no Acórdão nº 2808/2020, bem como determinou a anexação, no sistema E-TCE, do presente feito ao processo principal nº 13939/2018-3, tudo em observância ao disposto no art. 87 do RITCE. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, as seguintes informações adicionais ao seu voto, na forma como segue: *"ISSO POSTO, em harmonia com a Unidade Técnica e o Parecer Ministerial, e por tudo mais que nos autos constam, voto por: A) CONHECER dos Embargos opostos pelo Sr. Francisco Geraldo de Magela Lima Filho, porque presentes os seus pressupostos, e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade; B) MANTER o Acórdão embargado nº 2808/2020, que decidiu pelo julgamento das contas irregulares, in verbis: Vistos e discutidos estes autos de nº 13939/2018-3, Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura Município de Fortaleza, exercício 2014 (02/01/2014 a 31/12/2014), de responsabilidade do Sr. Francisco Geraldo de Magela Lima Filho - Gestor, acorda a 2ª Câmara Presencial do TCE-CE, por unanimidade, em julgar as presentes contas como irregulares, com fulcro no art. 13, inciso III, alíneas "b" e "c", da LOTCM, pela imputação de débito em decorrência do item 10.2 (ausência de prestação de contas de convênio), no valor total pago no período de 2014 de R\$ 540.000,00, com base no art. 19 da LOTCM, valor este a ser atualizado monetariamente desde 31/12/2014, com encaminhamento da presente Decisão ao Ministério Público comum Estadual, tendo em vista as irregularidades apuradas nos itens 3, 4, 5, 8 e 10 (10.1, 10.2, 10.3.b e 10.4.a) e a previsão legal do art. 10, incisos VIII, IX, XI combinado com o art. 11, caput e seu inciso VI, todos da Lei nº 8429/1992, por determinar à unidade técnica deste Tribunal a abertura de Processo de Representação visando apurar a irregularidade do item 10.4.b, considerando-se a plausibilidade de dano ao erário e a imprescritibilidade do dever de ressarcimento, na forma do art. 37, §5º da CF/88 e, por maioria, pela aplicação multa ao responsável no valor total de R\$ 158.052,18 (resultado do somatório da multa 1% do débito, no valor de R\$ 5.400,00, com a multa principal de 34.000 UFIRCE, esta, no valor de R\$ 152.652,18), com base nos arts. 55 e 56, inciso II, da LOTCM combinado com o art. 154, inciso §1º, alínea "b" do RITCM. Tudo na forma melhor pormenorizada no corpo do voto e com a dosimetria distribuída na parte dispositiva ao final deste Decisium, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, como partes integrantes desta Decisão. C) NOTIFICAR, com cópia desta Decisão, ao Interessado; D) ANEXAR, no sistema E-TCE, estes Embargos de Declaração nº 21723/2020-5 ao Processo Principal nº 13939/2018-3, tudo em observância ao disposto no art. 87 do RITCE. É como voto."*

3 - Processo nº 38319/2018-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Ygor de Menezes e Bezerra, Luclessian Calixto da Silva Alves.

Espécie: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Farias Brito.

Ente Federativo: Farias Brito.

Período/Exercício: 01/01/2017 a 24/02/2017

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para Ygor de Menezes e Bezerra e Luclessian Calixto da Silva Alves, e, por maioria dos votos, com a fundamentação da prescrição conforme o voto do relator. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação da prescrição, pois utiliza tão somente o art. 64-B da LOTCE, combinado com o art. 35-C da LOTCM, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator quanto à fundamentação para reconhecer a prescrição, pois utilizo tão somente o art. 64-B da LOTCE combinado com o art. 35-C da LOTCM, conforme a lei que regia o fato à época, em respeito ao tempus regit actum, à segurança jurídica, ao princípio da anterioridade da lei e da tipicidade da conduta. "*

4 - Processo nº 19684/2018-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Raquel Rozalba Albuquerque de Couto.

Espécie: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração e Finanças.

Ente Federativo: Itarema.

Período/Exercício: 01/01/2017 a 21/09/2017.

Representantes legais: Carla Lacerda Viana, Francisco Antônio do Nascimento Neto.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu conseqüente arquivamento para Raquel Rozalba Albuquerque de Couto, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, e, por maioria dos votos, com a fundamentação da prescrição conforme o voto do relator. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação da prescrição, pois utiliza tão somente o art. 64-B da LOTCE, combinado com o art. 35-C da LOTCM, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator quanto à fundamentação para reconhecer a prescrição, pois utilizo tão somente o art. 64-B da LOTCE combinado com o art. 35-C da LOTCM, conforme a lei que regia o fato à época, em respeito ao tempus regit actum, à segurança jurídica, ao princípio da anterioridade da lei e da tipicidade da conduta, e ainda considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509. "*

5 - Processo nº 06463/2022-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: ATB Serviços de Engenharia Ltda, José Jarbas Aguiar Freire, Valeria do Carmo Moura.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Sec. Municipal de Segurança Pública.

Ente Federativo: Crato.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Representação como Procedente para José Jarbas Aguiar Freire e Valéria do Carmo Moura, com determinação à entidade. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo que votou pela Extinção do Feito sem Resolução de Mérito, com o seu conseqüente arquivamento para os responsáveis. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia ao Relator. É que, diante da constatação da realização de atos considerados ilegais, cabe ao Tribunal de Contas exercer a sua função corretiva e sancionadora, a fim de que a conduta não venha a incidir novamente, não só pelo gestor que tenha praticado o ato, como também pelos demais responsáveis pela gestão da coisa pública. Por esse motivo, ainda que haja a revogação ou anulação dos atos indicados como irregulares, a conduta praticada continua sendo objeto de apreciação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Assim, entendo que é necessário o exame de mérito para orientar pedagogicamente a unidade gestora, com a finalidade de evitar a reiteração de condutas tidas por ilegais, bem como apurar a possível responsabilidade do gestor. Nesse sentido é o entendimento do TCU (Acórdão nº 859/2019 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 006.743/2019-6; Acórdão nº 828/2018 – Plenário. Ministro Relator: André de Carvalho. Processo nº 003.316/2018-1; Acórdão nº 2.142/2017 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 003.130/2015-0; Acórdão nº 743/2014 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Processo nº 019.659/2013-0). Pelo exposto, voto pelo conhecimento e Procedência da Representação, ante as falhas identificadas no âmbito da Concorrência Pública nº 2021.12.10.1; Com a perda de objeto da medida cautelar, face a revogação do*

certame; Por fim, entendo cabível DETERMINAÇÃO à atual Administração para que observe e cumpra as disposições da Lei de Licitações, de modo que o Edital não contenha cláusulas que restrinjam a competitividade e ampla participação, em busca da proposta mais vantajosa, especialmente abstendo-se de incorrer nas falhas identificadas nesta Representação: a) vedação da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio sem justificativa (item 5.2.5 do Edital); e b) exigência de qualificação de participação técnica incompatível e irrelevante com o objeto licitado (item 7.2.11 do Edital). Expedientes de praxe."

6 - Processo nº 07054/2023-5:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Gestor, Maria Rodrigues Feitosa, Felipe Souza Pinheiro.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca.

Ente Federativo: Itapipoca.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, deliberou pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 para Felipe Souza Pinheiro, em face do descumprimento das determinações desta Corte de Contas, nos termos do art. 62, inciso V da LOTCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação perante o Tribunal do recolhimento da multa cominada, bem como concedeu novo prazo de 20 (vinte) dias ao responsável, para que encaminhe a este Tribunal os documentos reclamados na Requisição de Informações/Documentos nº 187/2023. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

7 - Processo nº 31446/2023-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: José Rodrigues de Almeida, Maria Tereza de Almeida, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares, Moisés Braz Ricardo.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Tereza de Almeida. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados deste Tribunal verificamos que, por meio da Resolução nº 1499/2001, lavrada nos autos do Processo nº 00177/2001-0, este Tribunal julgou legal o ato de aposentadoria do Sr. José Rodrigues de Almeida, no cargo/função de Trabalhador de Campo, Referência 9, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato."*

8 - Processo nº 15913/2020-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria do Carmo Moura Cavalcante, Marcos Antônio Teles de Queiroz, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral do Município.

Ente Federativo: Pacatuba.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria do Carmo Moura Cavalcante, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"A interessada foi admitida em 01/03 /1978, na função de Diretora, e aprovada em concurso em 03/04/2000, na função de Procuradora Jurídica. Ocorre que não foi encaminhado a este Tribunal o Processo de Nomeação do cargo em que está se inativando. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

9 - Processo nº 26746/2022-1:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria das Graças Araújo Daniel, Antônio Marcos Medeiros Daniel, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Guarda Municipal de Fortaleza.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria das Graças Araújo Daniel. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"O ex-segurado faleceu em atividade, sendo admitido como Vigilante, em 13/06/1986. Em dezembro de 1986, foi enquadrado como Guarda Municipal, consoante anotações em sua CTPS e Contrato, publicado no DOM 13/05/1992. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato."*

10 - Processo nº 34356/2020-3:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria Euly Gomes dos Santos, Ilane Karise Barbosa Cunha, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde.

Ente Federativo: Canindé.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Euly Gomes dos Santos, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Conforme documentos acostados aos autos a servidora ingressou no serviço público municipal como Assistente de Administração em 01/09/1996. Não há nos autos qualquer informação*

quanto o registro da nomeação em apreço. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "

11 - Processo nº 06865/2019-5:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria Alice Benevides Veras Pereira, Lúcia Maria Silva Araújo, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria Executiva Regional I.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Lúcia Maria Silva Araújo. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Cabe informar que a ex-segurada, na data do óbito, já se encontrava aposentada no cargo de Assistente Administrativo, referência B1-023, em consonância com o Título de Aposentadoria nº 394/2013, publicado no DOM de 11/09/2013, às fls. 14, aposentadoria essa que foi julgada legal pela 1ª Câmara do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, conforme Acórdão nº 6336/2013, exarado nos autos do Processo nº 2013.FOR.APO.23.950/13. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

12 - Processo nº 35179/2020-1:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria Edileusa Barbosa Barroso, José Kledeon Viana Paulino, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação Infantil e Fundamental.

Ente Federativo: Canindé.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Edileusa Barbosa Barroso, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

13 - Processo nº 12885/2021-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Célia Maria Alves Gomes, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Célia Maria Alves Gomes, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

14 - Processo nº 07248/2020-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Marise Costa de Mesquita Alexandre, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Marise Costa de Mesquita Alexandre, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

15 - Processo nº 34905/2020-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisca Meire Duarte Maciel dos Santos, Mirela Zaranza de Sousa, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisca Meire Duarte Maciel dos Santos, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários,

nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

16 - Processo nº 14501/2022-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Janaria Alves de Alencar, Maxdata Informática e Processamento de Dados, Maxdata Informática e Processamento de Dados, Antônia Cláudia Alencar de Lavor.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Salitre.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Irregular para Janaria Alves de Alencar, com determinação à entidade, com imputação do débito de R\$ 2.871,19, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Eleitoral e ao Ministério Público Estadual, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.422,25 ao responsável. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para Antônia Cláudia Alencar de Lavor, dando-lhe quitação plena. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 13.000,00 e com aplicação de multa de 100,00% sobre o débito para Janaria Alves de Alencar, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator nos seguintes pontos: Ocorrência 1 - Envio da Prestação de Contas incompleta – entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.500,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE. Responsável: Janaria Alves de Alencar. Ocorrência 2 - Não comprovação do saldo financeiro no valor de R\$ 2.871,19 – acompanho a imputação de débito (R\$ 2.871,19), porém pela aplicação de multa de 100% do dano, além de encaminhamento ao MPE pela falha mantida ante a previsão da Lei nº 8.429/1992. Responsável: Janaria Alves de Alencar. Ocorrência 3 - Não Repasse das consignações de INSS – entendo pela aplicação de multa de R\$ 10.000,00, com base no art. 62, inciso III da LOTCE, haja vista os vultosos valores não repassados (R\$ 153.575,04). Responsável: Janaria Alves de Alencar. Ocorrência 4 - Repasse a maior indevido da conta IRRF - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.500,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE. Responsável: Janaria Alves de Alencar. Ante o exposto, voto pelo julgamento das contas da Sra. Janaria Alves de Alencar como IRREGULARES, na forma do art. 15, inciso III, alíneas "b" e "c" da LOTCE, com aplicação de multa total de R\$ 15.871,19 (R\$ 13.000,00 + 100% dano), com base nos arts. 61 e 62, incisos II e III da LOTCE à citada responsável, com encaminhamento ao MPE pelas ocorrências 2 e 3, além de encaminhamento ao MPF pela ocorrência 3. Acompanho o Relator nos demais termos."*

17 - Processo nº 04005/2008-7:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: João Francisco Teixeira, Roberto Capelo Feijó, 8ª Inspeção, Secretaria de Controle Externo.

Espécie: Representação do Tce.

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Estado Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2008

Extrato: O Conselheiro Alexandre Figueiredo declarou suspeição. Convocado o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, deliberou pelo arquivamento da presente Representação do TCE para Roberto Capelo Feijó e João Francisco Teixeira, com recomendação à Secex. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, mas sem compromisso com a tese.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Após análise dos autos, considerando as circunstâncias do caso concreto ora examinado, esta Conselheira acompanha o voto escrito do Relator, sem compromisso com a tese."*

O Conselheiro Edilberto Pontes incluiu, no Plenário Virtual, as seguintes informações adicionais ao seu voto, na forma como segue: *"a) Recomendar à Secretaria de Controle Externo que, sob critérios de conveniência e oportunidade, considere a hipótese de abandono patrimonial como fator no processo de seletividade orientada por risco;"*

18 - Processo nº 13258/2019-8:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Francisco César de Sousa, Naumi Gomes de Amorim, Tainny Neves de Freitas, Gestor.

Espécie: Nomeação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Tainny Neves de Freitas. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

19 - Processo nº 12025/2019-2:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Juvêncio Vasconcelos Viana, Alexandre Ávila de Vasconcelos, Domingos Erialdo Amorim de Oliveira, Daniel Fonteles de Oliveira, Débora Fonteles de Oliveira, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Daniel Fonteles de Oliveira e Débora Fonteles de Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Ressaltamos que na Reforma do ex-militar, ele foi julgado incapaz para o serviço de PMCe, total e definitivamente, podendo prover os meios fora da Corporação Militar, segundo o Parecer da"*

Junta Militar de Saúde, datado de 26/11/2001. A Reforma foi julgada pelo registro tácito com base na Resolução Administrativa nº 08/2021. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "

20 - Processo nº 25252/2021-8:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: José Rosa Sobrinho, Maria do Carmo Rosa, João Marcos Maia, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria do Carmo Rosa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"De acordo com Ato Governamental datado de 14/12/1979, o ex-militar foi transferido para a reserva remunerada, ex-offício, na graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação, proporcionais ao seu tempo de serviço (23 anos), tendo atingido a idade limite para permanência na reserva em 27/05/1984 (56 anos), conforme art. 94 da Lei nº 10.072/1976. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

21 - Processo nº 21961/2019-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: José Nogueira Lima, Maria Fonseca do Carmo Lima, Gestor, Livyane da Silva Nogueira.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração.

Ente Federativo: Russas.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Fonseca do Carmo Lima, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de aposentadoria do ex-servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Foi possível verificar que o sr. José Nogueira Lima foi admitido no município de Russas em 16/02/1983, antes da promulgação da Constituição Federal, laborando para o município até sua aposentadoria. Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da aposentadoria do ex-servidor. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Aposentadoria do ex-servidor, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

22 - Processo nº 20075/2019-2:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Paulo Roberto da Costa, Maria Lucineide da Silva Costa, Gestor, Thiago Coelho Bezerra.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Maracanaú.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Paulo Roberto da Costa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Verificou-se que a Sra. Maria Lucineide da Silva Costa, encontrava-se em inatividade quando da data do óbito, em 15/01/2019, tendo tramitado, no extinto Tribunal de Contas dos Municípios, o Processo nº 24.424/2013, pertinente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe A, Referência A3, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Maracanaú. O respectivo título de aposentadoria foi julgado legal por aquela Corte de Contas, conforme Acórdão nº 395/2014. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

23 - Processo nº 08881/2020-2:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Rinaldo de Castro Ivo, Kelvia Xavier da Silva, Gestor, Josué de Sousa Lima.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Kélvia Xavier da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Cabe informar que o servidor faleceu em atividade, tendo sido contratado a partir de 13/06/1986 para exercer a função de Auxiliar em Administração junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme cópia da CTPS acostada às fls. 51, bem como o Ato nº 9020/1991. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

24 - Processo nº 10822/2019-7:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Francisca Silda Ferreira Falcão, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares, Eliana Nunes Estrela.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisca Silda Ferreira Falcão. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Ressalto que a interessada ingressou no serviço público em 1971, anteriormente a Constituição Federal de 1988. Dessa forma, acompanho o relator e voto pelo registro do ato."*

25 - Processo nº 07074/2019-1:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: João Marcos Maia, Maria Lira Pacifico, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Cultura.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Maria Lira Pacifico. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Não foram apresentados os documentos solicitados. VOTO acompanhando o Relator pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."*

26 - Processo nº 26732/2023-8:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: José Luciano Gomes Barreira, Lygia Adélia Dall Olio Hiluy, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares, Secretaria de Controle Externo, Hildebrando dos Santos Soares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Lygia Adélia Dall Olio Hiluy. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 1787/2001, lavrada nos autos do Processo nº 05890/1994-0, este Tribunal julgou legal o ato de aposentadoria do Sr. José Luciano Gomes Barreira, no cargo de Professor Assistente, nível VIII, com lotação na FUNECE. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato."*

27 - Processo nº 05218/2019-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Maria de Fátima Lima dos Santos, José Coelho dos Santos, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Fortaleza.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Maria de Fátima Lima dos Santos, com determinação de abertura de representação pela Secex e, por maioria dos votos, sem expedição de determinação à entidade. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou pela expedição de determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Tendo em vista a ausência de documentos e*

esclarecimentos, VOTO acompanhando o Relator pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."

28 - Processo nº 07706/2019-1:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Francisca Martins de Santana, Gestor, Deusemar Pereira Vanderlei.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Caririáçu.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisca Martins de Santana, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

29 - Processo nº 12852/2023-3:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Livyane da Silva Nogueira, Gestor, Maria de Fátima Maia Ribeiro, Maria Vilalba de Oliveira Silveira.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde.

Ente Federativo: Russas.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria de Fátima Maia Ribeiro, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A ex-segurada ingressou na Administração Municipal antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, em 15/01/1977. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

30 - Processo nº 15028/2019-1:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Elenia Alves Gonçalves, Gestor, Ricardo Lúcio Araújo Lima.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Paraipaba.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Eclenia Alves Gonçalves, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

31 - Processo nº 26581/2022-9:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Tribunal de Contas do Estado, Júlio Derick de Lima Sousa, Gestor, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Júlio Derick de Lima Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

32 - Processo nº 35053/2023-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Iara Cavalcante Gonçalves, Airton Gonçalves, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares, Eliana Nunes Estrela.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Airton Gonçalves. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Vale ressaltar que, na ficha funcional da Sra. Iara Cavalcante Gonçalves, consta que a mesma encontrava-se aposentada desde 15/06/1983, tendo ingressado no serviço público em 12/07/1954. Destaca-se que verificou-se que por meio da Resolução nº 548/1983, esta Corte de Contas registrou a inativação da ex-servidora. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

33 - Processo nº 41252/2019-4:**Relator:** Conselheiro Edilberto Pontes.**Interessados:** Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha.**Espécie:** Interposição de Recurso - Embargos de Declaração.**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Beberibe.**Ente Federativo:** Beberibe.**Período/Exercício:** 2014

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, conheceu a presente Interposição de Recurso Embargos de Declaração, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, com esteio nos arts. 29, inciso II, 31 e 35, da Lei nº 12.509/1995, e, no mérito, deu-lhe provimento total para Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, com exclusão do encaminhamento ao Ministério Público Estadual, bem como autorizou a continuidade da execução do Acórdão nº 2627/2018. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator."*

O Conselheiro Edilberto Pontes incluiu, no Plenário Virtual, as seguintes informações adicionais ao seu voto, na forma como segue: *"DAR-LHES PROVIMENTO, com efeito infringente, para excluir o Item "f" do Acórdão nº 2627/2018, proferido pela 2ª Câmara do TCE/CE, em razão da existência de contradição na decisão embargada, dada a ausência de irregularidade insanável decorrente de ato doloso de improbidade administrativa que justifique a comunicação ao Ministério Público e à Câmara Municipal para arguição de inelegibilidade;"*

34 - Processo nº 09103/2022-6:**Relator:** Auditor Itacir Todero.**Interessados:** Teovane Rodrigues de Sousa.**Espécie:** Prestação de Contas de Gestão.**Órgão/Entidade:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**Ente Federativo:** Ipaporanga.**Período/Exercício:** 01/12/2021 a 31/12/2021.**Representantes legais:** Rafaela Juca Holanda.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Teovane Rodrigues de Sousa, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.724,86 e com determinação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

35 - Processo nº 18186/2022-4:**Relator:** Auditor Itacir Todero.**Interessados:** Caspe - Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial Ltda, João Artur Freitas Santos.**Espécie:** Prestação de Contas de Gestão.**Órgão/Entidade:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**Ente Federativo:** Tabuleiro do Norte.**Período/Exercício:** 2021.**Representantes legais:** Rafaela Juca Holanda.

Extrato: O Conselheiro-Substituto Itacir Todero apresentou proposta de voto pela exclusão da relação processual a empresa Caspe - Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. Ainda, pela

regularidade com ressalva do presente processo de Prestação de Contas de Gestão para João Artur Freitas Santos, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.449,72, com determinação à entidade. O Conselheiro Alexandre Figueiredo acompanhou o relator. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator. Em seguida, o Conselheiro Edilberto Pontes pediu vista dos autos.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto do Auditor Itacir Todero, inclusive no tocante à exclusão da empresa de contabilidade (Caspé – Serviços de Contabilidade Pública e Empresarial LTDA), considerando que se trata de terceiro sem vínculo direto com a Administração Pública, cuja responsabilidade somente se configuraria em caso de dano ao erário, por força do art. 78, inciso II da CE e art. 1º da LOTCE. "*

36 - Processo nº 14217/2022-2:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Vanderlan Matos da Cruz, Tarciso Rodrigues Martins.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Hidrolândia.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Vanderlan Matos da Cruz e Tarciso Rodrigues Martins, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 para o primeiro e no valor de R\$ 2.000,00 para o último, com determinação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Todero, em sua proposta, quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 862,43 para Vanderlan Matos da Cruz e quanto à aplicação de multa para Tarciso Rodrigues Martins. Relator Designado: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero nos seguintes pontos: Ocorrência 1 - Prestação de Contas de Gestão com ausência de peças integrantes definidas pela legislação: a) Não envio dos extratos iniciais das contas nº 14.616 - 1 e nº 11.958-5, bem como do extrato final da conta nº 65/8 – entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 2.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da determinação. Responsável: Tarciso Rodrigues Martins. b) Não envio do extrato inicial e final da conta nº 65-8 - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.500,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da determinação. Responsável: Vanderlan Matos da Cruz. Ocorrência 2 - Omissão no SIM do Termo Contratual - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.500,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da determinação. Responsável: Vanderlan Matos da Cruz Assim, voto pela aplicação de multa de R\$ 3.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE ao Sr. Vanderlan Matos da Cruz e R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 62, inciso II da LOTCE ao Sr. Tarciso Rodrigues Martins. Acolho os demais termos da proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero."*

37 - Processo nº 01242/2023-7:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Mila Lopes da Silva, Mayara Regia Alves de Almeida.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde.

Ente Federativo: São João do Jaguaribe.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação

de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Mayara Régia Alves de Almeida, com determinação à entidade, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.294,96 à responsável. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para Mila Lopes da Silva. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da aplicação de multa no valor de R\$ 4.794,96, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Toderó no seguinte ponto: ITEM 3 - Não envio do relatório de atividades de auditoria pelo Sistema de Controle Interno. (Relatório de Instrução nº 5803/2023) – entendo que deve ser aplicada multa de R\$ 1.500,00, na forma do art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da determinação. Responsável: Sra. Mayara Régia Alves de Almeida. Assim, voto pela aplicação de multa total de R\$ 4.794,96, com base no art. 62, inciso II da LOTCE a Sra. Mayara Régia Alves de Almeida. Acolho os demais termos da proposta de voto, inclusive as determinações."*

38 - Processo nº 09087/2019-9:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: José Eronildes Arruda da Silva.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Pacoti.

Ente Federativo: Pacoti.

Período/Exercício: 2018

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas como Regular com Ressalva para José Eronildes Arruda da Silva, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.661,10, e, por unanimidade dos votos, com determinação e recomendação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou o presente processo de Prestação de Contas como Irregular para José Eronildes Arruda da Silva, com aplicação de multa no valor de R\$ 22.998,08, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto do auditor Itacir Toderó nos seguintes pontos: ITEM 1) Irregularidade em despesas com diárias – entendo pela aplicação de multa no valor de 1000 UFIRCE, com base no art. 56, inciso II da LOTCM, considerando a inexistência de amparo legal para pagamento das diárias. ITEM 2) Terceirização das atividades do sistema de controle interno – considerando que a terceirização de controle interno viola expressamente o art. 74 da Constituição Federal e o art. 3º da IN nº 01/2017, independente do valor envolvido, entendo ser pecha de natureza grave e capaz de atrair a desaprovação das contas. Assim, voto pela aplicação de multa de 1000 UFIRCE, no art. 56, inciso II da LOTCM. ITEM 4) Ausência de processo administrativo de dispensa de licitação para aquisições abaixo de 8 mil no poder legislativo – considerando que a falha se configura expressa violação ao art. 26 da Lei nº 8.666/1993, entendo cabível a aplicação de multa de 1000 UFIRCE, na forma do art. 56, inciso II da LOTCM. ITEM 5) Irregularidade na contratação e execução dos serviços prestados pela empresa José Wilson Gonçalves de Oliveira e a empresa R.S. Assessoria, Consultoria e Projetos Contábeis – de acordo com a proposta de voto, observa-se que a Unidade técnica apontou que foi contratado “serviço especializado junto ao setor de recursos humanos, para elaboração da folha de pagamento e informações previdenciárias (GFIP, RAIS e DIRF), junto à empresa R.S. Assessoria, Consultoria e Projetos Contábeis S/ S Ltda – ME...entretanto esses procedimentos devem ser realizados por servidores efetivos...” (Pregão Presencial nº 001/2018-PP). Ainda de acordo com as razões da citada proposta de voto, “...quanto ao credor José Wilson Gonçalves de Oliveira – ME, verifica-se que dentre as suas atribuições estava a declaração de débitos e créditos tributários, sendo, portanto, privativas da autoridade administrativa*

competente (art. 142 do CTN). Assim, entendo que a falha é de natureza grave e enseja a aplicação de multa no valor de 1000 UFIRCE, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCM. Ante o exposto, voto pelo julgamento das contas IRREGULARES, na forma do art. 13, inciso III da LOTCM, com aplicação de multa total de R\$ 22.998,08 (4000 UFRCE), com base no art. 56, inciso II da LOTCM relativamente ao Sr. José Eronildes Arruda da Silva. Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Toderó quanto às determinações e recomendação. Expedientes de praxe. "

39 - Processo nº 18762/2021-7:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: Karina Pereira da Silva, Antônio Ruan Pereira Casimiro, Rangel Casimiro Bezerra, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acopiara.

Ente Federativo: Acopiara.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Karina Pereira da Silva e Antônio Ruan Pereira Casimiro, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do ex-servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Cabe informar que o ex-segurado faleceu em atividade, tendo ingressado no serviço público municipal a partir de 03/08/2010, para exercer o cargo de Vigilante, em virtude de aprovação prévia em concurso público. Após consulta realizada junto aos sistemas informatizados desta colenda Corte de Contas, não foi localizado o seu processo de admissão. Não acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Toderó e Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação do exservidor que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

40 - Processo nº 38153/2023-4:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: Maria Terezinha de Carvalho Holanda, Lino Antônio Cavalcanti Holanda, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares, Eliana Nunes Estrela.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2024

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Lino Antônio Cavalcanti Holanda. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de aposentadoria do exservidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Na ficha funcional da Sra. Maria Terezinha de Carvalho Holanda, consta que a mesma encontrava-se aguardando aposentadoria por idade desde 14/08/1982 (1.CARTEIRA IDENTIDADE-46723/2023pag.10), tendo ingressado no serviço público em 14/08/1982, por meio de contrato. Na data do óbito, encontravase como Professor, Classe Pleno I, nível/referência 1. Porém, não há*

registro da aposentadoria do ex-servidor nos Sistemas Informatizados de Processos deste Tribunal, constando no presente feito a publicação da aposentadoria do ex-servidor no cargo de Professor, Classe Pleno I, nível/referência 1. NÃO acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero e Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Aposentadoria da ex-servidora para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "

41 - Processo nº 28752/2023-2:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Glauber Ferreira Brandão, Flávia Izaias de Andrade, Gestor, Davi Andrade Brandão, José Juarez Diógenes Tavares, Eliana Nunes Estrela.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Davi Andrade Brandão e Flávia Izaias de Andrade. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do ex-servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"O Sr. Glauber Ferreira Brandão encontrava-se em atividade à época de seu falecimento, ocupando o cargo de Professor, Referência 13, para o qual foi admitido através de concurso público, por ato datado de 31/03/2021, publicado no DOE de mesma data. Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso do ex-servidor. NÃO acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir Todero e Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação do ex-servidor que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

42 - Processo nº 27996/2023-3:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Valter Carneiro de Sena, Gestor, Eliana Nunes Estrela, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Valter Carneiro de Sena. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"O ex-servidor ingressou no serviço público em 1982 para exercer a função de Professor Especializado, Referência 24. Dessa forma, acolho a proposta de voto do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

43 - Processo nº 07983/2022-8:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Ronnie Ramalho Medeiros, Alice de Araújo Medeiros, Alessandro de Araújo Medeiros, Rousângela Ramalho Costa, Maurício Rodrigues Medeiros Júnior, Gestor, Klenio Savyo Nascimento de Sousa, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ronnie Ramalho Medeiros, Alice de Araújo Medeiros, Alessandro de Araújo Medeiros e Rousângela Ramalho Costa. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do ex-servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Cumpra salientar que em consulta efetuada no sistema de gestão eletrônica de documentos e processos deste órgão de controle permitiu constatar que não há registro neste Tribunal do processo alusivo à admissão/inclusão (em 15/06/1998) do Sr. Mauricio Rodrigues Medeiros Júnior no estado efetivo da Polícia Militar do Estado do Ceará. Não acolho a Proposta de Voto do Auditor Itacir Toderó e Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação do ex-servidor que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para a devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

44 - Processo nº 33023/2023-3:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: Maria Zuila Santos de Oliveira, José Aureliano de Oliveira, Gestor, Eliana Nunes Estrela, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para José Aureliano de Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados desta Corte, verificamos que consoante a Resolução nº 1904/2005, lavrada no Processo nº 02491/2002-1, este Tribunal autorizou o registro do ato que concedeu aposentadoria à Sra. Maria Zuila Santos de Oliveira, no cargo de Professor Referência 1, matrícula nº 057.7241-9, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará. Dessa forma, acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Toderó e voto pelo registro do ato. "*

45 - Processo nº 30094/2023-0:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: Maria Naile de Brito Moraes, Gestor, Eliana Nunes Estrela, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Naile de Brito Moraes. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"O ex-servidor ingressou no serviço público em 17/02/1981 para exercer a função de Professor Especializado, Referência 21. Dessa forma, acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

46 - Processo nº 13761/2019-6:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Francisca das Chagas de Andrade, Gestor, Secretaria de Controle Externo.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Aiuaba.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Francisca das Chagas de Andrade, com determinação à entidade e ciência à Secex. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Em face da ausência de documentação. Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e VOTO pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas. "*

47 - Processo nº 07037/2019-6:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Pedro Gervásio Moreira Martins, Gestor, Secretaria de Controle Externo.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Pedro Gervásio Moreira Martins, com determinação à entidade e ciência à Secex. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Diante da ausência de documentação, acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e VOTO pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas. "*

48 - Processo nº 26561/2022-3:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Armando Lucas Severo Nascimento, Gestor, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Armando Lucas Severo Nascimento. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Toderó."*

49 - Processo nº 28343/2023-7:

Relator: Auditor Itacir Toderó.

Interessados: Creusa Carlos Gregório Oliveira, João Gonçalves Oliveira, Gestor, Eliana Nunes Estrela, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João Gonçalves Oliveira, bem como determinou que as cópias das peças constantes nos presentes autos, referentes à outra matrícula nº 058399-1-2 da instituidora do benefício, passem a compor um novo processo de pensão, a fim de ser analisado separadamente por esta Corte. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 55/2020, lavrada nos autos do Processo nº 07035/2019-2, este Tribunal autorizou o registro do ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, da Sra. Creusa Carlos Gregorio Oliveira, no cargo/função de Professor, Classe Especializado, Referência 9, matrícula nº 068006-1-0, com lotação na Secretaria da Educação. Dessa forma, acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Toderó e voto pelo registro."*

50 - Processo nº 18063/2022-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Francisco das Chagas Coelho do Nascimento, Lindomaria Peres Muniz Gomes.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Catunda.

Ente Federativo: Catunda.

Período/Exercício: 2021.

Representantes legais: Rafaela Juca Holanda.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, excluiu da relação processual o Sr. Francisco das Chagas Coelho do Nascimento. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Lindomaria Peres Muniz Gomes, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 à responsável. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 1.000,00, bem como divergiu em relação à exclusão do Sr. Francisco das Chagas Coelho do Nascimento, em que aplica por fundamento diverso, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto do Auditor Fernando Uchôa quanto à dosimetria da multa pela falha mantida, que aplico R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, por entender mais adequada e proporcional à natureza da falha. Outrossim, acompanho a exclusão do Sr. Francisco das Chagas Coelho do Nascimento (empresa de contabilidade F. DAS CHAGAS C. DO NASCIMENTO, seq 3), porém por fundamento diverso, considerando que se trata de terceiro sem vínculo direto com a Administração Pública, cuja responsabilidade somente se configuraria em caso de dano ao erário, por força do art. 78, inciso II da CE e art. 1º da LOTCE. Acolho a Proposta de Voto nos demais termos."*

51 - Processo nº 11047/2022-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Erinaldo Freitas Moura, Conasp - Contabilidade Assessoria e Processamento ss Ltda.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Trairi.

Ente Federativo: Trairi.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular para Erinaldo Freitas Moura. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

52 - Processo nº 00946/2023-1:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Canindé Serviços e Assessoria Contabil Ltda, José Erivaldo Gomes Fernandes, Atac. Ass. Tec. Adm S/S, Francisco Alexandre Lopes Pelúcio, Canindé Serviços e Assessoria Contábil Ltda, José Erivaldo Gomes Fernandes, Atac. Ass. Tec. Adm S/S, Francisco Alexandre Lopes Pelúcio.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Caridade.

Ente Federativo: Caridade.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para José Erivaldo Gomes Fernandes e Francisco Alexandre Lopes Pelúcio. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

53 - Processo nº 00842/2023-1:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Atac. Ass. Tec. Adm S/S, Josenir Filho Rodrigues Vitor, Harmilla Hadilla Paz Paiva, Atac. Ass. Tec. Adm S/S, Josenir Filho Rodrigues Vitor, Harmilla Hadilla Paz Paiva, Atac. Ass. Tec. Adm S/S.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde.

Ente Federativo: Aratuba.

Período/Exercício: 2021.

Representantes legais: Rafaela Juca Holanda.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para Harmilla Hadilla Paz Paiva. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Josenir Filho Rodrigues Vitor, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa. "*

54 - Processo nº 13375/2021-8:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Hermilha Sales Marques, Dueto Consultoria Contábil e Serviços S/s.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Previdência Social.

Ente Federativo: Tejuçuoca.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas como Irregular para Hermilha Sales Marques, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 13.322,20 à responsável. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 15.500,00, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa quanto à dosimetria da multa pelo item 1.0, posto que entendo que o mínimo legal previsto no art. 62, inciso III da LOTCE é igual a R\$ 5.500,00, haja vista as atualizações do caput do art. 62 da LOTCE até o presente momento. Assim, voto pela aplicação de multa total de R\$ 15.000,00, com fulcro no art. 62, inciso III da LOTCE à responsável, pelas falhas identificadas nesta PCS. Acolho a proposta de voto nos demais termos."*

55 - Processo nº 07658/2022-8:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Luís Carlos do Nascimento, Diretoria de Contas de Gestão II.

Espécie: Tomada de Contas de Gestão.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde.

Ente Federativo: Cascavel.

Período/Exercício: 2017.

Representantes legais: Antônio Everardo Lopes Matias, Roberval Ruscelino Pereira Pequeno.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Tomada de Contas de Gestão como Irregular para Luís Carlos do Nascimento, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 11.766,60 ao responsável. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação do julgamento das contas e da multa e à dosimetria da multa no valor de R\$ 23.573,03, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa nos seguintes pontos: Inicialmente, destaco que utilizo tão somente a LOTCM para o julgamento e aplicação de sanções, conforme a lei que regia o fato à época, em respeito ao tempus regit actum, à segurança jurídica, ao princípio da anterioridade da lei e da tipicidade da conduta, aplicando a dosimetria e fundamentação das multas a seguir descritas por item. *Item 1.0 – Não envio da Prestação de*

*Contas de Gestão no prazo legal – multa de 1000 UFIRCE, com base no art. 56, inciso VII da LOTCM. *Item 2.0 – Prestação de Contas de Gestão apresentada com ausência de peças integrantes - multa de 1000 UFIRCE, com base no art. 56, inciso II da LOTCM. *Item 3.0 – Omissão de registro no SIM referente ao certame que amparou os empenhos – multa de 600 UFIRCE, com base no art. 56, inciso X da LOTCM. *Item 5.0 – Contratação de serviços relacionados às atividades finalísticas do Órgão/Entidade e *Item 6.0 – Classificação contábil de despesa com pessoal em elemento indevido - multa de 1500 UFIRCE, com base no art. 56, inciso II da LOTCM, haja vista os elevados valores envolvidos. Ante o exposto, voto pelo julgamento das contas como IRREGULARES, com base no art. 13, inciso III da LOTCM, com aplicação de multa total de R\$ 23.573,03 (4100 UFIRCE), com base no art. 56, incisos II, VII e X da LOTCM."*

56 - Processo nº 03222/2023-0:**Relator:** Auditor Fernando Uchôa.**Interessados:** Diretoria de Contas de Gestão III, Francisca Cassiana Braga Cândido.**Espécie:** Tomada de Contas de Gestão - Conta Individual.**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Saúde.**Ente Federativo:** Saboeiro.**Período/Exercício:** 2020.**Representantes legais:** Rafaela Juca Holanda.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Tomada de Contas de Gestão - Conta Individual como Irregular para Francisca Cassiana Braga Cândido, com imputação do débito de R\$ 421.394,63, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, com recomendação à entidade, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.336,14 à responsável. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 21.500,00 e com aplicação de multa de 1,00% sobre o débito, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa nos seguintes pontos: *Item 1 .0 – Não cumprimento ao prazo para envio da prestação de contas – multa de R\$ 5.500,00, no art. 62, inciso IX da LOTCE. * Item 2.0 – Processo de Tomada de Contas em questão apresentou-se instruído de forma indevida - quanto à omissão dos atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio, entendo pela aplicação de multa de R\$ 2.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE. No tocante ao não envio do Relatório do Conselho do Fundo Especial, entendo pela aplicação de multa de R\$ 5.500,00, no art. 62, inciso III da LOTCE. *Item 3.0 – Omissão de registro da licitação no SIM dos procedimentos licitatórios nos empenhos 14080004 e 01090006 - aplico multa de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE. *Item 4.0 – Classificação irregular das despesas com contratação de pessoal para atividade finalística da unidade gestora como “Outras despesas com pessoal – Pessoa física” - entendo pela aplicação de multa de R\$ 5.500,00, no art. 62, inciso III da LOTCE, haja vista se configurar grave ofensa à norma legal, especialmente o disposto no art. 18 da LRF. *Item 5.0 – Divergência de R\$ 881,61 quando confrontada a Despesa Empenhada – Balanço Orçamentário com os montantes informados no SIM / Item 6.0 – Divergência de R\$ 881,61 entre os valores demonstrados na relação de restos a pagar, com os montantes informados no SIM - aplico multa de R\$ 2.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da recomendação. Ante o exposto, voto pela aplicação de multa total de R\$ 25.713,94 (R\$ 21.500,00 + 1% do dano) à responsável, com base nos arts. 61 e 62, incisos II, III e IX da LOTCE. Acolho a proposta de voto nos demais termos."*

57 - Processo nº 19703/2018-4:**Relator:** Auditor Fernando Uchôa.**Interessados:** Francisco Haroldo Mendes.

Espécie: Tomada de Contas.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pereiro.

Ente Federativo: Pereiro.

Período/Exercício: 2016

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para Francisco Haroldo Mendes. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo envio dos autos à Secretaria, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto do Auditor Fernando Uchôa, visto tratar de interessado falecido, por entender que esta Corte se encontra impossibilitada de julgar processo que envolva Gestor falecido, em razão da Ação Civil Pública nº 0003702-36.2005.8.06.0001, a qual, em caráter liminar, determinou "ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM) que se abstenha de julgar processos de qualquer gestor falecido ou que venha falecer no curso desta lide", a qual ainda não teve julgamento de mérito. Assim, voto pelo envio dos autos à Secretaria, a fim de aguardar o desfecho da citada ação."*

58 - Processo nº 03322/2023-2:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Luiz Fernando Santiago Ribeiro, Gestor, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Luiz Fernando Santiago Ribeiro. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

59 - Processo nº 03478/2023-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Diego Bruno Feitosa de Castro, Gestor, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Diego Bruno Feitosa de Castro. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

60 - Processo nº 04336/2023-7:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Adreilson Silva de Sousa, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Adreilson Silva de Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

61 - Processo nº 35409/2022-9:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Erinaldo Ribeiro da Silva, Gestor, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Erinaldo Ribeiro da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

62 - Processo nº 33489/2023-5:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Maria Oscarina Beserra Guilherme, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipu.

Ente Federativo: Ipu.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, deliberou pelo arquivamento da presente admissão para Maria Oscarina Beserra Guilherme. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela negativa do registro do ato, considerando-o ilegal, com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Da documentação enviada, verificou-se que esta não foi suficiente para atestar que a admissão ocorreu dentro das normas exigidas. Dessa forma, não acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa, e voto pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."*

63 - Processo nº 27041/2019-9:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Ana Paula Cardoso de Freitas, Gestor.

Espécie: Nomeação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Ente Federativo: Maracanaú.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ana Paula Cardoso de Freitas. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

64 - Processo nº 06929/2019-5:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Raimundo Barroso Pimentel, Gestor.

Espécie: Reforma.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Raimundo Barroso Pimentel. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Diante da ausência de documentos e esclarecimentos, Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e VOTO pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."*

65 - Processo nº 12130/2023-9:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Rita Maria de Carvalho Augusto, Gestor, Josué de Sousa Lima.

Espécie: Revisão de Proventos.

Órgão/Entidade: Ser II.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Rita Maria de Carvalho Augusto. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Trata-se de Revisão de Proventos em virtude da inclusão da verba Dif. Ajuste PCCS, referente ao Título de Aposentadoria nº 701/2022, que revogou o Título de Aposentadoria nº 701/2011 que já havia sido julgado legal pelo extinto TCM mediante Acórdão nº 7217/2011. Diante dos argumentos apresentados acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato."*

66 - Processo nº 27599/2023-4:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Andréa Silva Pinheiro Costa, Otávio Augusto Pinheiro Franco, Gestor, Eliana Nunes Estrela, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Otávio Augusto Pinheiro Franco. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da ex-servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Verificamos que a Sra. Andrea Silva Pinheiro Costa se encontrava em atividade, quando do óbito, tendo ingressado no serviço público em 10/05/1995, para o cargo/função de Professor Iniciante I, conforme publicado no DOE de 10/05/1995. Não acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação do exservidor que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

67 - Processo nº 11736/2019-8:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Marieta Luzia de Aquino Lima, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Itapiúna.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Marieta Luzia de Aquino Lima. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Com relação a admissão da servidora no serviço público, observou-se que o início do vínculo se deu, em 01/02/1988, antes da Constituição Federal de 1988, sem concurso público, no cargo de merendeira, por meio de contrato trabalho (págs. 12-13, arq. único) e anotação em CTPS (págs. 10-11, arq. único). Posteriormente, foi aprovada em concurso público realizado pela Prefeitura de Itapiúna e nomeada em 01/02/1990, para exercer o cargo de Agente Alimentar. Dessa forma, não Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da ex-servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

68 - Processo nº 25414/2019-1:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Terezinha de Jesus Pereira Melo, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Terezinha de Jesus Pereira Melo. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, não Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

69 - Processo nº 01742/2019-8:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Marinalva Freitas Gomes, Gestor, Josué de Sousa Lima.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Marinalva Freitas Gomes. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A servidora ingressou no serviço público em 01/12/1984 para exercer a função de Agente Administrativo, anteriormente à Constituição Federal. Dessa forma, Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato. "*

70 - Processo nº 32313/2022-3:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Marcos Vinícius Oliveira da Silva, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Marcos Vinicius Oliveira da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

71 - Processo nº 04775/2019-5:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Antônia Maria Pinheiro da Silva, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Instituto Dr. José Frota.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Antônia Maria Pinheiro da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Acrescento à proposta de voto, que a Súmula nº 76/TST que fundamenta a parcela hora extra incorporada foi cancelada em 2003 pelo Tribunal. Dessa forma Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e VOTO pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."*

72 - Processo nº 18554/2021-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Carlota Ferreira dos Santos Daniel, José Sobreira Daniel, Gestor, Josué de Sousa Lima.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Carlota Ferreira dos Santos Daniel. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"O ex-segurado na data do óbito já se encontrava aposentado no cargo de Subinspetor, 01B-110, com proventos proporcionais a 70%, em consonância com o Título de Aposentadoria nº 783/2014. Destaca-se que essa aposentadoria foi julgada legal pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios, mediante Acórdão nº 3192/2014 exarado nos autos do Processo nº 2014.FOR.APO.6891/14. Dessa forma, acompanho a proposta de voto do Relator e voto pelo registro do ato. "*

73 - Processo nº 52566/2020-5:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Genuveva Braga Ximenes, Ricardo Lúcio Araújo Lima, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Paraipaba.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, deliberou pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 para Ricardo Lúcio Araújo Lima, em face do descumprimento dos Despachos Singulares n.º 8158/2023 e 10470/2023, nos termos do art. 62, inciso V da LOTCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da multa cominada, bem como concedeu novo prazo de 30 (trinta) dias ao responsável, para que encaminhe a esta Corte os documentos ausentes reclamados pelos técnicos. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

74 - Processo nº 38173/2023-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Maria Valnete Rodrigues Costa, Francisco Ferreira Costa, Gestor, Eliana Nunes Estrela, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2024

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Ferreira Costa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 8446/2021, lavrada nos autos do Processo nº 11085/2019-4, este Tribunal autorizou o registro do ato de aposentadoria, da Sra. Maria Valnete Rodrigues Costa, no cargo/função de Auxiliar de Administração, Referência ADO-13, lotada na Secretaria de Educação. Dessa forma, Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato. "*

75 - Processo nº 19124/2019-6:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Francisca Célia Lima de Queiroz, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Palmácia.

Período/Exercício: 2018

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisca Célia Lima de Queiroz, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Dessa forma, não Acolho a proposta de voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

76 - Processo nº 26564/2022-9:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Maria Carina Carvalho Pereira, Gestor, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Carina Carvalho Pereira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acolho a Proposta de Voto escrita do auditor Fernando Uchôa."

77 - Processo nº 11328/2019-4:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Ana Alves de Moraes Almeida, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Ana Alves de Moraes Almeida. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: "A interessada não preenche o tempo de serviço/contribuição exclusivo de Magistério (maior ou igual a 25 anos), nem a data limite ingresso serviço público, nos termos da fundamentação da referida minuta que, ainda, não se encontra assinada pela autoridade administrativa competente nem chancelada pela PGE, tampouco com a devida publicação oficial, o que se faz necessário. Dessa forma, VOTO acolhendo a Proposta de Voto do Auditor Fernando Uchôa pela negativa de registro do ato, devendo, ainda complementar, notificando o Gestor competente para tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."

A presente Sessão foi encerrada às 12h do dia 01 de março de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que subscrevo.

Aprovada na Sessão de 18/03/2024

Frank Martins Tavares Filho
SECRETÁRIO DE SESSÕES

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA, EM EXERCÍCIO

*** **

Ata nº 191/2024: Sessão Virtual ordinária da Segunda Câmara.

Período: 04 de março de 2024 a 8 de março de 2024.

Presidente: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Secretário de Sessões: Analista de Controle Externo Elano Lima de Oliveira.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) José Aécio Vasconcelos Filho.

Abertura: Às 10:00 do dia 04 de março de 2024, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor - Presidente da 2ª Câmara, em exercício, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e Edilberto Carlos Pontes Lima e os Auditores Itacir Todero e Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, e o Procurador de Contas José Aécio Vasconcelos Filho. A ata da sessão virtual que iniciou no dia 19/02/2024 e finalizou no dia 23/02/2024 foi aprovada sem contestação nesta sessão.

Processo(s) retirado(s) de pauta: 19025/2019-4; 14426/2019-8; 21858/2019-6

Sustentação Oral:

Valberto Alves Abreu apresentou pedido de sustentação oral relativo ao processo 21465/2021-5, cujo relator é o Conselheiro Edilberto Pontes. O Presidente Soraia Victor deferiu a solicitação.

Julgamentos e Apreciações:

1 - Processo nº 14457/2022-0:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Maria Eliane da Penha Almeida, Faider Rodrigues Lucena.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Educação.

Ente Federativo: Pacatuba.

Período/Exercício: 2020

Extrato: O Conselheiro Alexandre Figueiredo declarou suspeição. Convocado o Auditor Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para Maria Eliane da Penha Almeida. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Faider Rodrigues Lucena, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, com determinação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

2 - Processo nº 17355/2019-4:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Jamille Maria Paz Moura.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde.

Ente Federativo: Choró.

Período/Exercício: 2018

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas como Irregular para Jamille Maria Paz Moura, com aplicação de multa no valor de R\$ 26.912,16, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual e com determinação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

5 - Processo nº 02276/2023-4:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Gestor, Luciana de Moraes Almeida Sousa, Marcelo Ferreira Teles.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Ente Federativo: São Gonçalo do Amarante.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Luciana de Moraes Almeida Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

6 - Processo nº 20486/2023-0:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Maria Helena Costa da Silva, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Helena Costa da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

7 - Processo nº 06989/2009-4:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Francisco Gladyson Pontes, Domingos José da Costa, Gestor.

Espécie: Nomeação.

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2009

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Domingos José da Costa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

8 - Processo nº 26547/2023-2:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Maria Zilda de Melo Rocha, Analice de Melo Rocha, Expedito Ferreira da Rocha, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Zilda de Melo Rocha e Analice de Melo Rocha. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

9 - Processo nº 18508/2021-4:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Francisco José do Lago Costa, Cleise Pagels Barbosa Costa, Josué de Sousa Lima, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco José do Lago Costa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

10 - Processo nº 49732/2020-3:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: José Emilson Gonçalves de Lima, Edinalva Francisca Lima Silva, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração.

Ente Federativo: Palhano.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, aplicou multa no valor de R\$ 3.000,00 para Edinalva Francisca Lima Silva, em face do descumprimento das determinações contidas nos Despachos nº 53950/2023 e nº 68508/2023, nos termos do art. 62, inciso V, da LOTCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da multa cominada, bem como concedeu novo prazo de 30 (trinta) dias à responsável, para que encaminhe a este Tribunal os devidos documentos e os esclarecimentos requisitados na Informação nº 04852/2023. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

11 - Processo nº 37078/2023-4:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Maria Nida Garcia Sampaio, José Evangelista Sampaio, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para José Evangelista Sampaio. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

12 - Processo nº 32305/2023-8:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Maria Mayrthes de Melo Pouchain, Adriano Verissimo Pouchain, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Adriano Verissimo Pouchain. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

13 - Processo nº 33141/2022-2:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Genésio Dias Oliveira, Vanda Lima Dias, Gestor, Josué de Sousa Lima.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Genésio Dias Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

14 - Processo nº 14372/2019-0:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Antônia Lucas Juca, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: São Gonçalo do Amarante.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Antônia Lucas Jucá. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

15 - Processo nº 35062/2023-1:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Maria Nida Garcia Sampaio, José Evangelista Sampaio, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para José Evangelista Sampaio. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

16 - Processo nº 23866/2023-3:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Ana Maria Rangel Peres, José Hamilton Jorge Peres, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para José Hamilton Jorge Peres. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

17 - Processo nº 07930/2023-5:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Gestor, Vitoria Maria Silva de Souza, Francisca Guida Fontenele Sousa, Manoel Cariolano de Sousa, Klenio Savyo Nascimento de Sousa.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Francisca Guida Fontenele Sousa e Vitória Maria Silva de Souza. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

18 - Processo nº 32086/2022-7:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Tribunal de Contas do Estado, André da Assunção Visgueira, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para André da Assunção Visgueira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

19 - Processo nº 25583/2023-1:

Relator: Conselheira Soraia Victor.

Interessados: Gestor, Sônia Maria Andrade da Silva, Lúcia Alves Linhares, José Ferreira de Araújo, Francisca Alana Linhares Ferreira de Araújo.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2007

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Lúcia Alves Linhares, Sônia Maria Andrade da Silva e Francisca Alana Linhares Ferreira de Araújo. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

20 - Processo nº 07155/2022-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Marcos Randall Oliveira de Freitas, Carmem Bentes de Araújo Nunes, Jarley Colaço Facó, Jovanildo Sobral do Nascimento.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Beberibe.

Período/Exercício: 2019.

Representantes legais: Ícaro Ernemilio Rodrigues Coelho.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Marcos Randall Oliveira de Freitas e Carmem Bentes de Araújo Nunes, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.650,00 para o primeiro, com determinação à entidade. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para Jarley Colaço Facó e Jovanildo Sobral do Nascimento. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Irregular para Marcos Randall Oliveira de Freitas e Carmem Bentes de Araújo Nunes, com aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 5.500,00 aos responsáveis, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênha para divergir do Relator nos seguintes pontos: *ACHADO 2: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO RECONHECIDAS EM ÉPOCA PRÓPRIA MEDIANTE EMPENHO (ITEM 3.4.1 DO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 837/2022) – Responsável: Marcos Randall Oliveira de Freitas. Entendo que a conduta praticada configura grave ofensa à norma legal, especialmente aos arts. 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964, independente do valor envolvido, sendo, pois, suficiente para atrair a desaprovação das contas. Assim, entendo pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00, com base no art. 62, inciso III da LOTCE. *ACHADO 3: REPASSE A MENOR NA RUBRICA CAPESB - CAIXA APOS. E PENSÃO DOS SERVIDORES (ITEM 3.8.2.5 DO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 837/2022) Responsável: Sra. Carmem Bentes de Araújo Nunes. Entendo que a irregularidade de não repasse de consignações à previdência própria municipal, porque compreendo que, por envolver a própria subsistência financeira da Previdência Social, com lesão a bem jurídico supraindividual, não aplico o princípio da insignificância ou baixa materialidade (STF - HC 102550, Relator (a): Min. LUIZ FUX,*

Primeira Turma, julgado em 20/09/2011), sem prejuízo da determinação. Portanto, a falha é passível de aplicação de multa de R\$ 5.500,00 no art. 62, inciso III da LOTCE e encaminhamento de ofício ao MPE para a providências que entender cabíveis, ante a previsão da Lei nº 8.429/1992. Ante o exposto, voto pelo julgamento das contas como IRREGULARES, na forma do art. 15, inciso III da LOTCE para os Srs. Marcos Randall Oliveira de Freitas e Carmem Bentes de Araújo Nunes, com aplicação de multa de R\$ 5.500,00 no art. 62, inciso III da LOTCE, para cada um dos aludidos responsáveis, além de encaminhamento ao MPE pela falha do achado 3. Acompanho os demais termos do voto do Relator. "

21 - Processo nº 08927/2018-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Júlio Brizzi Neto.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2016.

Representantes legais: André Garcia Xerez Silva, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, Livia Chaves Leite.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou pela Extinção do Feito com Resolução de Mérito, ante o reconhecimento da prescrição, com o seu consequente arquivamento para Júlio Brizzi Neto, e, por maioria dos votos, com a fundamentação da prescrição conforme o voto do relator. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação da prescrição, pois faz apenas com base no art. 35-C da Lei Estadual nº 12.160/1993, combinado com o art. 64-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator no tocante à fundamentação para reconhecer a prescrição que o faço apenas com base no art. 35-C da Lei Estadual nº 12.160/1993 – LOTCM combinado com o art. 64-B da Lei Estadual nº 12.509/1995 – LOTCE, em respeito ao tempus regit actum, à segurança jurídica, ao princípio da anterioridade da lei e da tipicidade da conduta."*

22 - Processo nº 33147/2023-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: David Faustino de Lima, Maria Brena Alves dos Santos.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde.

Ente Federativo: Aquiraz.

Período/Exercício: 2023.

Representantes legais: Washington Willem Mendes de Santana, Gustavo Rômulo Façanha da Mata.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, deliberou pelo pelo retorno dos autos à SECEX, a fim de elaborar trabalho técnico sobre o mérito das falhas apontadas na inicial. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo que votou pela Extinção do Feito sem Resolução de Mérito, com o seu consequente arquivamento para David Faustino de Lima e Maria Brena Alves dos Santos. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia ao Relator. É que, diante da constatação da realização de atos considerados ilegais, cabe ao Tribunal de Contas exercer a sua função corretiva e sancionadora, a fim de que a conduta não venha a incidir novamente, não só pelo gestor que tenha praticado o ato, como também pelos demais responsáveis pela gestão da coisa pública. Por esse motivo, ainda que haja a revogação ou anulação dos atos indicados como irregulares, a conduta praticada continua sendo objeto de apreciação do*

controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Assim, entendo que é necessário o exame de mérito para orientar pedagogicamente a unidade gestora, com a finalidade de evitar a reiteração de condutas tidas por ilegais, bem como apurar a possível responsabilidade do gestor. Nesse sentido é o entendimento do TCU (Acórdão nº 859/2019 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 006.743/2019-6; Acórdão nº 828/2018 – Plenário. Ministro Relator: André de Carvalho. Processo nº 003.316/2018-1; Acórdão nº 2.142/2017 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 003.130/2015-0; Acórdão nº 743/2014 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Processo nº 019.659/2013-0). ANTE O EXPOSTO, considerando que não há nos autos exame técnico acerca da configuração das pechas apontadas pela Representante no Pregão Eletrônico nº 15.036/2023-PE, bem como tendo em vista que o referido Certame somente foi anulado após notificação, em sede de oitiva prévia, dos responsáveis, VOTO pelo retorno dos autos à SECEX, a fim de elaborar trabalho técnico sobre o mérito das falhas apontadas na inicial. "

23 - Processo nº 35737/2023-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: João Alves Fernandes, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipu.

Ente Federativo: Ipu.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para João Alves Fernandes. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

24 - Processo nº 33905/2022-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Paulo Roberto Brito Leite, Gestor.

Espécie: Admissão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Redenção.

Ente Federativo: Redenção.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Paulo Roberto Brito Leite. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acompanho o voto escrito do Relator."

25 - Processo nº 32250/2023-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria Albaniza Rocha Oliveira, Raimundo Nonato de Oliveira, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Superintendência da Polícia Civil.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Albaniza Rocha Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 1632/1993, lavrada nos autos do Processo nº 00287/1989, este Tribunal julgou legal o ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a 90%, do Sr. Raimundo Nonato de Oliveira, no cargo de Delegado de Polícia de 4ª Classe, da Secretaria de Segurança Pública (DOE de 30/06/1993 - Carteira de Identidade - 34294/2023, pág. 28). Na data do óbito, encontrava-se como Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

26 - Processo nº 20037/2019-5:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisca Edna da Silva Carvalho, Elias Ely de Oliveira Carvalho, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisca Edna da Silva Carvalho. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Nos termos da Resolução nº 1663/2000, lavrada no Processo nº 01667/1999-1, a aposentadoria do ex-servidor foi julgada legal por este Tribunal. Acrescento que consta do valor do benefício em tela a parcela Gratificação da Lei nº 14.969/2011 que corresponde ao PDF. Em reanálise da matéria e diante das modificações legislativas recentes, esta Conselheira modificou seu entendimento e passou a registrar os atos que contem a parcela Gratificação da Lei nº 14.969/2011. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

27 - Processo nº 13085/2022-6:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Manoel Valdeci de Vasconcelos, Maria de Lourdes Pinto Vasconcelos, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Manoel Valdeci de Vasconcelos. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Cumprе salientar que tramitou nesta Corte de Contas o Processo nº 00685/1995-3 pertinente à aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Pinto Vasconcelos no cargo de Professor, Classe Adjunto, Referência IX. Nos referidos autos foi lavrada a Resolução nº 852/1999, que julga legal o ato de inativação da extinta segurada. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

28 - Processo nº 34930/2023-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Francisco Severiano Mineiro, Clotildes Severiano do Nascimento, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Superintendência da Polícia Civil.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Clotildes Severiano do Nascimento. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de aposentadoria do ex-servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados deste Tribunal não consta nenhum registro de processo de aposentadoria do ex-servidor, conforme já informado na Informação Técnica nº 00429/2021, datada de 30/06/2021, deste Tribunal, em resposta à solicitação feita através do Ofício nº 907/2021, da Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Aposentadoria do ex-servidor, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

29 - Processo nº 34665/2023-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria Caetano de Sousa Silva, Luiz Ribeiro da Silva, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Luiz Ribeiro da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Cumprir informar que a ex-segurada, na data do óbito – 03/12/2021, encontrava-se aposentada, consoante ato publicado no DOE de 22/09/2004 (1.ANEXO - 37038/2023 -pág.26), cujo benefício fora registrado por este Tribunal, conforme Resolução nº 664/2005, lavrado no Processo nº 04963/2004-7. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

30 - Processo nº 01011/2024-8:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Célia de Araújo Pinto Vieira, José Pinto Vieira, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2024

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para José Pinto Vieira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Vale ressaltar que, na ficha funcional da Sra. Celia de Araújo Pinto Vieira, consta que a mesma encontrava-se aposentada desde 29/05/1991, no cargo de Professor, E VI, Nível 14. Destaca-se*

que verificou-se que por meio da Resolução nº 838/91, esta Corte de Contas registrou a inativação da ex-servidora. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "

31 - Processo nº 37953/2023-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Sérgio Torres Rocha Lima, Rita Maria Araújo Rocha Lima, José Juarez Diógenes Tavares, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Rita Maria Araújo Rocha Lima. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 833/2004, lavrada nos autos do Processo nº 02834/2002-5, este Tribunal autorizou o registro do ato de aposentadoria, por invalidez, do Sr. Sergio Torres Rocha Lima, no cargo/função de Professor Especializado, referência 21, com lotação na Secretaria da Educação. Dessa forma, acompanho Relator e voto pelo registro do ato. "*

32 - Processo nº 12039/2019-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria Ioneide dos Santos Alves, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Maria Ioneide dos Santos Alves. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"A Unidade Técnica detectou que a interessada acumulava ilegalmente. Verificou-se que a servidora pediu demissão do cargo que ocupava referente à matrícula nº 1810101-7, no entanto, restou pendente documentações solicitadas pela Unidade Técnica. Dessa forma, VOTO acompanhando o Relator pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."*

33 - Processo nº 19212/2021-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Elis Regina Pinto Gomes, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-

o legal para Elis Regina Pinto Gomes, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A Nomeação do servidor foi protocolada ainda no TCM, e recebeu neste Tribunal o nº15627/20224, tendo sido julgada mediante o Acórdão nº 1840/2004. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

34 - Processo nº 02582/2022-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Lúcia de Fátima Oliveira Silva, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Lúcia de Fátima Oliveira Silva, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

35 - Processo nº 02388/2022-2:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Catarina Maria de Andrade Alves, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Catarina Maria de Andrade Alves, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A nomeação foi julgada neste Tribunal por meio do Acórdão nº 2.686/2003 (Processo nº 15.522/2022-1/TCE). Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

36 - Processo nº 01656/2022-7:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Ana Cristina de Araújo Monteiro, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Ana Cristina de Araújo Monteiro. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados disponibilizados neste Tribunal não se localizou o registro da nomeação pertinente ao ingresso da servidora. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

37 - Processo nº 21568/2021-4:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Cleonice Ângelo Inácio Lopes, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Cleonice Ângelo Inácio Lopes, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos Sistemas deste TCE (incluindo o banco de dados do extinto TCM), não localizamos registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

38 - Processo nº 11795/2021-9:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Raimunda Rodrigues da Silva, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Raimunda Rodrigues da Silva, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta aos Sistemas deste TCE (incluindo o banco de dados do extinto TCM), não localizamos registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

39 - Processo nº 34898/2020-6:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: Maria Helanneide Silva Mendes, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Helanneide Silva Mendes, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"A Unidade Técnica realizou pesquisas nos sistemas deste Tribunal e verificou que permanece a não localização do processo relativo à admissão da servidora no cargo objeto desta aposentadoria. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

40 - Processo nº 11293/2023-0:

Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Interessados: João de Oliveira Araújo, Gestor, Celiane Nogueira de Araújo, Antônia Célia Nogueira de Araújo, Maria Zeneida de Oliveira Pereira, José Juarez Diógenes Tavares, João de Oliveira Araújo.

Espécie: Reversão de Pensão.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Zeneida de Oliveira Pereira, Antônia Célia Nogueira de Araújo e Celiane Nogueira de Araújo. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acompanho o voto escrito do Relator e voto pelo registro do ato. "*

41 - Processo nº 13993/2021-1:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Everardo Paula da Silva.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão.

Órgão/Entidade: Sist. Único de Previd. Social do Serv. Publico.

Ente Federativo: Fortim.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Everardo Paula da Silva, dando-lhe quitação, e, por unanimidade dos votos, com recomendação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Irregular, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00, com a exclusão do Sr. Naselmo de Sousa Ferreira dos presentes autos, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator por entender que a falha remanescente (Ocorrência 4Subutilização da página da Internet, como meio de divulgação de diversos dados relacionados à gestão do RPPS, deixando de atender ao princípio da transparência: a) Nenhuma divulgação das despesas administrativas da Unidade; b) Não divulgação de pagamentos de benefícios, detalhando individualmente; c) Ausência de divulgação de relatórios e documentos legais relacionados com a gestão financeira; d) Ausência de divulgação dos demonstrativos financeiros e contábeis; e) Divulgação da situação de inadimplência do Ente patrocinador) configura pecha de natureza grave, na medida em que não observa os objetivos constantes na Constituição Federal de 1988 – Art. 37; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); e Lei nº 12.527/2022 (Lei de Acesso à Informação – LAI), sem prejuízo da RECOMENDAÇÃO. Além disso, conforme se infere do voto do Relator, inexistente responsabilidade do Prefeito (Sr. Naselmo de Sousa Ferreira) nos presentes autos, de forma que voto pela sua EXCLUSÃO. Ante o exposto, preliminarmente, VOTO por DETERMINAR a exclusão do Sr. Naselmo de Sousa Ferreira (prefeito) dos presentes autos e, no mérito, pelo julgamento das contas IRREGULARES, com base no art. 15, inciso III da LOTCE, relativamente ao Sr. Everardo Paula da Silva (gestor), com aplicação de multa de R\$ 5.500,00, com base no art. 62, inciso III da LOTCE, ao referido responsável, com a RECOMENDAÇÃO constante no voto do Relator."*

42 - Processo nº 15415/2021-4:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: José Ednaldo Lopes Martins, Cláudio Fernandes de Freitas.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Ente Federativo: São Gonçalo do Amarante.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para José Ednaldo Lopes Martins, dando-lhe quitação, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 ao responsável. Ademais, por maioria dos votos, excluiu da relação processual o Sr. Cláudio Fernandes de Freitas. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 996,00 para José Ednaldo Lopes Martins, bem como foi vencido quanto ao julgamento do presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para Cláudio Fernandes de Freitas, com aplicação de multa no valor de R\$ 996,00. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator nos seguintes pontos: Inicialmente, entendo pela EXCLUSÃO do contador Sr. Cláudio Fernandes de Freitas, representante da empresa de contabilidade G2 Contabilidade e Serviços S/S, por entender que, inexistem nos presentes autos indícios de conduta fraudulenta ou causadora de dano ao erário capaz de atrair a sua responsabilização, nos moldes*

preconizados nos arts. 70 da CF/88, 71, inciso I da CE e art. 1º da LOTCE: *Ocorrência nº 01: Descumprimento do Limite para pagamento do subsídio do Presidente da Câmara- utilizo como fundamento para a não aplicação de multa por esta falha o entendimento exarado nos Acórdãos nº 1288/2023 (inicial) e 3794/2023 (ED), proferidos nos autos dos Processos nº 07199/2021-6 e nº 20147/2023-0, respectivamente, por meio dos quais restou consignado o seguinte: “C) DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO de todas as CÂMARAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ a fim de que tomem conhecimento da MODULAÇÃO do entendimento deste Tribunal de Contas para que, a partir das contas relativas ao exercício de 2024 (a partir de 01/01/2024), deve ser fielmente observado o limite constitucional máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, devendo ser ressaltado que o seu eventual descumprimento ensejará o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo da aplicação de multa;” *Ocorrência nº 02: Falta de transporte no Balanço Financeiro de todos os saldos das contas do exercício anterior para o atual. *Ocorrência nº 03: Falta de transporte no Balanço Patrimonial de todos os saldos das contas do exercício anterior para o atual. *Ocorrência nº 04: Falta de transporte na Demonstração das Variações Patrimoniais de todos os saldos das contas do exercício anterior para o atual. *Ocorrência nº 05: Falta de transporte na Demonstração dos Fluxos de Caixa de todos os saldos das contas do exercício anterior para o atual. Entendo mais adequada e proporcional à natureza das falhas, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE. Ante o exposto, voto por: 1-Preliminarmente, EXCLUIR da relação processual o Sr. Cláudio Fernandes de Freitas- contador; porque não restou evidenciado que a conduta atribuída ao contador acarretou prejuízos aos cofres Municipais; 2 – JULGAR as contas de responsabilidade do Sr. Jose Ednaldo Lopes Martins – gestor; REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 15, inciso II, da LOTCE, com aplicação de multa de R\$ 2.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE ao referido responsável. Expedientes de praxe.”

43 - Processo nº 14300/2022-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: José Guerreiro Chaves Neto, Marineide Clementino Braga.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Educação Básica - Fundeb.

Ente Federativo: São Gonçalo do Amarante.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para José Guerreiro Chaves Neto e Marineide Clementino Braga, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 para o primeiro e no valor de R\$ 2.000,00 para a última. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressalvou o seu entendimento pessoal quanto à exclusão da empresa CONASP - Contabilidade, Assessoria e Processamento S/S LTDA. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 1.000,00 para José Guerreiro Chaves Neto e no valor de R\$ 4.000,00 para Marineide Clementino Braga e com a exclusão da empresa CONASP - Contabilidade, Assessoria e Processamento S/S LTDA. dos presentes autos, nos termos da justificativa do voto divergente.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Peço vênia ao Relator apenas para ressalvar meu entendimento no pertinente a exclusão da empresa de contabilidade CONASP – Contabilidade, Assessoria e Processamento S/S LTDA. "

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: "Peço vênia para divergir do Relator nos seguintes pontos: Inicialmente, entendo pela EXCLUSÃO da empresa de contabilidade CONASP – Contabilidade, Assessoria e Processamento S/S LTDA, por entender que, inexistem nos presentes autos indícios de conduta

*fraudulenta ou causadora de dano ao erário capaz de atrair a sua responsabilização, nos moldes preconizados nos arts. 70 da CF/88, 71, inciso I da CE e art. 1º da LOTCE. *Ocorrência 1 - Envio da prestação de contas incompleta (não envio do Relatório do Conselho do Fundo Especial, infringindo o exposto no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 03/2013). - considerando que, no caso concreto, a parte trouxe aos autos relatórios periódicos, tais como: Ata de reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 11 de setembro de 2020, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020 e que trata da regularidade e aprovação das contas e ações do FUNDEB neste período, evidenciando o funcionamento do aludido fundo, no caso concreto, entendo suficiente a aplicação de multa, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, porém fixo o valor em R\$ 1.000,00, para cada responsável, por entender mais adequado e proporcional à natureza da falha. Responsáveis: Marineide Clementino Braga, José Guerreiro Chaves Neto. *Ocorrência 2 - Divergência das Receitas Extraorçamentárias (BF X Anexo XVII – DDF) – entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha, a multa de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE. Responsável: Marineide Clementino Braga. *Ocorrência 3 Divergência das Despesas Extraorçamentárias (BF X Anexo XVII – DDF) - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha, a multa de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE. Responsável: Marineide Clementino Braga. *Ocorrência 5 - Divergência nas Despesas do FUNDEB - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha, a multa de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE. Responsável: Marineide Clementino Braga. Ante o exposto, voto, preliminarmente, por DETERMINAR a exclusão da empresa CONASP – Contabilidade, Assessoria e Processamento S/S LTDA dos presentes autos, no mérito, por julgar REGULARES COM RESSALVA, com fulcro no art. 15, inciso II da LOTCE, as contas do Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante, exercício financeiro de 2020, relativamente a Sra Marineide Clementino Braga e ao Sr. José Guerreiro Chaves Neto, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, para o Sr. José Guerreiro Chaves Neto, e multa no valor de R\$ 4.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE a Sra Marineide Clementino Braga. Acompanho o Relator nos demais termos. "*

44 - Processo nº 21441/2021-2:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Mosiah de Caldas Torgan, Mosiah de Caldas Torgan, Mosiah de Caldas Torgan, Mosiah de Caldas Torgan, Estevão Sampaio Romcy, Estevão Sampaio Romcy, Estevão Sampaio Romcy, Estevão Sampaio Romcy, Estevão Sampaio Romcy, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales, Rafael Menezes Sales.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal do Jovem Empreendedor.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019.

Representantes legais: Alanna Castelo Branco Alencar, Lyanna Magalhães Castelo Branco, Tiago Ribeiro Rebouças.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Mosiah de Caldas Torgan e Estevão Sampaio Romcy. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Rafael Menezes Sales, com determinação e recomendação à entidade, e, por maioria dos votos, sem aplicação de multa. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 para Rafael Menezes Sales, bem como foi vencida quanto ao julgamento do presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Irregular para Mosiah de Caldas Torgan e Estevão Sampaio Romcy, com aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 5.500,00 aos responsáveis, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Inicialmente, esclareço que, quanto à responsabilidade do Contador, Sr. Rafael Menezes Sales Contador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico à qual se encontra vinculado o Fundo em exame, entendo que este deve responder por todas as falhas dos achados que permaneceram nesta Prestação de Contas de Gestão, quais sejam, itens 3 a 4 do voto do Relator, posto que atuou na condição de servidor da aludida Secretaria, elaborando e assinando os documentos questionados pela SECEX como contador. Além disso, em consulta ao SIM, observa-se a condição de servidor do referido agente no exercício de 2019. Diferente é o caso em que o contador é terceiro e não possui vínculo direto com a Administração, o qual apenas responderá caso identificadas condutas que acarretarem prejuízos aos cofres públicos ou caracterizarem fraude nos demonstrativos contábeis, o que atrairia a responsabilização do agente público, por força do disposto nos arts. 70 da CF/88, 71, inciso I da CE e art. 1º da LOTCE. Além disso, peço vênia para divergir do Relator nos seguintes pontos: Entendo que os Srs. Estevão Sampaio Romcy e Mosiah de Caldas Torgan são responsáveis por todas as pechas identificadas nesta PCS, especialmente aquelas mantidas nos presentes autos (itens 3 e 4), posto terem sido os gestores do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor - FMJE de Fortaleza, exercício de 2019, sendo suas obrigações remeterem a esta Corte todos os documentos de acordo com a legislação, mormente a Lei nº 4.320/1964 e o MCASP, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. No entanto, verifica-se que estes responsáveis não foram instados a se defender sobre essas pechas, não podendo sobre eles recair sanção oriunda de tais itens. Quanto ao mérito das falhas, apresento a seguinte manifestação: *Item 1 - (Ocorrência 2 - Realização indevida de despesas com manutenção e funcionamento administrativo) – acompanho o D. MP de Contas (Parecer nº 503/2024) por entender que a utilização de valores para custear despesas com manutenção e funcionamento administrativo sem previsão legal, configura grave ofensa às normas legais (art. 8º, parágrafo único, da LRF e art. 71 da Lei nº 4.320/1964) e deve ser sancionada com multa de R\$ 5.500,00, no art. 62, inciso III da LOTCE, para cada um dos responsáveis, além de atrair a desaprovação das contas. Acompanho a DETERMINAÇÃO. Resp.: Sr. Estevão Sampaio Romcy e Sr. Mosiah de Caldas Torgan. *Item 3 - (Ocorrência 5 - Registro contábil indevido de “Créditos a Longo Prazo” e “Fornecedores” e “Contas a Pagar Curto Prazo”, em afronta ao art. 71, da Lei nº 4.320/1964) – entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a aplicação de multa de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da DETERMINAÇÃO. Resp.: Sr. Rafael Menezes Sales – Contador. *Item 4 - (Ocorrência 6 - Ausência de informações em notas explicativas sobre o saldo da conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” e Ocorrência 10 Ausência em Notas Explicativas de informações complementares aos demonstrativos contábeis).- entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a aplicação de multa de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da DETERMINAÇÃO. Resp.: Sr. Rafael Menezes Sales – Contador. Ante o exposto, voto pelo julgamento das contas IRREGULARES, na forma do art. 15, inciso III da LOTCE das contas do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor - FMJE, exercício financeiro de 2019, relativamente aos Srs. Estevão Sampaio Romcy e Mosiah de Caldas Torgan, com aplicação de multa de R\$ 5.500,00, com base no art. 62, inciso III da LOTCE para cada responsável, bem como por julgar as contas REG. COM RESSALVAS, na forma do art. 15, inciso II da LOTCE, relativamente ao Sr. Rafael Menezes Sales, com aplicação de multa para este interessado no valor de R\$ 2.000,00, na forma do art. 62, inciso II da LOTCE. Acompanho os demais termos do voto do Relator, inclusive as DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO."*

45 - Processo nº 21465/2021-5:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Valberto Alves Abreu, Mara Jessyka Bulcão Pires, Maria de Fátima Vasconcelos Canuto, Francisco Barroso Rodrigues, Francisco Arquimedes Rodrigues Pinheiro.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada.

Órgão/Entidade: Secretaria Regional III.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019

Extrato: Sr. Valberto Alves Abreu produziu sustentação oral. A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Mara Jessyka Bulcão Pires, dando-lhe quitação, com aplicação de multa no valor de R\$ 664,00, e, por unanimidade dos votos, com determinação e advertência à entidade. Ademais, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Maria de Fátima Vasconcelos Canuto e Francisco Barroso Rodrigues, dando-lhes quitação. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular com Ressalva para Francisco Arquimedes Rodrigues Pinheiro, e, por maioria dos votos, sem aplicação de multa. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 para Francisco Arquimedes Rodrigues Pinheiro, bem como foi vencida quanto ao julgamento do presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Irregular para Mara Jessyka Bulcão Pires, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00 à responsável, e, também, quanto ao julgamento do presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Agrupada como Regular para Maria de Fátima Vasconcelos Canuto e Francisco Barroso Rodrigues e, ademais, acompanhou o relator nos demais termos, mas sem compromisso com a tese, conforme a justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênias para divergir do Relator nos seguintes pontos: Inicialmente, esclareço que, quanto à responsabilidade do Contador, Sr. Valberto Alves Abreu - Contador da Prefeitura, entendo que este deve responder por todas as falhas dos achados que permaneceram nesta Prestação de Contas de Gestão, quais sejam, itens de 3 a 7, de 9 a 10 do voto do Relator, posto que atuou na condição de servidor, elaborando e assinando os documentos questionados pela SECEX como contador. Além disso, em consulta ao SIM, observa-se a condição de servidor do referido agente. Outrossim, entendo que os Srs. Francisco Arquimedes Rodrigues Pinheiro, Maria de Fátima Vasconcelos Canuto, Francisco Barroso Rodrigues, Mara Jessyka Bulcão Pires também são responsáveis pelas falhas mantidas nos presentes autos e atribuídas exclusivamente ao contador, posto terem sido os gestores da SER - III de Fortaleza, exercício de 2019, sendo suas obrigações remeterem a esta Corte todos os documentos de acordo com a legislação (Lei nº 4.320/1964 e o MCASP, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP). No entanto, verifica-se que estes responsáveis não foram instados a se defenderem sobre essas específicas falhas, não podendo sobre eles recair qualquer sanção quanto a essas irregularidades. Quanto ao mérito das pechas, apresento a seguinte manifestação. *Ocorrência nº 01: Descumprimento do prazo para envio da prestação de contas, infringindo o art. 8º, §6º, da LOTCE - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso IX da LOTCE, sem prejuízo da Determinação. Responsável: Francisco Arquimedes Rodrigues Pinheiro *Ocorrência nº 2.1: Não envio da cópia da lei que fixou os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período de gestão de 1º/01/2019 a 17/02/2019 – considerando que o referido documento não foi remetido pelo respectivo gestor, entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, com base no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da Determinação. Responsável: Francisco Arquimedes Rodrigues Pinheiro *Ocorrência II - Não emissão tempestiva de empenhos em 2019, gerando a utilização irregular do instituto Despesas de Exercícios Anteriores e indício de ocultação de passivos – entendo que a falha é de natureza grave, porquanto o empenho de forma intempestiva viola o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964, o que atrai a desaprovação das contas e a aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00, na forma do art. 62, inciso III da LOTCE. Responsável: Mara Jessyka Bulcão Pires – Secretária Executiva da Secretaria Regional III. Ante o exposto voto por julgar IRREGULARES, na forma do art. 15, inciso III da LOTCE, as contas da Sra. Mara Jessyka Bulcão Pires, com aplicação de multa de R\$ 5.500,00, no art. 62, inciso III da LOTCE. Ainda, julgar REGULARES COM RESSALVA, na forma do art. 15, inciso II da LOTCE, as contas quanto ao Sr. Valberto Alves Abreu, com determinações, e ao Sr. Francisco Arquimedes*

Rodrigues Pinheiro, com aplicação de multa para este último no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 62, incisos II e IX da LOTCE e determinações. Por fim, acompanho a Unidade Técnica (Relatório de Instrução nº 2339/2023), quanto ao julgamento REGULAR das contas, na forma do art. 15, inciso I da LOTCE, relativamente aos Srs. Maria de Fátima Vasconcelos Canuto e do Sr. Francisco Barroso Rodrigues. Acompanho o Relator nos demais termos sem compromisso com a tese."

46 - Processo nº 21110/2020-5:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Glaybe Maria da Costa Madeira, Lidianny Barreto Araújo.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, excluiu da relação processual a Sra. Glaybe Maria da Costa Madeira. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas como Irregular para Lidianny Barreto Araújo, com determinação e recomendação à entidade, e, por maioria dos votos, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual e com aplicação de multa no valor de R\$ 18.000,00 à responsável. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. O Conselheiro Alexandre Figueiredo acompanhou o voto divergente, mas ressaltando o seu entendimento pessoal quanto à dosimetria da multa. A Conselheira Soraia Victor acompanhou os demais termos do voto do relator, mas sem compromisso com a tese. Vencido, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 7.500,00 para Lidianny Barreto Araújo, bem como foi vencido quanto ao julgamento o presente processo de Prestação de Contas como Regular com Ressalva para Glaybe Maria da Costa Madeira, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00. Relatora Designada: Conselheira Soraia Victor.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Peço vênia para divergir do Relator nos seguintes pontos: Inicialmente, entendo pela EXCLUSÃO da contadora Sra. Glaybe Maria da Costa Madeira, por entender, inexistirem nos presentes autos indícios de conduta fraudulenta ou causadora de dano ao erário capaz de atrair a responsabilização da aludida interessada (contadora terceirizada, sem vínculo direto com a Administração), nos moldes preconizados nos arts. 70 da CF/88, 71, inciso I da CE e art. 1º da LOTCE. *Ocorrência 2 - Inexecução de programas/projetos nas fontes de recursos 211000000, 215000000 e 290000000, na ordem de R\$ 267.000,00 - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da RECOMENDAÇÃO. *Ocorrência 3 - Realização de dispensa indevida de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, com fuga ao dever constitucional de licitar - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 5.500,00, no art. 62, inciso III da LOTCE. Além disso, entendo pelo encaminhamento de cópia da decisão ao MPE, considerando a grave infração à norma legal, o disposto na Lei 8.429/1992 e os vultosos valores envolvidos sem licitação (R\$ 4.087.875,92). *Ocorrência 4 - Baixo índice de receitas patrimoniais realizadas - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, no art. 62, inciso II da LOTCE, sem prejuízo da DETERMINAÇÃO. *Ocorrência nº 7: Inclusão indevida da conta "Bens Móveis em Almoxarifado", no valor de R\$ 1.088,00, no Ativo Imobilizado - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, no art. 62, inciso II da LOTCE. *Ocorrência 8 - Ausência de detalhamento em Notas Explicativas do saldo existente em estoque de bem de consumo no valor de R\$ 1.683.944,32 - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, no art. 62, inciso II da LOTCE. Acompanho a determinação. *Ocorrência 9 - Ausência de detalhamento em Notas Explicativas do saldo existente na conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, no valor de R\$ 1.116.577,36 - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, no art. 62, II da LOTCE. Acompanho a determinação. *Ocorrência 10 - Ausência de informações em Notas Explicativas sobre o saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores no valor de R\$*

1.158.254,97 - *entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, no art. 62, II da LOTCE. Acompanho a determinação. *Ocorrência 15 - Ausência de informações em Notas Explicativas sobre o valor de R\$ 8.521.743,07 relativo a Pessoal e Outras Despesas Correntes nos Desembolsos de Operações - entendo mais adequada e proporcional à natureza da falha a multa de R\$ 1.000,00, no art. 62, II da LOTCE. Acompanho a determinação. *Ocorrência 17 - Não emissão tempestiva de empenhos em 2019, ocultando passivos e gerando a utilização irregular do instituto Despesas de Exercícios Anteriores no ano subsequente -considerando que a falha mantida foi a não emissão tempestiva de empenhos em 2019, no montante de R\$ 126.595,70, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/1964, conforme o quadro 07 da informação inicial nº 0085/2021, o qual trouxe empenhos realizados em 2020 como DEA, entendo se tratar de falha de natureza grave e capaz de atrair multa no valor de R\$ 5.500,00, no art. 62, III da LOTCE. Ante o exposto, voto, preliminarmente, pela EXCLUSÃO da Sra. Glaybe Maria da Costa Madeira dos presentes autos, no mérito, pelo julgamento IRREGULAR, na forma do art. 15, III, "b" da LOTCE, das contas do Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura (HDEAM) do município de Fortaleza, exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Lidianny Barreto Araújo, com aplicação de multa total de R\$ 18.000,00, com base no art. 62, II e III da LOTCE, além de encaminhamento ao MPE, pela falha do item 3. Acompanho os demais termos do voto do Relator sem compromisso com a tese."*

O Conselheiro Alexandre Figueiredo incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Afim de evitar 3 (três) votos distintos, peço vênia ao relator para acompanhar o voto da Conselheira Soraia Victor, ressaltando meu entendimento quanto a dosimetria aplicada."*

47 - Processo nº 05015/2011-7:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, Francisco Auto Filho, Alda Maria Araújo de Oliveira, Maria do Socorro Alves Pereira, Maria Lúcia Gadelha Saraiva.

Espécie: Prestação de Contas.

Órgão/Entidade: Secretaria da Cultura.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2010

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas como Regular com Ressalva para Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, Francisco Auto Filho, Alda Maria Araújo de Oliveira e Maria Lúcia Gadelha Saraiva, dando-lhes quitação. Ademais, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas como Regular com Ressalva para Maria do Socorro Alves Pereira, dando-lhe quitação, com advertência e determinação à entidade, e, por maioria dos votos, sem aplicação de multa. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou com aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 para Maria do Socorro Alves Pereira, bem como foi vencida quanto ao julgamento do presente processo de Prestação de Contas como Irregular para Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, Francisco Auto Filho, Alda Maria Araújo de Oliveira e Maria Lúcia Gadelha Saraiva, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.500,00 para o primeiro, no valor individualizado de R\$ 36.000,00 para o segundo e terceiro e no valor de R\$ 23.500,00 para a última e quanto à abertura de representação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Após a análise dos autos, verifico a presença de algumas ocorrências de NATUREZA LEVE E GRAVE. Dentre as irregularidades apontadas, esta Conselheira se posiciona pela APLICAÇÃO DE MULTA, nas seguintes: MULTA DE NATUREZA LEVE (ART. 62, inciso II, DA LOTCE - MULTA: R\$ 1.500,00) A) OCORRÊNCIA 3 - Inexigibilidade nº 35/2010 – item 6.1.1.2 (alíneas "a" e "b") B) OCORRÊNCIA 15 – Bens móveis – item 7.1 (alíneas "a" a "e") MULTA DE NATUREZA GRAVE (ART.*

62, inciso III, DA LOTCE MULTA: R\$ 5.500,00) A) OCORRÊNCIA 4 - Ocorrência 4 – Convênio nº 06/2010 – item 6.1.2.1 (alíneas “a” a “l”) B) OCORRÊNCIA 5 – Convênio nº 135/2010 – item 6.1.2.2 (alíneas “a” a “g”) C) OCORRÊNCIA 6 – Convênio nº 92/2010 – item 6.1.2.3 (alíneas “a” a “j”) D) OCORRÊNCIA 8 – Convênio nº 67/2010 – item 6.1.2.5 (alíneas “a” a “e”) E) OCORRÊNCIA 10 – Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 01/2010 – item 6.1.3 (alíneas “a” a “i”) F) OCORRÊNCIA 12 – Pontos comuns acerca de todos os Contratos de Gestão – item 6.1.4.2 (alíneas “a” a “l”) Assim, no mérito, pedindo todas as vênias ao Relator, Conselheiro Edilberto Pontes, considerando as GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL com débito, entendo pelo JULGAMENTO IRREGULAR das Contas dos Srs. Francisco Auto Filho – Secretário de Estado, Alda Maria Araújo de Oliveira – Secretária Executiva, Maria Lúcia Gadelha Silva – Supervisora do Núcleo Financeiro e Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno – Diretor Presidente da FUNCAP, com aplicação de multa nos termos do art. 62, incisos II e III, na medida de suas responsabilidades. Ademais, me manifesto pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas da Sra. Maria do Socorro Alves Pereira – Supervisora do Núcleo Logístico, em face da ocorrência nº 15. Outrossim, considerando os indícios de DANO AO ERÁRIO evidenciado na OCORRÊNCIA nº 12, considerando que não restou comprovada a devolução no montante de R\$ 134.134,89, pelo não atingimento da Meta 18, entendo pela abertura de Representação para apurar o possível dano ao erário levantado. DESSE MODO, reiterando minhas vênias à relatoria, VOTO com os seguintes acréscimos: A) JULGAR IRREGULARES as contas dos Srs. Francisco Auto Filho – Secretário de Estado, Alda Maria Araújo de Oliveira – Secretária Executiva, Maria Lúcia Gadelha Silva – Supervisora do Núcleo Financeiro e Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno – Diretor Presidente da FUNCAP, nos termos do art. 15, inciso III, alínea “b”, da LOTCE; B) JULGAR REGULARES com RESSALVAS, nos termos do art. 15, inciso II, da LOTCE as contas da Sra. Maria do Socorro Alves Pereira – Supervisora do Núcleo Logístico, dando-lhe quitação; C) APLICAR MULTA com fundamento no art. 62, incisos II e III, aos Srs. Francisco Auto Filho (R\$ 36.000,00), Alda Maria Araújo de Oliveira (R\$ 36.000,00), Maria Lúcia Gadelha Silva (R\$ 23.500,00), Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno (R\$ 5.500,00) e Maria do Socorro Alves Pereira (R\$ 1.500,00), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos respectivos recolhimentos perante este Tribunal. D) AUTORIZAR, de logo, caso seja solicitado, o parcelamento da multa imposta, observados os termos do art. 15, § 3º, inciso II, do RITCE combinado com o art. 25, parágrafo único, da Lei nº 12.509/1995; E) DETERMINAR a abertura de REPRESENTAÇÃO com vistas a apurar possível débito em face da OCORRÊNCIA nº 12; F) ACOMPANHAR as determinações registradas pelo Relator em sua manifestação. É como voto"

48 - Processo nº 35379/2020-9:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: José Airton Alcântara Montes, Maria Elizabeth da Silva Monte, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para José Airton Alcântara Montes. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor.

Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Por meio da Resolução nº 06162/2021, este Tribunal autorizou o registro tácito do ato de aposentadoria da Sra. Maria Elizabeth da Silva Monte, no cargo/função de Professor Especializado, Referência 24, da Secretaria da Educação, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "

49 - Processo nº 15576/2021-6:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Maria do Socorro Alves de Moura, Miguel Isidório Moura, Jesus Rogério de Holanda, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Ente Federativo: Juazeiro do Norte.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria do Socorro Alves de Moura, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Cabe informar que o ex segurado na data do óbito já se encontrava aposentado, aposentadoria voluntária por idade, no cargo de Auxiliar de serviços gerais II na função de vigia. Destaca-se que essa aposentadoria foi julgada legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Resolução nº 6518/2019, exarado nos autos do Processo nº 37869/22018-7. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato."*

50 - Processo nº 28790/2023-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: José Vidal Pimenta, Gestor.

Espécie: Revisão de Proventos.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para José Vidal Pimenta. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno do feito à origem, para que seja tornado sem feito do Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509/1995, sob pena de responsabilidade, com o posterior arquivamento, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Voto pelo encaminhamento dos autos à origem para que seja tornado sem feito do Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade e posterior arquivamento dos autos, tendo em vista que a edição de novo ato, contemplando a progressão por antiguidade, para fins de revisão por esta Corte de Contas, mostrar-se-ia incompatível com a ordem jurídica vigente. "*

51 - Processo nº 32506/2022-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Gestor, Francisco Alves Sobrinho.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração e Finanças.

Ente Federativo: Pacatuba.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o

legal para Francisco Alves Sobrinho, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do servidor, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"O servidor ingressou na Prefeitura Municipal de Pacatuba através de concurso público, como Motorista. Em consulta aos sistemas operacionais desta magna Corte, inclusive os precedentes do extinto TCM, não foi localizado o registro do processo de nomeação do suplicante. Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação do servidor que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

52 - Processo nº 10838/2019-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Maria de Fátima Lopes Freitas, Gestor, João Marcos Maia, Secretaria de Controle Externo.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Maria de Fátima Lopes Freitas, com determinação de abertura de representação pela Secex. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Em face da ausência de documentos solicitados pela Unidade Técnica que impossibilitaram a análise do feito, VOTO acompanhando o Relator pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."*

O Conselheiro Edilberto Pontes incluiu, no Plenário Virtual, as seguintes informações adicionais ao seu voto, na forma como segue: *"2) DETERMINAR ABERTURA DE REPRESENTAÇÃO para apurar responsabilidade do gestor que não atendeu as determinações deste Tribunal de Contas. 2) CIENTIFICAR os interessados da presente decisão."*

53 - Processo nº 06809/2019-6:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa, Gestor, José da Mota Silva Neto.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Itapajé.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Raimunda Silvanira Eufrásio Barbosa, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos - SGP, verificou-se no Acórdão nº 2267/2001 (Processo nº 11.247/2004 - extinto TCM) que, com relação ao registro de atos de admissão de pessoal, foi acordado pelos Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios votar pela legalidade do ato de admissão de pessoal constante nos autos, referente ao Edital nº 001/2003. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

54 - Processo nº 36947/2023-9:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: José Jutairto Nunes, Maria do Carmo Alves Nunes, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Maria do Carmo Alves Nunes. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 06878/2021, lavrada nos autos do Processo nº 01772/2016-7, este Tribunal autorizou o registro tácito do ato de aposentadoria, do Sr. José Tavares Gadelha, no cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, ADO - 12, com lotação na Secretaria da Educação. Em que pese tenha manifestado entendimento contrário à Resolução Administrativa nº 08/2021, VOTO acompanhando o Relator pelo registro do ato. "*

55 - Processo nº 22673/2023-9:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Tarcísio Rebouças Porto, Lolanda Ferreira Pinto Porto, Gestor, José Juarez Diógenes Tavares.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando o legal para Lolanda Ferreira Pinto Porto. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Tramitou nesta Corte de Contas o Processo nº 05320/2001-4, alusivo à aposentadoria do Sr. Tarcísio Rebouças Porto no cargo de Fiscal do Tesouro Estadual, Classe F, Referência F3, atualmente Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência C, consoante enquadramento discriminado nos autos. Por intermédio da Resolução nº 3028/2001, este Tribunal julgou legal o respectivo ato de inativação do ex-segurado. Acrescento que consta do valor do benefício em tela a parcela Gratificação da Lei nº 14.969/2011 que corresponde ao PDF. Em reanálise da matéria e diante das modificações legislativas recentes, esta Conselheira modificou seu entendimento e passou a registrar os atos que contem a parcela Gratificação da Lei nº 14.969/2011. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

56 - Processo nº 27998/2023-7:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Maria Joilza Ramos Colares, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Joilza Ramos Colares, e, por maioria dos votos, sem ressalva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Alexandre Figueiredo quanto à ressalva, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"VOTO pelo registro do ato, sem qualquer ressalva e sem cópias, tendo em vista que a servidora não faz jus a Gratificação de Localização, extinta pela Lei nº 14.431, de 31 de julho de 2009. Apenas voto pelo registro do Ato."*

O Conselheiro Alexandre Figueiredo incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Analisando os elementos constituidores dos presentes autos, este Conselheiro, com supedâneo na legislação vigente aplicável à espécie, bem como em coerência com o posicionamento deste Julgador em processos assemelhados, coaduna-se integralmente com o entendimento do zeloso Órgão Técnico, em sua Informação n.º 00232/2024, e, por consequência, VOTA pelo registro, com ressalva, do Ato sob análise, em decorrência da não inclusão da Gratificação de Localização, percebida pela exservidora por cinco anos, inclusive com incidência de desconto previdenciário."*

57 - Processo nº 07185/2020-0:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Djanira Maria de Araújo Rocha, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Djanira Maria de Araújo Rocha, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Não foi localizado o processo relativo à admissão da servidora no cargo objeto desta aposentadoria. Dessa forma, Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade. "*

58 - Processo nº 23823/2023-7:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Ivan Kleber Cunha Macedo, Silvana Silveira Macedo, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Silvana Silveira Macedo. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 2127/2005, lavrada nos autos do Processo nº 05825/2003, este Tribunal julgou legal o ato de aposentadoria do Sr. Ivan Kleber Cunha Macedo, no cargo/função de Agente de Administração, Referência 22 da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE. Dessa forma, acompanho o Relator e voto pelo registro do ato. "*

59 - Processo nº 02240/2022-3:

Relator: Conselheiro Edilberto Pontes.

Interessados: Margarida Damasceno de Souza, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 2022

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Margarida Damasceno de Souza, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo sobrestamento do feito, até que este Tribunal se pronuncie conclusivamente sobre a nomeação da servidora, que se encontra em tramitação nesta Corte de Contas, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"A nomeação da servidora e outros é objeto de análise no Processo nº 02789/2019-6, ainda sem Resolução. Na última análise verificou-se que a interessada encontra-se na situação da documentação "não encaminhada". VOTO pelo sobrestamento deste processo até que este Tribunal se pronuncie conclusivamente sobre a NOMEAÇÃO da servidora, que se encontra em tramitação nesta Corte de Contas, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal combinado com o art. 1º, inciso V da Lei nº 12.509/1995. "*

60 - Processo nº 09553/2019-1:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Maria das Graças Dodo, Secretaria de Controle Externo.

Espécie: Prestação de Contas de Gestão - Conta Individual.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde.

Ente Federativo: Ocara.

Período/Exercício: 01/01/2018 a 31/08/2018.

Representantes legais: Rafaela Juca Holanda.

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão - Conta Individual como Irregular para Maria das Graças Dodó, com recomendação à Secex, e, por maioria dos votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.349,14 à responsável. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação e à dosimetria da multa no valor de R\$ 11.499,04, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Não acolho a proposta de voto escrita do Auditor Itacir*

*Todero nos seguintes pontos: *1 - Contratação de servidores temporários (Achado nº 1 do Relatório de Instrução nº 5972/2023) e * 2 - Classificação irregular das despesas (Achado nº 2 do Relatório de Instrução nº 5972/2023) – entendo mais adequada e proporcional à natureza das falhas remanescentes a multa de 2000 UFIRCE, e com base no art. 56, inciso II da LOTCM, por se caracterizarem grave ofensa à norma legal, especialmente ao art. 37, incisos II e IX da CF/88 e art. 18 da LRF. Assim, aplico multa de R\$ 11.499,04 (= 2000 UFIRCE), com base no art. 56, inciso II da LOTCM. Acolho a Proposta de Voto do Auditor Itacir Todero nos demais termos."*

61 - Processo nº 09057/2021-7:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Iara Pereira de Sousa, Gestor.

Espécie: Nomeação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Ente Federativo: Juazeiro do Norte.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Iara Pereira de Sousa. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero. "

62 - Processo nº 09040/2021-1:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Edgle Alves Ferreira, Gestor.

Espécie: Nomeação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Ente Federativo: Juazeiro do Norte.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Edgle Alves Ferreira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."

63 - Processo nº 09043/2021-7:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Elisiany Leite Lopes de Souza, Gestor.

Espécie: Nomeação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Ente Federativo: Juazeiro do Norte.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Elisiany Leite Lopes de Souza. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: "Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero."

64 - Processo nº 21855/2023-0:**Relator:** Auditor Itacir Todero.**Interessados:** João Lobo da Silva, Josefa Sales Lobo da Silva, Gestor.**Espécie:** Pensão.**Órgão/Entidade:** Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.**Ente Federativo:** Ceará.**Período/Exercício:** 2023**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, deliberou pelo arquivamento da presente pensão para Josefa Sales Lobo da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Cumpra assinalar que os presentes autos consistem numa cópia do Processo de Pensão nº 06535/2023-5, que tramitou nesta Corte de Contas e no bojo do qual foi lavrada a Resolução nº 551/2024, que autoriza o registro do respectivo ato concessório de pensão à Sra. Josefa Sales Lobo da Silva. Nesse sentido, ressalta-se que ambos os processos referem-se ao ViProc nº 01770105/2018. Dessa forma, acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo arquivamento dos autos. "*

66 - Processo nº 26477/2023-7:**Relator:** Auditor Itacir Todero.**Interessados:** Gestor, Reginaldo Jovelino dos Santos, Simone Maciel dos Santos.**Espécie:** Pensão.**Órgão/Entidade:** Secretaria da Educação.**Ente Federativo:** Ceará.**Período/Exercício:** 2023**Extrato:** A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Reginaldo Jovelino dos Santos. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo sobrestamento do feito, até que este Tribunal se pronuncie conclusivamente sobre a aposentadoria da ex-servidora, que se encontra em tramitação nesta Corte de Contas, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Tramita neste Tribunal o Processo nº 30587/2023-1 que trata da aposentadoria da servidora Simone Maciel dos Santos, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12 com lotação na Secretaria da Educação do Estado do Ceará. O processo foi encaminhado a este Tribunal estando ausente a publicação oficial do ato aposentatório, visto constar apenas uma minuta, que não se encontra datada nem assinada pela autoridade administrativa competente, o que torna inapto o seu registro. Dessa forma, por meio do Despacho nº 10834/2024 a Relatora dos autos determinou o retorno dos autos à origem a fim de ser encaminhado o o Ato de aposentadoria devidamente datado, assinado e publicado, para análise por este Tribunal. Assim, VOTO pelo sobrestamento deste processo até que este Tribunal se pronuncie conclusivamente sobre a APOSENTADORIA da ex-servidora, que se encontra em tramitação nesta Corte de Contas, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal combinado com o art. 1º, inciso V da Lei nº 12.509/1995. "*

67 - Processo nº 38286/2023-5:**Relator:** Auditor Itacir Todero.**Interessados:** Edson Braga Veras, Pautilia de Sousa Braga Veras, Gestor.**Espécie:** Pensão.**Órgão/Entidade:** Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Edson Braga Veras. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 636/2003, lavrada nos autos do Processo nº 07736/2001-1, este Tribunal autorizou o registro do ato de aposentadoria, da Sra. Pautilia de Sousa Braga Veras, no cargo/função de Professor Especializado, referência 21, com lotação na Secretaria da Educação - matrícula nº 054.425-1-6. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

68 - Processo nº 38300/2023-2:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Altair Rodrigues de Andrade, Antônio Moreira de Andrade, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2024

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônio Moreira de Andrade. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 2152/2003, lavrada nos autos do Processo nº 02437/2003-2, este Tribunal autorizou o registro do ato de aposentadoria proporcional a idade, da Sra. Altair Rodrigues de Andrade, no cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 4, com lotação na Secretaria da Educação. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

69 - Processo nº 35818/2023-8:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Clóvis Martins da Silva, Antônia Assunção da Silva, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Superintendência da Polícia Civil.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônia Assunção da Silva. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Em consulta aos sistemas informatizados deste Tribunal verificamos que por meio da Resolução nº 545/1972, lavrada nos autos do Processo nº 1872/1971, este Tribunal julgou legal o ato de aposentadoria do Sr. Clóvis Martins da Silva, no cargo/função de Guarda de 2ª Classe (1. Carteira de Identidade - 39142/2023, pág. 23). Na data do óbito, encontrava-se como Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e voto pelo registro do ato. "*

70 - Processo nº 02905/2019-4:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Maria Araújo Cândido, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Araújo Cândido. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A servidora foi admitida em 14/08/1982, anteriormente, a data da Constituição Federal, para exercer a função de Professor, classe PLENO I, referência 16 com lotação da Secretaria de Educação do Estado do Ceará. Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero. "*

71 - Processo nº 13940/2019-6:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: João Henrique de Oliveira Aguiar, Marcilia de Sousa Oliveira, Gestor, João de Deus Gomes Aguiar, Secretaria de Controle Externo.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para João Henrique de Oliveira Aguiar, com determinação à entidade e ciência à Secex. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor, Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Diante da ausência de documentação, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e VOTO pela negativa de registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas. "*

72 - Processo nº 07018/2019-2:

Relator: Auditor Itacir Todero.

Interessados: Rosima Guedes Ferreira, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação.

Ente Federativo: Maranguape.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Rosima Guedes Ferreira, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Informa-se que, em consulta aos Sistemas deste TCE (incluindo o banco de dados do extinto TCM), não foi localizado o registro do Ato de nomeação da interessada junto àquela municipalidade. Não acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Itacir Todero e Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

73 - Processo nº 33766/2020-6:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Carla Tais Barbosa Pereira, Gestor.

Espécie: Nomeação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Ente Federativo: Juazeiro do Norte.

Período/Exercício: 2020

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Carla Tais Barbosa Pereira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

74 - Processo nº 09053/2021-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Francisco Regimarcio Cardoso de Lima, Gestor.

Espécie: Nomeação.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Ente Federativo: Juazeiro do Norte.

Período/Exercício: 2021

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Regimarcio Cardoso de Lima. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa."*

75 - Processo nº 27553/2023-2:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Gestor, José Vidal Pimenta, Antônia Maciel Pimenta.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Antônia Maciel Pimenta. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Cumprir informar que o ex-segurado, na data do óbito- 21/02/2017, encontrava-se*

aposentado, conforme Resolução nº 2442/2001, lavrada nos autos do Processo nº 03730/2001-2, em que este Tribunal julgou legal o ato de Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços, referência 3, lotado na Secretaria da Educação. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e VOTO pelo registro do ato. "

76 - Processo nº 07250/2019-6:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Josefa Alves de Lima, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Ente Federativo: Juazeiro do Norte.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Josefa Alves de Lima, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Informe-se que em consulta aos Sistemas deste TCE, não foi localizado o registro do Ato de admissão da interessada junto àquela Municipalidade. Não Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e Voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

77 - Processo nº 37634/2023-8:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: José Tavares Gadelha, Maria de Lourdes da Silva Gadelha, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria de Lourdes da Silva Gadelha. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Por meio da Resolução nº 2512/2006, lavrada nos autos do Processo nº 00724/2006-5, este Tribunal autorizou o registro do ato de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, do Sr. José Tavares Gadelha, no cargo/função de Motorista, referência 17, com lotação na Secretaria da Educação. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato. "*

78 - Processo nº 27711/2023-5:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Joaquim Oliveira do Nascimento, Maria Rosalda Soares do Nascimento, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Rosalda Soares do Nascimento. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Ressalte-se que consoante a Resolução nº 1916/2015 lavrada no Processo nº 003781/2012-1, este Tribunal autorizou o registro do ato que concedeu aposentadoria, publicado in DOE de 09/10/2014, ao Sr. Joaquim Oliveira do Nascimento, cargo de Motorista, nível/referência 21, lotado na Secretaria do Trabalho. Ressalte-se que consoante a Resolução nº 1916/2015 (ANEXO - 28650/2023 - 30/08/2023, pag. 27), lavrada no Processo nº 003781/2012-1, este Tribunal autorizou o registro do ato que concedeu aposentadoria, publicado in DOE de 09/10/2014 (ANEXO - 28650/2023 - 30/08/2023, pag. 24), ao Sr. Joaquim Oliveira do Nascimento, cargo de Motorista, nível/referência 21, lotado na Secretaria do Trabalho. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato. "*

79 - Processo nº 07521/2019-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Maria de Lourdes de Sousa Magalhães, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, negou o registro do ato, considerando-o ilegal para Maria de Lourdes de Sousa Magalhães. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou também com determinação à entidade, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, acompanhando parcialmente o relator, na forma como segue: *"Acolho parcialmente a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa pela negativa do registro do ato, devendo, ainda, o Gestor competente tornar sem efeito o referido ato no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade, e ainda, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias informar a este tribunal as providências adotadas."*

80 - Processo nº 22794/2023-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: João Gomes Lobo, Raimunda de Oliveira Lobo, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Raimunda de Oliveira Lobo. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A Aposentadoria do servidor (nº 05053/2004-6) foi julgada mediante a Resolução*

nº1470/2005. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato. "

81 - Processo nº 25511/2019-0:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Maria Angelica Sampaio Mota, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Núcleo de Educação Infantil.

Ente Federativo: Tejuçuoca.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Angélica Sampaio Mota, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto divergente, na forma como segue: *"Em consulta ao Portal dos Municípios deste TCE, não foi localizado registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade. Dessa forma, não Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o Processo de Nomeação da servidora que ingressou no serviço público por meio de Concurso Público, para devida apreciação por esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 45, parágrafo único da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, sob pena de responsabilidade."*

82 - Processo nº 13972/2019-8:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Maria Marileuza Alves, Gestor.

Espécie: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação.

Ente Federativo: Jaguaruana.

Período/Exercício: 2019

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maria Marileuza Alves, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A servidora foi admitida em 02/02/1985 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais III com lotação na Secretaria Municipal de Educação - JAGUARUANA. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato. "*

83 - Processo nº 21386/2023-1:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Mauricio Romão de Carvalho, Gestor, Jacirema Ferreira de Carvalho.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza.

Ente Federativo: Fortaleza.

Período/Exercício: 2023

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Maurício Romão de Carvalho, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"A ex-segurada na data do óbito já se encontrava aposentada no cargo de Agente Administrativo. Destaca-se que essa aposentadoria foi julgada legal pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios, mediante Acórdão nº 694/2000, exarado nos autos do Processo nº 20870/1999. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato. "*

84 - Processo nº 38282/2023-4:

Relator: Auditor Fernando Uchôa.

Interessados: Luzia Xavier Oliveira, Francisco Carvalho Oliveira, Gestor.

Espécie: Pensão.

Órgão/Entidade: Secretaria da Educação.

Ente Federativo: Ceará.

Período/Exercício: 2024

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francisco Carvalho Oliveira. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão.

A Conselheira Soraia Victor incluiu, no Plenário Virtual, a justificativa de seu voto, com o relator, na forma como segue: *"Verificou-se que a Sra. Luzia Xavier Oliveira encontrava-se em inatividade quando do óbito, em 12/11/2020, tendo tramitado neste Tribunal de Contas do Estado do Ceará o Processo nº 04346/2000-0 , pertinente à aposentadoria, no cargo de Professor Iniciante I, nível/referência 05, com lotação na SEDUC. O respectivo título de aposentadoria foi julgado legal por esta Corte de Contas, conforme Resolução nº 59/2001. Dessa forma, Acolho a Proposta de Voto escrita do Auditor Fernando Uchôa e voto pelo registro do ato. "* A presente Sessão foi encerrada às 12h do dia 08 de março de 2024, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que subscrevo.

Aprovada na Sessão de 18/03/2024

Elano Lima de Oliveira
SECRETÁRIO DE SESSÕES, EM EXERCÍCIO

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA, EM EXERCÍCIO

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.